

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Gabinete do Governador:

Despacho n.º 92/GM/95, respeitante à reversão ao Território de uma parcela de terreno, sita na Avenida Padre Tomás Pereira, S.J., Taipa. .... 202

Despacho n.º 3/GM/96, que renova a nomeação do delegado do Governo junto da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L. ... 204

Extracto de despacho. .... 204

### Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extractos de deliberações. .... 204

### Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 1/SATOP/96, respeitante à rectificação da área do terreno objecto do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 82/SATOP/92, sito no gaveto formado pelas Avenidas do Coronel Mesquita e do Conselheiro Ferreira de Almeida. .... 204

Despacho n.º 2/SATOP/96, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Estrada do Repouso. .... 206

# 目錄

## 澳門政府

### 總督辦公室：

第92/GM/95號批示，將一幅位於氹仔徐日昇寅公馬路之土地撥歸本地區所有 ..... 202

第3/GM/96號批示，將派駐澳門國際機場專營公司之政府代表之委任續期 ..... 204

批示綱要一件 ..... 204

### 立法會輔助部門：

決議綱要數件 ..... 204

### 運輸暨工務政務司辦公室：

第1/SATOP/96號批示，關於更正一幅位於美副將大馬路與荷蘭園大馬路交界之土地之面積，該土地之批給合同係載於第82/SATOP/92號批示內者 ..... 204

第2/SATOP/96號批示，關於修正以長期租借方式批出一幅位於鏡湖馬路之土地合同事宜 ..... 206

Despacho n.º 3/SATOP/96, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito no Bairro do Hipódromo Norte. ....	209	第3/SATOP/96號批示, 關於修正以租賃方式批出一幅位於北馬場坊之土地合同事宜 .....	209
Despacho n.º 4/SATOP/96, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito em Coloane, no Altinho de Ká-Hó. ....	213	第4/SATOP/96號批示, 關於免除公開競投而以租賃方式批出一幅位於路環九澳高頂之土地事宜 .	213
Despacho n.º 5/SATOP/96, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua Central. ....	216	第5/SATOP/96號批示, 關於修正以長期租借方式批出一幅位於龍嵩正街之土地合同事宜 .....	216
Despacho n.º 6/SATOP/96, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua da Erva. ....	220	第6/SATOP/96號批示, 關於修正以長期租借方式批出一幅位於青草街之土地合同事宜 .....	220
Despacho n.º 7/SATOP/96, respeitante à rectificação do Despacho n.º 82/SATOP/94 (Compra de uma parcela de terreno, sita na Avenida do Coronel Mesquita). ....	223	第7/SATOP/96號批示, 關於更正第82/SATOP/94號批示, 該批示係有關購買一幅位於美副將大馬路之土地事宜 .....	223
Despacho n.º 8/SATOP/96, respeitante à transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 12 da zona «A» do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande». ....	225	第8/SATOP/96號批示, 將以租賃方式批出之南灣海灣封閉工程A區第十二地段所產生之權利轉移	225
Despacho n.º 9/SATOP/96, respeitante à desanexação de lotes de um terreno, concedido por arrendamento, sitos na ilha da Taipa, encosta NW. ....	228	第9/SATOP/96號批示, 關於分割以租賃方式批出之位於氹仔島西北岸之數幅地段 .....	228
Despacho n.º 10/SATOP/96, respeitante à troca de duas parcelas de terreno, sitas na ilha da Taipa, junto à Avenida do Dr. Sun Yat Sen. ....	228	第10/SATOP/96號批示, 關於交換兩幅位於氹仔孫逸仙博士大馬路附近之地段事宜 .....	228
Despacho n.º 11/SATOP/96, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito no Pátio da Papaia e Rua dos Armazéns.	233	第11/SATOP/96號批示, 關於修正以租賃方式批出一幅位於木瓜圍及貨倉街之土地合同事宜 ...	233
<b>Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:</b>		<b>反貪污暨反行政違法性高級專員公署:</b>	
Extracto de despacho. ....	237	批示綱要一件 .....	237
<b>Serviços de Administração e Função Pública:</b>		<b>行政暨公職司:</b>	
Extracto de despacho. ....	237	批示綱要一件 .....	237
<b>Serviços de Educação e Juventude:</b>		<b>教育暨青年司:</b>	
Extractos de despachos. ....	237	批示綱要數件 .....	237
<b>Serviços de Saúde:</b>		<b>衛生司:</b>	
Extractos de despachos. ....	238	批示綱要數件 .....	238
<b>Serviços de Estatística e Censos:</b>		<b>統計暨普查司:</b>	
Extractos de despachos. ....	239	批示綱要數件 .....	239
<b>Serviços de Finanças:</b>		<b>財政司:</b>	
Extracto de despacho. ....	239	批示綱要一件 .....	239
<b>Serviços de Justiça:</b>		<b>司法事務司:</b>	
Extractos de despachos. ....	239	批示綱要數件 .....	239
Rectificação. ....	239	更正書一件 .....	239
<b>Serviços de Economia:</b>		<b>經濟司:</b>	
Extractos de despachos. ....	240	批示綱要數件 .....	240
<b>Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:</b>		<b>土地工務運輸司:</b>	
Extractos de despachos. ....	240	批示綱要數件 .....	240
Declaração. ....	241	聲明書一件 .....	241

<b>Serviços Meteorológicos e Geofísicos:</b>		<b>地球物理暨氣象台 :</b>	
Extracto de despacho. ....	241	批示綱要一件 .....	241
<b>Serviços de Turismo:</b>		<b>旅遊司 :</b>	
Extractos de despachos. ....	241	批示綱要數件 .....	241
Extractos de alvarás. ....	241	執照綱要數件 .....	241
<b>Inspecção e Coordenação de Jogos:</b>		<b>博彩監察暨協調司 :</b>	
Extractos de despachos. ....	242	批示綱要數件 .....	242
<b>Forças de Segurança de Macau:</b>		<b>澳門保安部隊 :</b>	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		<b>保安事務司 :</b>	
Extracto de despacho. ....	242	批示綱要一件 .....	242
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		<b>治安警察廳 :</b>	
Extractos de despachos. ....	242	批示綱要數件 .....	242
<i>Obra Social:</i>		<b>福利會 :</b>	
Extracto de despacho. ....	243	批示綱要一件 .....	243
<b>Serviços de Trabalho e Emprego:</b>		<b>勞工暨就業司 :</b>	
Extractos de despachos. ....	243	批示綱要數件 .....	243
<b>Directoria da Polícia Judiciária:</b>		<b>司法警察司 :</b>	
Extracto de despacho. ....	243	批示綱要一件 .....	243
<b>Câmara Municipal das Ilhas:</b>		<b>海島市市政廳 :</b>	
Extractos de deliberações. ....	244	決議綱要數件 .....	244
<b>Instituto de Acção Social:</b>		<b>社會工作司 :</b>	
Declaração. ....	244	聲明書一件 .....	244
<b>Instituto Cultural:</b>		<b>文化司署 :</b>	
Extractos de despachos. ....	244	批示綱要數件 .....	244
<b>Leal Senado:</b>		<b>澳門市政廳 :</b>	
Extracto de deliberação. ....	245	決議綱要一件 .....	245
Extractos de despachos. ....	245	批示綱要數件 .....	245
<b>Serviços de Correios e Telecomunicações:</b>		<b>郵電司 :</b>	
Extractos de despachos. ....	245	批示綱要數件 .....	245
<b>Instituto dos Desportos:</b>		<b>體育總署 :</b>	
Extractos de despachos. ....	246	批示綱要數件 .....	246
<b>Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:</b>		<b>輔助納入事務辦公室 :</b>	
Extracto de despacho. ....	246	批示綱要一件 .....	246
<b>Avisos e anúncios oficiais</b>		<b>政府機關通告及公告</b>	
Do Gabinete do Governador. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal. ....	247	總督辦公室佈告 招考填補首席行政文員三缺應考人考試成績表 .....	247
Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de primeiro-oficial. ....	247	總督辦公室佈告 招考填補一等文員十缺應考人考試成績表 .....	247
Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial. ....	247	總督辦公室佈告 招考填補二等文員一缺應考人考試成績表 .....	247

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado de 2.ª classe. ....	247	總督辦公室佈告 關於招考填補二等文案一缺考試事宜 .....	247
Dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de redactor da língua portuguesa chefe. ....	248	立法會輔助部門佈告 招考填補葡語編輯主任兩缺准考人臨時名單 .....	248
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial. ....	248	立法會輔助部門佈告 招考填補一等文員三缺准考人臨時名單 .....	248
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. ....	249	立法會輔助部門佈告 招考填補首席行政文員一缺准考人臨時名單 .....	249
Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista. .	249	教育暨青年司佈告 招考填補特級技術輔導員一缺應考人考試成績表 .....	249
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. ....	249	教育暨青年司佈告 招考填補首席行政文員一缺應考人考試成績表 .....	249
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezassete lugares de primeiro-oficial. ....	249	教育暨青年司佈告 招考填補一等文員十七缺應考人考試成績表 .....	249
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico principal. ....	249	教育暨青年司佈告 關於招考填補首席技術輔導員五缺考試事宜 .....	249
Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de saúde assessor. ....	250	衛生司佈告 招考填補高級技術顧問一缺准考人臨時名單 .....	250
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico de 2.ª classe. ....	250	衛生司佈告 招考填補二等技術員六缺准考人臨時名單 .....	250
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos internos do Internato Geral 93. ....	251	衛生司佈告 一九九三年全科實習醫生之考試成績表 .....	251
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao Processo Específico de Formação em Clínica Geral. ....	252	衛生司佈告 全科醫生培訓之特別程序之准考人確定名單 .....	252
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para enfermeiro-graduado. ....	252	衛生司佈告 更正高級護士之開考通告 .....	252
Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre um processo disciplinar instaurado contra um trabalhador. ....	252	統計暨普查司佈告 關於對一名工作人員提起紀律程序事宜 .....	252
Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor. ....	252	財政司佈告 招考填補高級技術顧問一缺准考人臨時名單 .....	252
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de inspector especialista. ....	252	財政司佈告 招考填補特級督察兩缺准考人臨時名單 .....	252
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista. ....	253	財政司佈告 招考填補特級技術輔導員一缺准考人臨時名單 .....	253
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de informática especialista. ....	253	財政司佈告 招考填補特級資訊助理技術員兩缺准考人臨時名單 .....	253
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezassete vagas de oficial administrativo principal. ....	253	財政司佈告 招考填補首席行政文員十七缺准考人臨時名單 .....	253

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e nove vagas de primeiro-oficial. ....	253	財政司佈告 招考填補一等文員二十九缺准考人臨時名單 .....	253
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezoito vagas de segundo-oficial. ....	254	財政司佈告 招考填補二等文員十八缺准考人臨時名單 .....	254
Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Novembro de 1995. ....	254	財政司佈告 關於一九九五年十一月份本地區總庫房款項調動簡報 .....	254
Dos Serviços de Identificação, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de vagas de primeiro-oficial. ....	255	身分證明司佈告 更正招考填補一等文員數缺之開考通告 .....	255
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista. ....	255	土地工務運輸司佈告 招考填補特級助理技術員一缺應考人考試成績表 .....	255
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 1.ª classe. ....	255	土地工務運輸司佈告 招考填補一等資訊技術員一缺應考人考試成績表 .....	255
Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de observador meteorológico. ..	255	地球物理暨氣象台佈告 招考填補氣象觀察員六缺准考人確定名單 .....	255
Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial. ....	256	旅遊司佈告 招考填補一等文員七缺應考人考試成績表 .....	256
Dos mesmo Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. ....	256	旅遊司佈告 招考填補首席行政文員一缺准考人臨時名單 .....	256
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial. ....	256	旅遊司佈告 招考填補一等文員七缺應考人考試成績表 .....	256
Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe. .	257	新聞司佈告 招考填補二等助理技術員兩缺應考人考試成績表 .....	257
Do mesmo Gabinete. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe. ....	257	新聞司佈告 招考填補二等攝影師及視聽器材操作員一缺應考人考試成績表 .....	257
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de redactor de 2.ª classe, que ficou deserto. ....	257	新聞司佈告 關於招考填補二等編輯三缺乏人報考事宜 .....	257
Da Capitania dos Portos, sobre a subdelegação de competências no director da Escola de Pilotagem de Macau. ....	257	港務局佈告 將若干權限轉授予澳門航海學校校長 .....	257
Da mesma Capitania, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal. ....	257	港務局佈告 更正招考填補首席高級技術員一缺之開考通告 .....	257
Da mesma Capitania, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe. ....	257	港務局佈告 更正招考填補一等高級技術員一缺之開考通告 .....	257
Dos Serviços das Forças de Segurança. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezassete vagas de primeiro-oficial. ....	258	保安部隊事務司佈告 招考填補一等文員十七缺准考人臨時名單 .....	258
Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista. ....	258	勞工暨就業司佈告 招考填補特級督察一缺准考人確定名單 .....	258

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal. ....	258	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補首席技術輔導員一缺准考人臨時名單 .....	258
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de topógrafo principal. ....	258	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補首席地形測量員一缺准考人臨時名單 .....	258
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de topógrafo principal. ....	259	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補首席地形測量員四缺准考人臨時名單 .....	259
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de topógrafo especialista. ....	259	地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補特級地形測量員兩缺應考人考試成績表 .....	259
Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a afixação da lista dos candidatos aptos no exame médico, relativo ao concurso para admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de trinta e duas vagas de investigador de 2.ª classe. ....	259	司法警察司佈告 關於張貼健康檢查合格之人員名單, 該等人員係報讀為招考填補二等偵查員三十二缺之培訓及實習課程者 .....	259
Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial. ....	259	海島市市政廳佈告 招考填補一等文員一缺准考人臨時名單 .....	259
Da mesma Câmara. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor. ....	259	海島市市政廳佈告 招考填補高級技術顧問一缺准考人臨時名單 .....	259
Da mesma Câmara. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal. ....	260	海島市市政廳佈告 招考填補首席技術員一缺准考人臨時名單 .....	260
Da mesma Câmara. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal. ....	260	海島市市政廳佈告 招考填補首席行政文員兩缺准考人臨時名單 .....	260
Do Instituto Cultural. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe. ....	260	文化司署佈告 招考填補二等資訊高級技術員一缺准考人確定名單 .....	260
Do mesmo Instituto. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe. ....	261	文化司署佈告 招考填補二等資訊督導員一缺准考人確定名單 .....	261
Do mesmo Instituto. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de operador de fotocomposição de 2.ª classe. ....	261	文化司署佈告 招考填補二等照相排版員一缺准考人確定名單 .....	261
Do mesmo Instituto. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe. ....	261	文化司署佈告 招考填補二等攝影師及視聽器材操作員一缺准考人確定名單 .....	261
Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista. ....	262	文化司署佈告 招考填補特級技術輔導員一缺准考人臨時名單 .....	262
Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar especialista. ....	262	文化司署佈告 招考填補特級助理技術員四缺准考人臨時名單 .....	262
Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior assessor. ....	262	澳門市政廳佈告 招考填補高級技術顧問四缺准考人臨時名單 .....	262
Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal. ....	263	澳門市政廳佈告 招考填補首席高級技術員一缺准考人臨時名單 .....	263
Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor chefe. ....	263	澳門市政廳佈告 招考填補翻譯主任一缺准考人臨時名單 .....	263

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor principal. ....	263	澳門市政廳佈告 招考填補首席翻譯一缺准考人臨時名單 .....	263
Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe. ....	263	體育總署佈告 招考填補一等技術輔導員兩缺應考人考試成績表 .....	263
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de enfermeiro-graduado. ....	263	體育總署佈告 招考填補高級護士一缺應考人考試成績表 .....	263
Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial. ....	264	體育總署佈告 招考填補二等文員一缺准考人臨時名單 .....	264
Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. ....	264	體育總署佈告 招考填補首席行政文員一缺准考人臨時各單 .....	264
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista. ....	264	體育總署佈告 關於招考填補特級助理技術員一缺考試事宜 .....	264
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal. ..	265	法律翻譯辦公室佈告 招考填補首席高級技術員一缺應考人考試成績表 .....	265
Do Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, sobre a alteração do calendário do concurso relativo ao empreendimento da Marina Taipa-Sul. ....	265	路氹填海區發展辦公室佈告 更改氹仔以南大型填海工程之競投之日程表 .....	266

### Anúncios judiciais e outros

### 法院公告及其他公告

**GOVERNO DE MACAU****GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 92/GM/95**

Respeitante ao pedido feito por Guo Taiguo e Huang He, de reversão ao Território da parcela com a área de 730 m<sup>2</sup>, a desanexar do terreno com a área de 7 152 m<sup>2</sup>, sito na ilha da Taipa, na Avenida Padre Tomás Pereira, S. J., junto à Universidade de Macau (Processo n.º 110/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade denominada Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Limitada, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 7 152 m<sup>2</sup> sito na ilha da Taipa, na Avenida Padre Tomás Pereira, S. J., junto à Universidade de Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 688 a fls. 194 do livro B-66.

2. Por requerimento datado de 28 de Setembro de 1995, a sociedade denominada Companhia de Construção Civil Chong Fok, Limitada, com sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista, n.ºs 26 e 54-B, centro comercial «Chong Fok», 16.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 745 a fls. 99 v. do livro C-5 e representada pelos seus gerentes, Guo Taiguo e Huang He, ambos casados, com domicílio

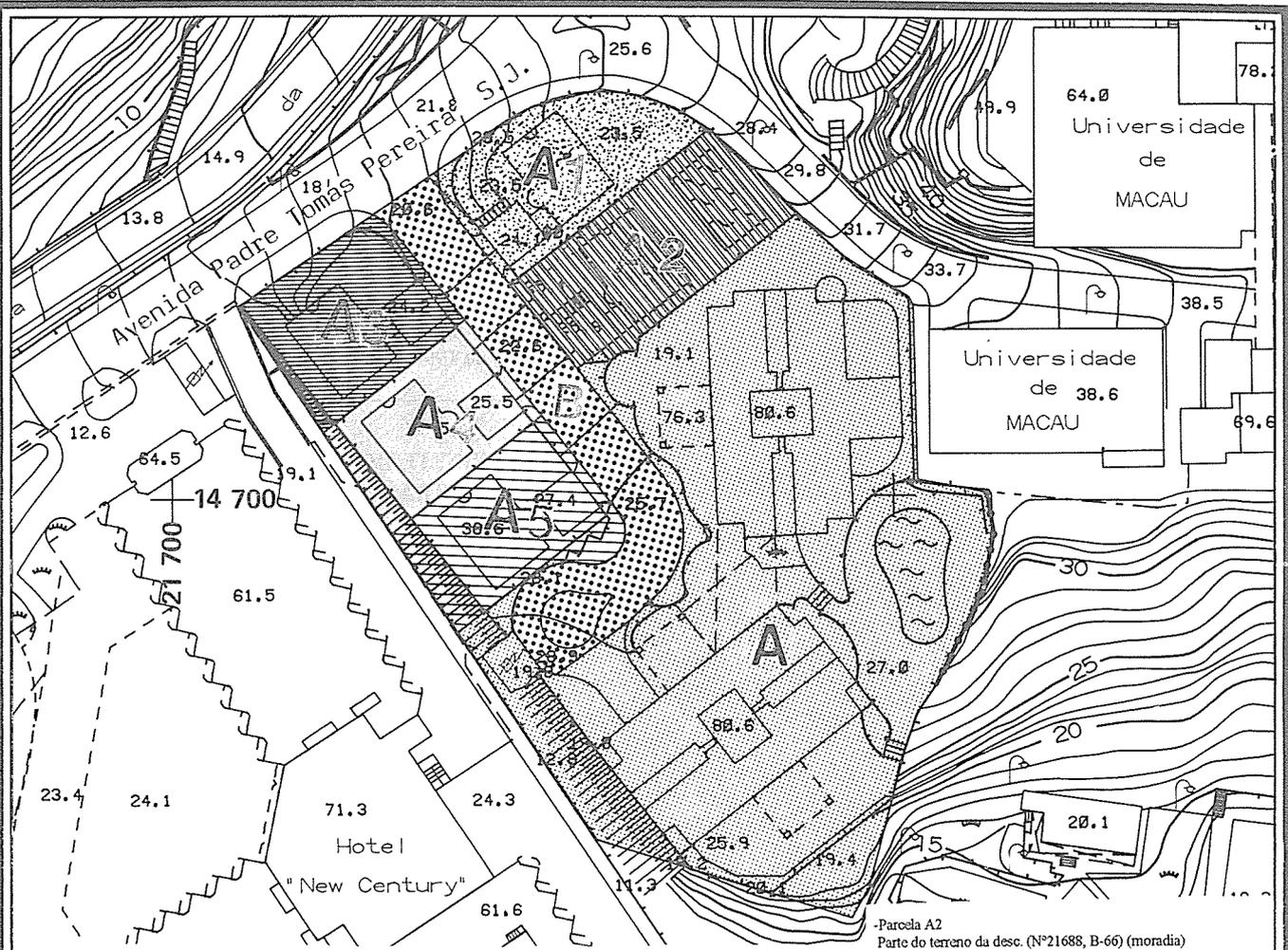
profissional na sede da sociedade, vem, na qualidade de procuradora da Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Limitada, requerer-me, em cumprimento do estipulado no n.º 2 da cláusula terceira do Despacho n.º 197/SAOPH/88, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/88, de 30 de Dezembro, a reversão da parcela de terreno com a área de 730 m<sup>2</sup>, assinalada com a letra «B» na planta n.º 110/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 21 de Fevereiro de 1995, para integração no domínio público do Território.

3. Uma vez que a parcela a reverter se encontrava onerada com hipoteca registada sob o n.º 307 a fls. 156 do livro C-1, incidente sobre a totalidade do terreno com a área de 7 152 m<sup>2</sup>, foi prestado, nos termos legais, pelo banco credor, em 10 de Agosto de 1995, o consentimento para o cancelamento da hipoteca que recaía sobre a parcela a reverter, conforme documento junto ao processo, devidamente autenticado.

Nestes termos;

Ao abrigo do artigo 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, determino a reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 730 m<sup>2</sup>, assinalada com a letra «B» na planta n.º 110/89, emitida pela DSCC, em 21 de Fevereiro de 1995, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Avenida Padre Tomás Pereira S.J.  
(Taipa)

- Área "A" = 3 870 m<sup>2</sup>
- Área "A1" = 527 m<sup>2</sup>
- Área "A2" = 609 m<sup>2</sup>
- Área "A3" = 487 m<sup>2</sup>
- Área "A4" = 439 m<sup>2</sup>
- Área "A5" = 490 m<sup>2</sup>
- Área "B" = 730 m<sup>2</sup>

OBS: -As parcelas (A+A1+A2+A3+A4+A5+B), correspondem à totalidade do terreno da desc. (Nº21688, B-66);  
-A parcela "B", destina-se a via pública a reverter ao Território de acordo com o DESP/Nº197/SATOP/88, B.O. Nº52, 2º suplemento de 30DEZ88.

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

- Parcela A  
Parte do terreno da desc. (Nº21688, B-66) (Blocos habitacionais)  
NE - Via particular e edifício em terreno da Universidade de Macau;  
SE - Edifício em terreno da Universidade de Macau e terreno do Centro de Recuperação Social (Nº21324, B-48);  
SW - Parcela B, terreno entre as Avenidas, Padre Tomás Pereira S.J. e a Dr. Sun Yat Sen (Nº21366, B-49), da Empresa Hoteleira de Macau, Lda. e terreno descrito sob o (Nº21599, B-52);  
NW - Parcelas A2 e B.
- Parcela A1  
Parte do terreno da desc. (Nº21688, B-66) (moradia)  
NE - Via particular em terreno da Universidade de Macau;  
SE - Parcela A2;  
SW - Parcela B;  
NW - Avenida Padre Tomás Pereira, S.J..

-Parcela A2  
Parte do terreno da desc. (Nº21688, B-66) (moradia)

NE - Via particular em terreno da Universidade de Macau;  
SE - Parcela A;  
SW - Parcela B;  
NW - Parcela A1.

-Parcela A3  
Parte do terreno da desc. (Nº21688, B-66) (moradia)

NE - Parcela B;  
SE - Parcela A4;  
SW - Terreno entre as Avenidas, Padre Tomás Pereira S.J. e a Dr. Sun Yat Sen (Nº21366, B-49), da Empresa Hoteleira de Macau, Lda.;  
NW - Avenida Padre Tomás Pereira S.J.;

-Parcela A4  
Parte do terreno da desc. (Nº21688, B-66) (moradia)

NE - Parcela B;  
SE - Parcela A5;  
SW - Terreno entre as Avenidas, Padre Tomás Pereira S.J. e a Dr. Sun Yat Sen (Nº21366, B-49), da Empresa Hoteleira de Macau, Lda.;  
NW - Parcela A3.

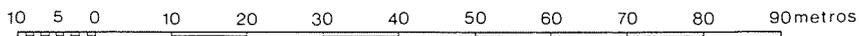
-Parcela A5  
Parte do terreno da desc. (Nº21688, B-66) (moradia)

NE/SE - Parcela B;  
SW - Terreno entre as Avenidas, Padre Tomás Pereira S.J. e a Dr. Sun Yat Sen (Nº21366, B-49), da Empresa Hoteleira de Macau, Lda.;  
NW - Parcela A4.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
Datum Vertical NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 3/GM/96**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula 38.ª do contrato de concessão em vigor, e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., do licenciado José Ernesto da Costa Queiroz, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 1995.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 8 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Extracto de despacho**

Por despachos de 22 de Novembro de 1995:

Amancio Goitia Murelaga e A Sang Chu Tong Chu Tack Meng Claude, auxiliares qualificados, 4.º escalão, Adalaida C. Dela Cruz, Erlinda D. Rivera, Hermes R. Valdez, Delia M. Millares, Mercedes L. Millares, Aniceta V. Ople, Elena R. Valdez e Fermina R. Cortez, auxiliares, 4.º escalão — renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1996, os contratos de assalariamento para exercerem funções nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Extractos de deliberações**

Por deliberações da Ex.<sup>ma</sup> Mesa da Assembleia Legislativa, de 20 de Novembro de 1995:

José Maria Basílio — renovada, pelo período de um ano, a sua comissão de serviço nas funções de secretário-geral destes Serviços, a partir de 9 de Fevereiro de 1996, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Jaime Roberts — renovada, pelo período de dois anos, a sua comissão de serviço nas funções de chefe da Divisão de Administração Geral e Gestão Financeira destes Serviços, a partir de 9 de Fevereiro de 1996, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por deliberações da Ex.<sup>ma</sup> Mesa da Assembleia Legislativa, de 30 de Novembro de 1995:

Ché Man Kun, intérprete-tradutora de 2.ª classe, Leonardo Calisto Correia, intérprete-tradutor de 3.ª classe, e Chan Lek Lan, letrada de 3.ª classe, todos do 1.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública — requisitados, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem idênticos cargos nestes Serviços, pelo período inicial de um ano.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 1/SATOP/96**

Respeitante à rectificação para 464 m<sup>2</sup>, da área do terreno objecto da concessão titulada pelo Despacho n.º 82/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/92, de 13 de Julho, situado em Macau, no gaveto formado pela Avenida do Coronel Mesquita e Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida (Processo n.º 30/95, da Comissão de Terras, e Processo n.º 804.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes).

Considerando que:

1. Através do Despacho n.º 82/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/92, de 13 de Julho, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento, precedido de concurso público, a favor de Ao Chong Kit, aliás Stanley Au, de um terreno com a área de 471 (quatrocentos e setenta e um) metros quadrados, situado no gaveto formado pela Avenida do Coronel Mesquita, n.ºs 11-B e 11-C, e Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 131, para ser aproveitado com a construção de um edifício destinado a habitação e comércio.

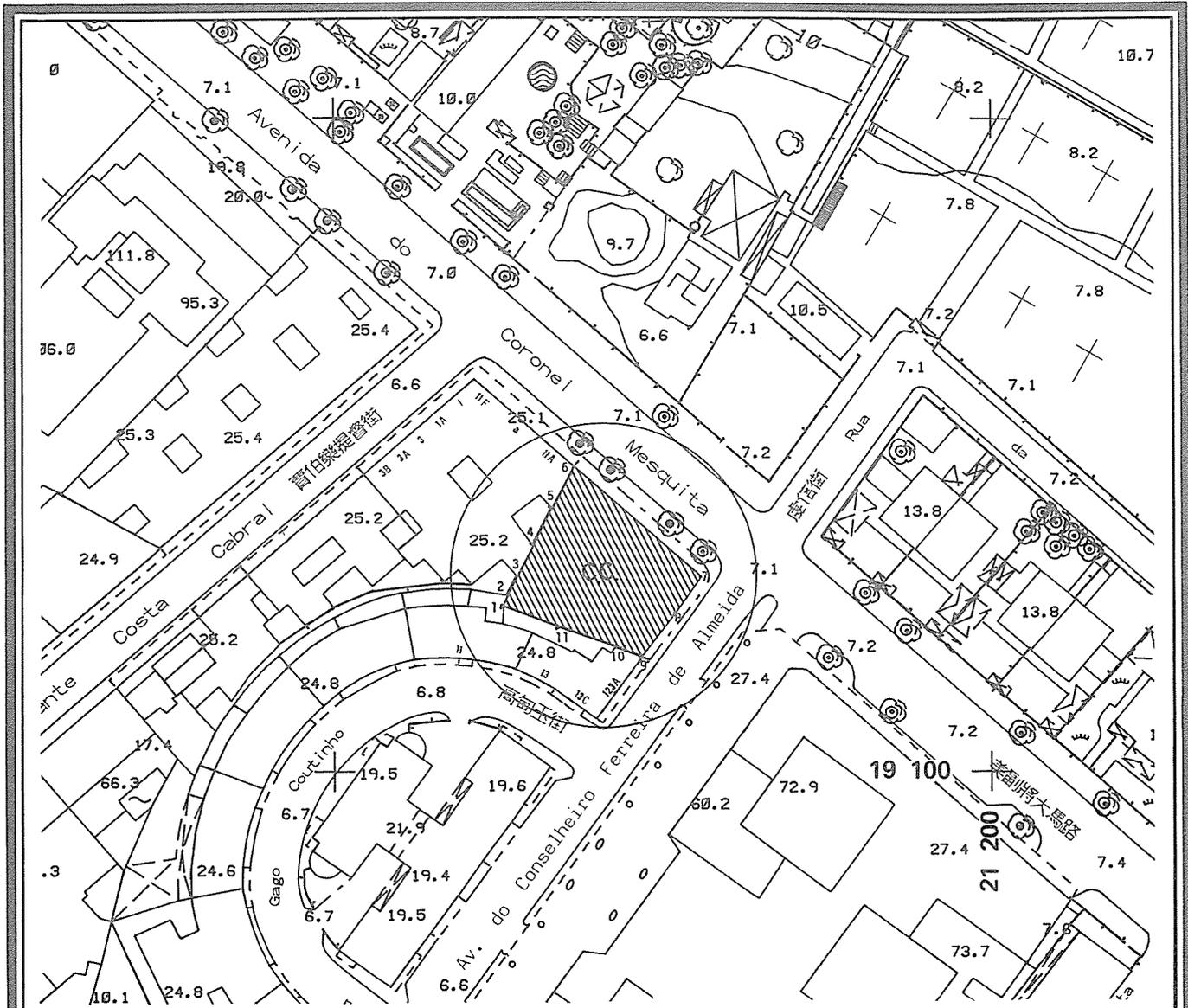
2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 082 a fls. 20 v. do livro B-43.

3. Concluído o aproveitamento, verifica-se que a área exacta do terreno é na realidade de 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) metros quadrados, conforme se acha demarcado na planta n.º 8 071/89, emitida em 9 de Maio de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

Nestes termos;

Determino a rectificação para 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) metros quadrados, da área do terreno objecto do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 82/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/92, de 13 de Julho, em conformidade com a planta n.º 8 071/89, emitida em 9 de Maio de 1995, pela DSCC, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



AVENIDA CORONEL MESQUITA, N<sup>o</sup>s 11B e 11C e  
 AVENIDA CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA, N<sup>o</sup> 131

N.º	M (m)	P (m)
1	11.8	11.8
2	19.8	19.8
3	20.6	20.6
4	11.8	11.8
5	95.3	95.3
6	25.4	25.4
7	25.3	25.3
8	25.4	25.4
9	24.9	24.9
10	24.8	24.8
11	25.2	25.2
12	25.2	25.2
13	25.2	25.2
14	25.2	25.2
15	25.2	25.2
16	25.2	25.2
17	25.2	25.2
18	25.2	25.2
19	25.2	25.2
20	25.2	25.2
21	25.2	25.2
22	25.2	25.2
23	25.2	25.2
24	25.2	25.2
25	25.2	25.2
26	25.2	25.2
27	25.2	25.2
28	25.2	25.2
29	25.2	25.2
30	25.2	25.2
31	25.2	25.2
32	25.2	25.2
33	25.2	25.2
34	25.2	25.2
35	25.2	25.2
36	25.2	25.2
37	25.2	25.2
38	25.2	25.2
39	25.2	25.2
40	25.2	25.2
41	25.2	25.2
42	25.2	25.2
43	25.2	25.2
44	25.2	25.2
45	25.2	25.2
46	25.2	25.2
47	25.2	25.2
48	25.2	25.2
49	25.2	25.2
50	25.2	25.2
51	25.2	25.2
52	25.2	25.2
53	25.2	25.2
54	25.2	25.2
55	25.2	25.2
56	25.2	25.2
57	25.2	25.2
58	25.2	25.2
59	25.2	25.2
60	25.2	25.2
61	25.2	25.2
62	25.2	25.2
63	25.2	25.2
64	25.2	25.2
65	25.2	25.2
66	25.2	25.2
67	25.2	25.2
68	25.2	25.2
69	25.2	25.2
70	25.2	25.2
71	25.2	25.2
72	25.2	25.2
73	25.2	25.2
74	25.2	25.2
75	25.2	25.2
76	25.2	25.2
77	25.2	25.2
78	25.2	25.2
79	25.2	25.2
80	25.2	25.2
81	25.2	25.2
82	25.2	25.2
83	25.2	25.2
84	25.2	25.2
85	25.2	25.2
86	25.2	25.2
87	25.2	25.2
88	25.2	25.2
89	25.2	25.2
90	25.2	25.2
91	25.2	25.2
92	25.2	25.2
93	25.2	25.2
94	25.2	25.2
95	25.2	25.2
96	25.2	25.2
97	25.2	25.2
98	25.2	25.2
99	25.2	25.2
100	25.2	25.2

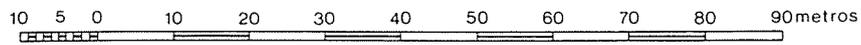
**ÁREA = 464 m<sup>2</sup>**

- Confrontações actuais:
- NE - Avenida Coronel Mesquita;
  - SE - Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida;
  - SW - Prédios, N<sup>o</sup>s 11 a 11D da Rua Gago Coutinho (prédio VII) (N<sup>o</sup> 21429, B-49); N<sup>o</sup>s 13 a 13C da mesma Rua c/portas N<sup>o</sup>s 123 a 123B da Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida (N<sup>o</sup> 21430, B-49);
  - NW - Prédio N<sup>o</sup>s 11A a 11F da Avenida Coronel Mesquita e N<sup>o</sup>s 1 a 7B da Rua Almirante Costa Cabral (Edif. Fu Hong) (N<sup>o</sup> 21021, B-46).

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
 Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 2/SATOP/96**

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada San Tin Long Companhia de Desenvolvimento e Investimento Predial, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 120 m<sup>2</sup>, sito em Macau, na Estrada do Repouso, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 23, destinado às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 1 461.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 61/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 9 de Novembro de 1994, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a sociedade denominada San Tin Long Companhia de Desenvolvimento e Investimento Predial, Limitada, com sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, ponte-cais n.º 6-A, 1.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 8 249 a fls. 49 do livro C-21, veio solicitar autorização para proceder ao reaproveitamento do terreno que lhe está concedido por aforamento, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 23, da Estrada do Repouso, em conformidade com o projecto submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação.

2. Nestas circunstâncias o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, as quais foram aceites pela requerente conforme declaração de 7 de Fevereiro de 1995.

3. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Julho de 1995, emitiu parecer favorável.

4. O terreno acha-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 11 644 a fls. 92 v. do livro B-31 e o domínio útil a favor da requerente sob o n.º 5 541 a fls. 37 do livro G-37L.

Encontra-se demarcado na planta n.º 3 623/91, emitida em 30 de Maio de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e tem a área de 118,75 m<sup>2</sup>, rectificadas, por novas medições, para 120 m<sup>2</sup>.

5. Nestes termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 8 de Novembro de 1995, assinada pelos seus gerentes, Chan Kun, casado, natural da República Popular da China, e Lai Ieng Man, também casado e natural da República Popular da China, ambos residentes em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 19, B, r/c, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 13 de Dezembro de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela sociedade San Tin Long Companhia de Desenvolvimento e Investimento Predial, Limitada, como segunda outorgante:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 118,75 (cento e dezoito vírgula setenta e cinco) metros quadrados, rectificadas por novas medições para 120 (cento e vinte) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 23, da Estrada do Repouso, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 11 644 a fls. 92 v. do livro B-31 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 5 541 a fls. 37 do livro G-37L.

3. A concessão do terreno, que se encontra assinalado na planta anexa com o n.º 3 623/91, emitida em 30 de Maio de 1995, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 147 m<sup>2</sup>;

Habitacional: com a área de 724 m<sup>2</sup>.

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 75 560,00 (setenta e cinco mil, quinhentas e sessenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulada no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para 189,00 (cento e oitenta e nove) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início de obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento do prazo referido no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

*Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula sexta — Prémio do contrato*

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 817 738,00 (oitocentas e dezassete mil, setecentas e trinta e oito) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

*Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

*Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

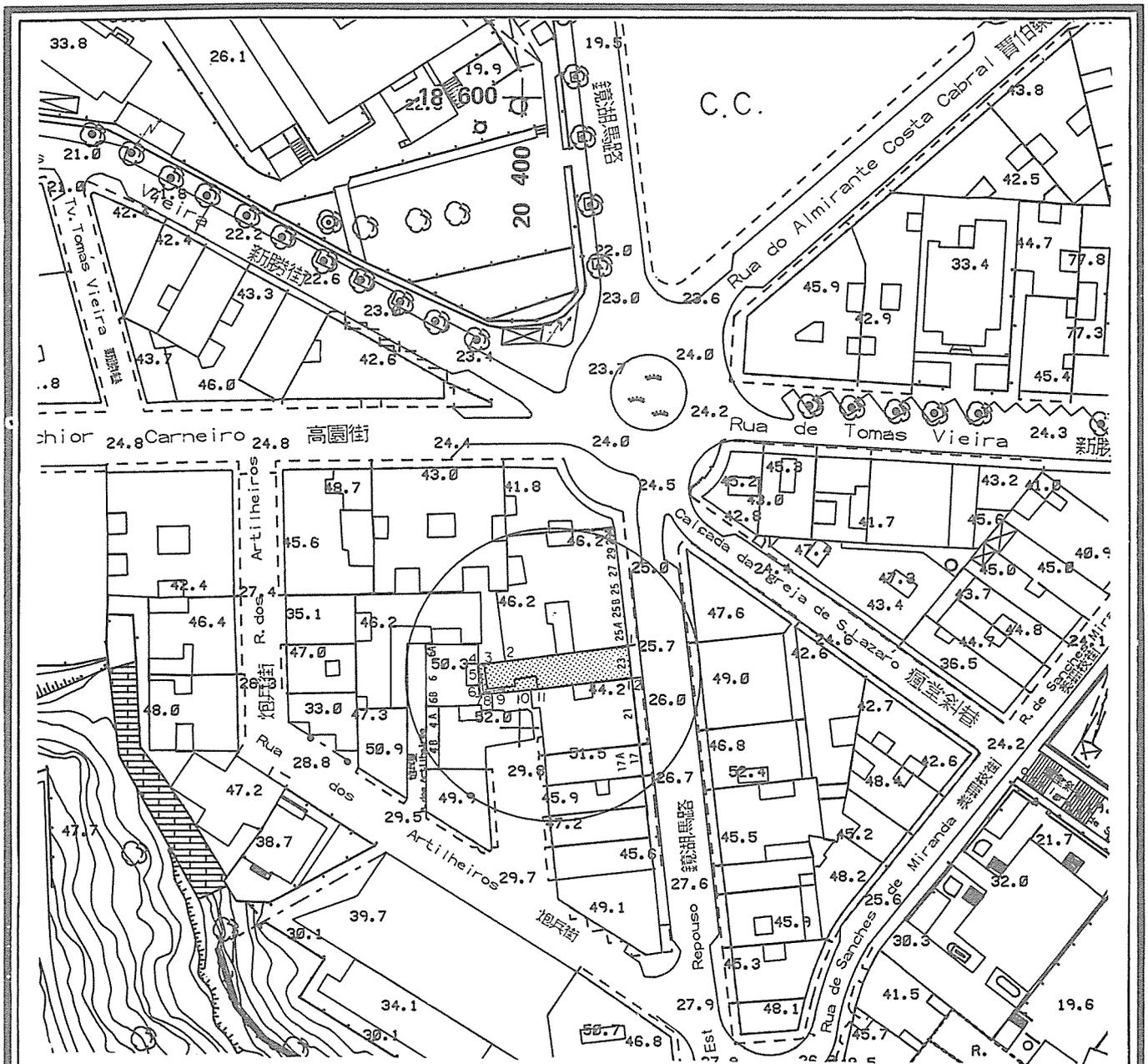
*Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

*Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Estrada do Repouso N.º 23

N.º	M (m)	P (m)
1	20417.1	18513.2
2	20399.7	18510.0
3	20399.4	18510.0
4	20399.3	18508.4
5	20399.3	18505.3
6	20399.3	18505.3
7	20399.7	18505.3
8	20401.1	18506.6
9	20402.1	18506.6
10	20417.7	18508.0
11	20417.7	18508.0
12	20417.7	18508.0



Área = 120 m²

CONFRONTAÇÃO ACTUAL:

- N - Prédio N.ºs 25 a 29A da Estrada do Repouso (N.º8903, B-25(B));
- S - Prédio N.ºs 19 a 21A da Estrada do Repouso (N.º12478, B-33);
- E - Estrada do Repouso;
- W - Prédio N.ºs 6 a 6B da Rua dos Artilheiros (N.º20154, B-43).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 3/SATOP/96**

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento Predial Ausmacau, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 2 813 m<sup>2</sup>, sito em Macau, no Bairro do Hipódromo Norte, lote «HG», por alteração de finalidade para habitação e comércio.

Por força do novo alinhamento definido para o local reverte para o domínio privado do Território uma parcela de terreno com a área de 848 m<sup>2</sup> e ao domínio público uma outra com 318 m<sup>2</sup>, ficando o terreno com a área de 1 647 m<sup>2</sup> (Processo n.º 897.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 63/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 14/SATOP/89, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 26 de Dezembro, por escritura de 11 de Maio de 1990, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro n.º 276 da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), foi titulada a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 2 813 m<sup>2</sup>, sito em Macau, no Bairro do Hipódromo Norte, quarteirão «HG», destinado à construção de um edifício de finalidade industrial e comercial, a favor da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia de Investimento Predial Ausmacau, Limitada, com sede em Macau, na Rua do Campo, n.ºs 8-8A, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 646 a fls. 49 do livro C-5.

2. Nos termos do contrato, o edifício a construir no terreno em apreço destinava-se predominantemente à instalação de uma central frigorífica para armazenamento de produtos alimentares, dotada de equipamento e tecnologia modernos.

3. A concessionária, porém, alegando protestos dos moradores da zona quanto à construção da central frigorífica numa área habitacional, veio solicitar, através de sucessivos requerimentos, a alteração de finalidade de concessão com vista à construção de um edifício residencial, propondo-se construir a referida central num terreno a aterrar junto à ponte-cais n.º 34.

4. Na sequência da reunião realizada no Gabinete do então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas em 3 de Abril de 1991, a concessionária apresentou uma nova proposta de alteração da finalidade, contemplando a construção de uma escola no pódio do edifício habitacional e comercial, custeada pela Fundação Choi para a Educação e Cultura, fundação esta que está ligada ao grupo empresarial Sun Wa de que a concessionária faz parte.

5. Por despacho de 6 de Abril de 1991, o referido Secretário-Adjunto determinou que fosse dado seguimento ao pedido.

6. Assim sendo, o departamento competente da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) procedeu à apreciação do estudo prévio apresentado e, em colaboração com a então Direcção dos Serviços de Educação, elaborou o programa-base, de acordo com o qual a escola deve ser construída em parte do terreno concedido e separada do edifício residencial.

7. Deste modo, foi emitida nova planta de alinhamento oficial que divide o terreno em dois lotes, o lote «HG» afecto a habitação e comércio e o lote «Hg» destinado à implantação de uma escola.

8. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor do prémio devido e fixou em minuta de contrato as condições a que a revisão da concessão deve obedecer, com as quais a requerente concordou, conforme se alcança da declaração datada de 13 de Junho de 1995.

9. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 946 a fls. 11 v. do livro B-107 e assinalado com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 154/89, emitida em 17 de Fevereiro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), sendo as parcelas indicadas com as letras «B» e «C» a desanexar da descrição acima referida, destinando-se a primeira a integrar o domínio privado do Território e a segunda a integrar o domínio público.

10. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Setembro de 1995, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 21 de Dezembro de 1995, assinada por Cheung Kam Sin, solteiro, natural da China e residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, n.º 515, 1.º andar, na qualidade de procurador de Choi Koon Shum, sendo este na qualidade de legal representante da requerente com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 21 de Dezembro de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimento Predial Ausmacau, Limitada, como segunda outorgante:

*Artigo primeiro*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A autorização da alteração da finalidade industrial estipulada no contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 813 (dois mil, oitocentos e treze) metros quadrados, situado no Bairro do Hipódromo Norte, quarteirão «HG», em Macau, assinalado com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 154/89, emitida em 17 de Fevereiro de 1995, pela DSCC, descrito na CRPM sob o n.º 21 946 a fls. 11 v. do livro B-107 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 26 613 a fls. 136 do livro F-34, daquela Conservatória, titulado pela escritura pública lavrada a fls. 11 do livro n.º 276 da DSF, em 11 de Maio de 1990, passando o terreno a ser aproveitado com a construção de dois edifícios, sendo um afectado às finalidades habitacional, comercial e estacionamento, e o outro a uma escola;

b) A reversão, a favor do primeiro outorgante, da parcela de terreno com a área de 318 (trezentos e dezoito) metros quadrados, assinalada com a letra «C» na mencionada planta, a desanexar da descrição n.º 21 946 a fls. 11 v. do livro B-107, referida na alínea anterior, destinada a via pedonal a integrar o domínio público do Território;

c) A reversão da parcela de terreno com a área de 848 (oitocentos e quarenta e oito) metros quadrados e o valor atribuído de 4 918 494,00 (quatro milhões, novecentas e dezoito mil, quatrocentas e noventa e quatro) patacas, assinalada com a letra «B» na mencionada planta, a desanexar do prédio descrito na CRPM sob o n.º 21 946 a fls. 11 v. do livro B-107, para a integração no domínio privado do Território, e que se destina à construção do edifício escolar, referido na alínea a).

2. A concessão do terreno, agora com a área de 1 647 (mil seiscentos e quarenta e sete) metros quadrados, assinalado com a letra «A» na planta n.º 154/89, emitida pela DSCC em 17 de Fevereiro de 1995, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

3. Em consequência do referido nos números anteriores, as cláusulas terceira, quarta, quinta, sexta, oitava, décima primeira e décima segunda do contrato de concessão titulado pela escritura de 11 de Maio de 1990, passam a ter a seguinte redacção:

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno assinalado com a letra «A» na mencionada planta n.º 154/89, é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por 21 (vinte e um) pisos.

2. O edifício referido no número anterior destina-se às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: com a área de 1 243 m<sup>2</sup>;

Habitação: com a área de 16 660 m<sup>2</sup>;

Estacionamento: com a área de 2 979 m<sup>2</sup>.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 4,00 patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 11 252,00 (onze mil, duzentas e cinquenta e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 43 009,00 (quarenta e três mil e nove) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

16 660 m<sup>2</sup> x 2,00/m<sup>2</sup> ..... 33 320,00 patacas

ii) Área bruta para comércio:

1 243 m<sup>2</sup> x 3,00/m<sup>2</sup> ..... 3 729,00 patacas

iii) Área bruta para estacionamento:

2 980 m<sup>2</sup> x 2,00/m<sup>2</sup> ..... 5 960,00 patacas

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno assinalado com a letra «A» na planta n.º 154/89, emitida pela DSCC, em 17 de Fevereiro de 1995, deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o aproveitamento da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na mesma planta deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

5. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Cláusula sexta — Encargos especiais*

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante a desocupação do terreno assinalado com as letras «A», «B», «C» e «D» na planta n.º 154/89, da DSCC, e remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

2. A licença de obras só é emitida pelos Serviços competentes após a completa remoção de todas as construções e materiais existentes na área circundante assinalada com a letra «D» na planta supra-referida.

*Cláusula oitava — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que pode ir até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa que pode ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula décima primeira — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 11 252,00 (onze mil, duzentas e cinquenta e duas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

*Cláusula décima segunda — Transmissão e licença de utilização*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, durante o período de aproveitamento, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. A licença de utilização só é emitida após a liquidação total do prémio fixado no artigo segundo deste contrato.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido a favor de qualquer instituição de crédito, sediada ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Artigo segundo*

Sem prejuízo do pagamento da quantia de 13 187 234,00 (treze milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentas e trinta e quatro) patacas, fixado no contrato titulado pela escritura pública lavrada a fls. 16 do livro n.º 276 da DSF, em 11 de Maio de 1990, por força da presente revisão, a segunda outorgante paga ainda o montante de 16 015 985,00 (dezasseis milhões, quinze mil, novecentas e oitenta e cinco) patacas, da seguinte forma:

a) 11 097 491,00 (onze milhões, noventa e sete mil, quatrocentas e noventa e uma) patacas, em numerário, dos quais:

i) 4 440 000,00 (quatro milhões, quatrocentas e quarenta mil) patacas, no prazo de 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

ii) O remanescente, no montante de 6 657 491,00 (seis milhões, seiscentas e cinquenta e sete mil, quatrocentas e noventa e uma) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em quatro prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 1 812 509,00 (um milhão, oitocentas e doze mil, quinhentas e nove) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) 4 918 494,00 (quatro milhões, novecentas e dezoito mil, quatrocentas e noventa e quatro) patacas, são prestados em espécie, pela dação em pagamento de uma escola a construir na parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta n.º 154/89, emitida em 17 de Fevereiro de 1995, pela DSCC, com a área de construção de 2 674 m<sup>2</sup>;

i) Os projectos relativos à construção da escola devem ser apresentados pela segunda outorgante em obediência ao programa-base da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e ser instruídos como se de uma obra pública se tratasse (incluindo projectos de especialidade, medições, lista de materiais e mapa de acabamentos);

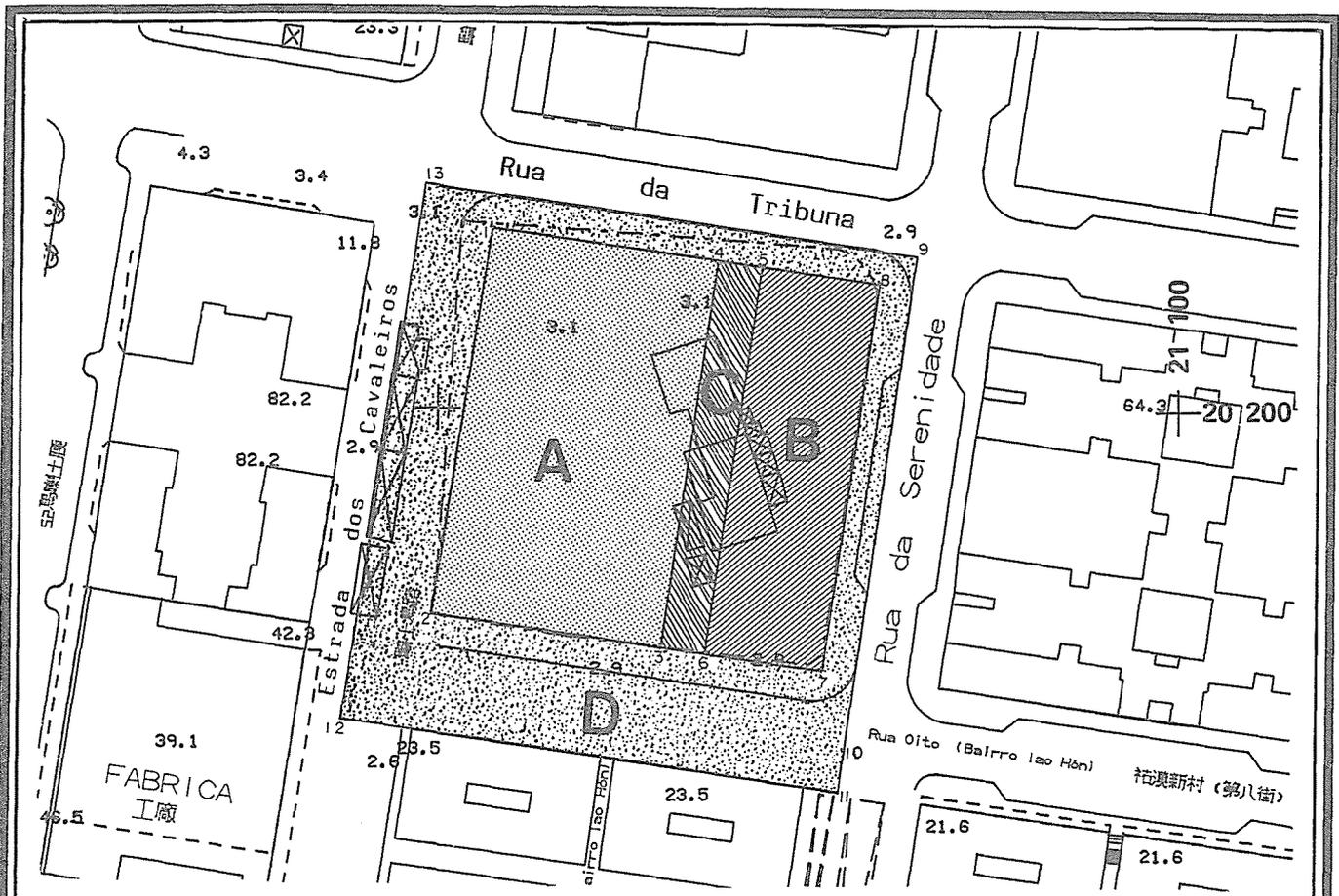
ii) A obra de construção da escola deve ser executada com materiais de melhor qualidade (adequados à finalidade pretendida e sujeitos à escolha e aprovação prévias do primeiro outorgante) e incluir o revestimento de paredes, tectos e pavimentos, compartimentação, instalações de água e esgotos, iluminação, climatização e sistemas de segurança;

iii) A segunda outorgante garante a boa execução do edifício escolar durante o período de dois anos, contados da data de recepção provisória daquele e obriga-se a reparar e a corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar-se durante aquele período, desde que as mesmas resultem de deficiente execução.

*Artigo terceiro*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Bairro do Hipódromo, Lote HG

OBS:- As parcelas (A+B+C), correspondem à totalidade do terreno da descrição (nº21946,B-107).  
 - A parcela "C", destina-se a via pedonal (condicionado ao acesso de veículos de emergência).  
 - A parcela "D", destina-se a arruamentos e passeios públicos

CONFRONTAÇÕES DOS LOTES:

LOTE "HG" (a)-Parcela A  
 Área de construção

NE - Rua da Tribuna;  
 SE - Parcela C;  
 SW - Via pública projectada;  
 NW - Estrada dos Cavaleiros.

Lote "HG" (b)-Parcela B  
 Área para implantação duma Escola Primária.

NE - Rua da Tribuna;  
 SE - Rua da Serenidade;  
 SW - Via pública projectada;  
 NW - Parcela C

- Parcela C  
 Via pedonal projectada.

NE - Rua da Tribuna;  
 SE - Parcela B;  
 SW - Via pública projectada;  
 NW - Parcela A.

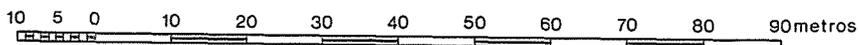
N.º	M (m)	P (m)
1	1007	20224
2	1007	20172
3	1039	20267
4	1037	20200
5	1039	20116
6	1052	20164
7	1059	20217
8	1059	20220
9	1056	20154
10	1057	20144
11	987	20157
12	998	20230

Área "A" = 1 647 m<sup>2</sup>  
 Área "B" = 848 m<sup>2</sup>  
 Área "C" = 318 m<sup>2</sup>  
 Área "D" = 2 161 m<sup>2</sup>

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
 Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 4/SATOP/96**

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 146 m<sup>2</sup>, sito em Coloane, no Altinho de Ká-Hó, para instalação de uma torre de antena e de um edifício para equipamento de apoio (Processo n.º 8 178.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 85/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 6 de Julho de 1995, dirigido a S. Ex.º o Governador, a sociedade denominada Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 25, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA), sob o n.º 1 342 a fls. 94 do livro C-4, veio solicitar a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 146 m<sup>2</sup>, sito em Coloane, no Altinho de Ká-Hó, para instalação de uma torre de antena e de um edifício de equipamento de apoio, em conformidade com o projecto de obra submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação por despacho do director de 22 de Abril de 1994, condicionado, porém, ao cumprimento do parecer emitido pelo Corpo de Bombeiros.

2. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor do prémio devido e fixou em minuta de contrato as condições a que a concessão deve obedecer, com as quais a requerente concordou, conforme se alcança da declaração datada de 10 de Agosto de 1995.

3. O terreno encontra-se demarcado e assinalado na planta n.º 4 038/92, emitida em 29 de Março de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e está omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), conforme certidão negativa emitida por esta Conservatória, em 11 de Setembro de 1995, e que se encontra junta ao processo.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 28 de Setembro de 1995, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 19 de Dezembro de 1995, assinada por George Russel, casado, natural de Edinburgh, Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na ilha da Taipa, na Estrada dos Sete Tanques, Ocean Gardens, edifício Cypress Court, 3.º andar-B, na qualidade de administrador-delegado e director-geral, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 20 de Dezembro de 1995.

6. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda das Ilhas, em 9 de Agosto de 1995, encontrando-se a respectiva cópia do conhecimento n.º 1 679/1 555, arquivada no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 57.º, n.º 1, alínea a), todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito em Coloane, no Altinho de Ká-Hó, junto à Estação Meteorológica da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, com a área de 146 (cento e quarenta e seis) metros quadrados, omissa na CRPM, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta n.º 4 038/92, emitida em 29 de Março de 1994, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido até 31 de Dezembro de 2001, data em que termina a concessão do exclusivo do serviço público de telecomunicações.

2. Caso venha a ser renovada a concessão do exclusivo do serviço público de telecomunicações, o prazo de arrendamento referido no número anterior pode ser sucessivamente renovado, até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

O terreno é aproveitado com a construção de uma torre de antena, com cerca de 30 (trinta) metros, e de um edifício para equipamentos de apoio.

*Cláusula quarta — Renda*

1. A segunda outorgante paga a renda anual de 1 460,00 (mil quatrocentas e sessenta) patacas, resultante do seguinte cálculo:

Área bruta para equipamento técnico:

146 m<sup>2</sup> x \$ 10,00 patacas/m<sup>2</sup> ..... 1 460,00 patacas

2. A renda é revista de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação aplicável que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no n.º 1 desta cláusula, a segunda outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior.

*Cláusula sexta — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula sétima — Prémio do contrato*

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 34 660,0 (trinta e quatro mil, seiscentas e sessenta) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

*Cláusula oitava — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 1 460,00 (mil quatrocentas e sessenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

*Cláusula nona — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, dada a sua natureza especial, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

*Cláusula décima — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima primeira — Caducidade*

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

*Cláusula décima segunda — Rescisão*

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula nona;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

*Cláusula décima terceira — Reversão*

No termo do prazo da exploração do exclusivo do serviço público de telecomunicações, a segunda outorgante faz reverter a favor do primeiro outorgante, no prazo de trinta dias, a partir do seu termo, o terreno, ora concedido, com todas as benfeitorias nele incorporadas.

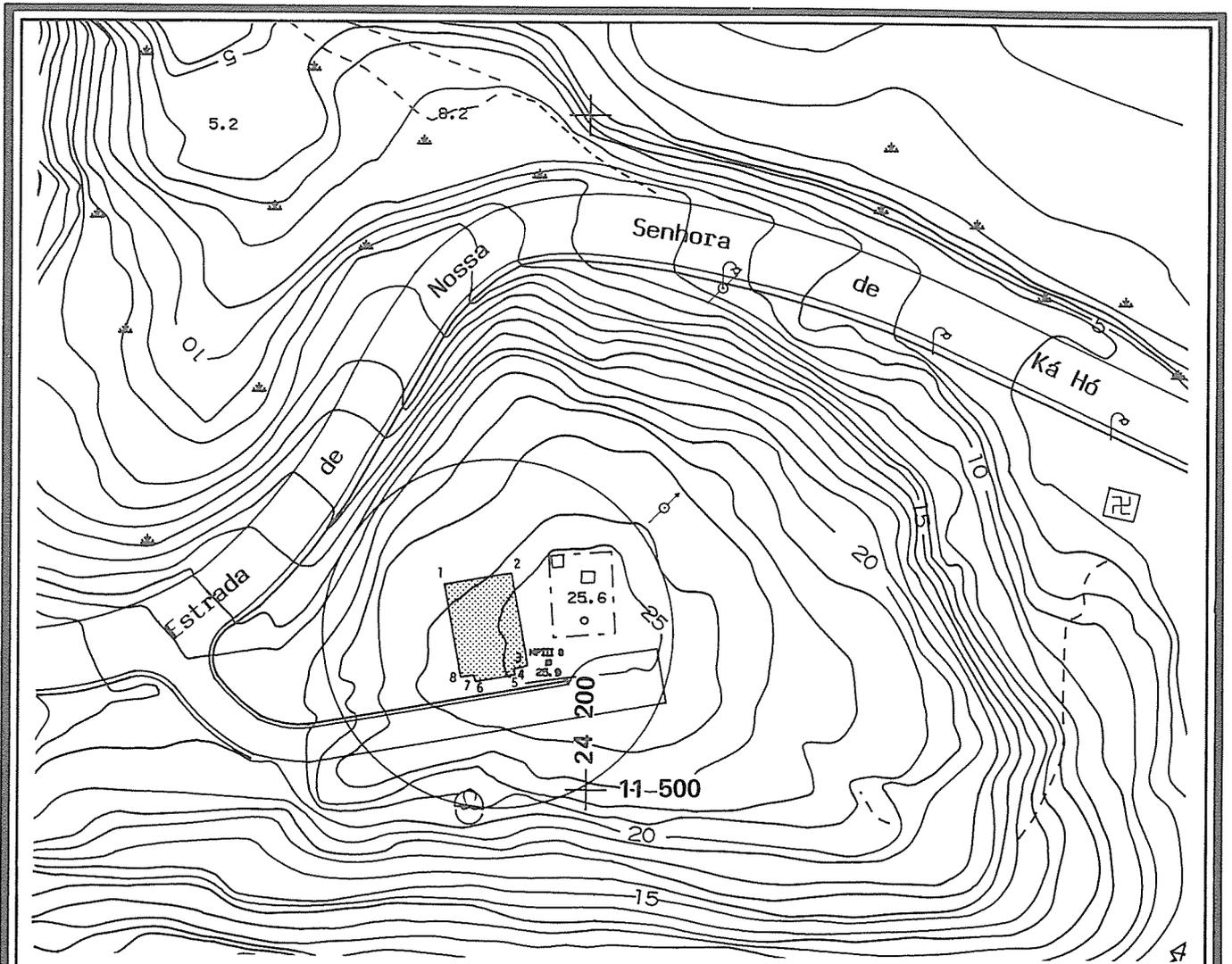
*Cláusula décima quarta — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

*Cláusula décima quinta — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



ALTINHO DE KÁ HÓ (COLOANE)

No	M (m)	P (m)
1	24179.00	1115.00
2	24180.00	1115.00
3	24181.00	1115.00
4	24182.00	1115.00
5	24183.00	1115.00
6	24184.00	1115.00
7	24185.00	1115.00
8	24186.00	1115.00



Área = 146 m<sup>2</sup>

- CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

Em todos os pontos cardeais - Terrenos do Território.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 5/SATOP/96**

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Fomento Imobiliário Dragão de Ouro, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 76 m<sup>2</sup>, sito em Macau, na Rua Central, n.º 15, afecto às finalidades comercial e habitacional.

Reversão, por força do alinhamento definido para o local, de uma parcela com a área de 8 m<sup>2</sup>, a integrar no domínio público do Território, ficando o terreno com a área de 68 m<sup>2</sup> (Processo n.º 1 961.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 86/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 30 de Maio de 1995, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia de Fomento Imobiliário Dragão de Ouro, Limitada, com sede em Macau, na Calçada de Santo Agostinho, n.º 22, D, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 1 102 a fls. 171 do livro C-3, veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento do terreno, com a área de 76 m<sup>2</sup>, onde se encontra implantado o prédio n.º 15, da Rua Central, que lhe está concedido por aforamento, em conformidade com o projecto submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação condicionada.

2. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, as quais foram aceites pela requerente, conforme declaração de 24 de Agosto de 1995.

3. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 28 de Setembro de 1995, emitiu parecer favorável.

4. O terreno em apreço acha-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 2 926-A a fls. 232 v. do livro B-14 e inscrito o domínio útil a favor da requerente sob o n.º 14 176 a fls. 182 do livro G-47K e o domínio directo inscrito a favor do Território, sem número, no livro B-14.

Encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 704/94, emitida em 17 de Abril de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), destinando-se a parcela assinalada com a letra «B», com a área de 8 m<sup>2</sup>, a ser desanexada da descrição acima indicada e a integrar o domínio público do Território, por força do novo alinhamento definido para o local.

5. Nestes termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 12 de Dezembro de 1995, assinada pelos seus gerentes, Lo Sun Keung Cyrus, casado, natural da China, e Chang Sio Seng, casado, natural da China, ambos residentes em Macau, na Calçada de Santo Agostinho, n.º 22, D, r/c, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 19 de Dezembro de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Fomento Imobiliário Dragão de Ouro, Limitada, como segunda outorgante:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, respeitante a um terreno com a área de 76 (setenta e seis) metros quadrados, situado na Rua Central, onde se encontra construído o prédio n.º 15, em Macau, descrito na CRPM sob o n.º 2 926-A a fls. 232 v. do livro B-14 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 14 176 a fls. 182 do livro G-47K, assinalado pelas letras «A» e «B» na planta n.º 4 704/94, emitida em 17 de Abril de 1995, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato;

b) A reversão para o primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, da parcela de terreno assinalada pela letra «B» na mesma planta, com a área de 8 (oito) metros quadrados, a desanexar daquela descrição e que se destina a integrar o domínio público do Território.

2. A concessão da parcela de terreno agora com a área de 68 (sessenta e oito) metros quadrados, assinalada pela letra «A» na mencionada planta, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos e um «kok chai».

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 84 m<sup>2</sup>;

Habitacional: com a área de 419 m<sup>2</sup>.

3. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 43 600,00 (quarenta e três mil e seiscentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulada no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para 109,00 (cento e nove) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

#### *Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 428 850,00 (quatrocentas e vinte e oito mil, oitocentas e cinquenta) patacas, integralmente e de uma só vez, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

#### *Cláusula sétima — Transmissão e licença de utilização*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante,

tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

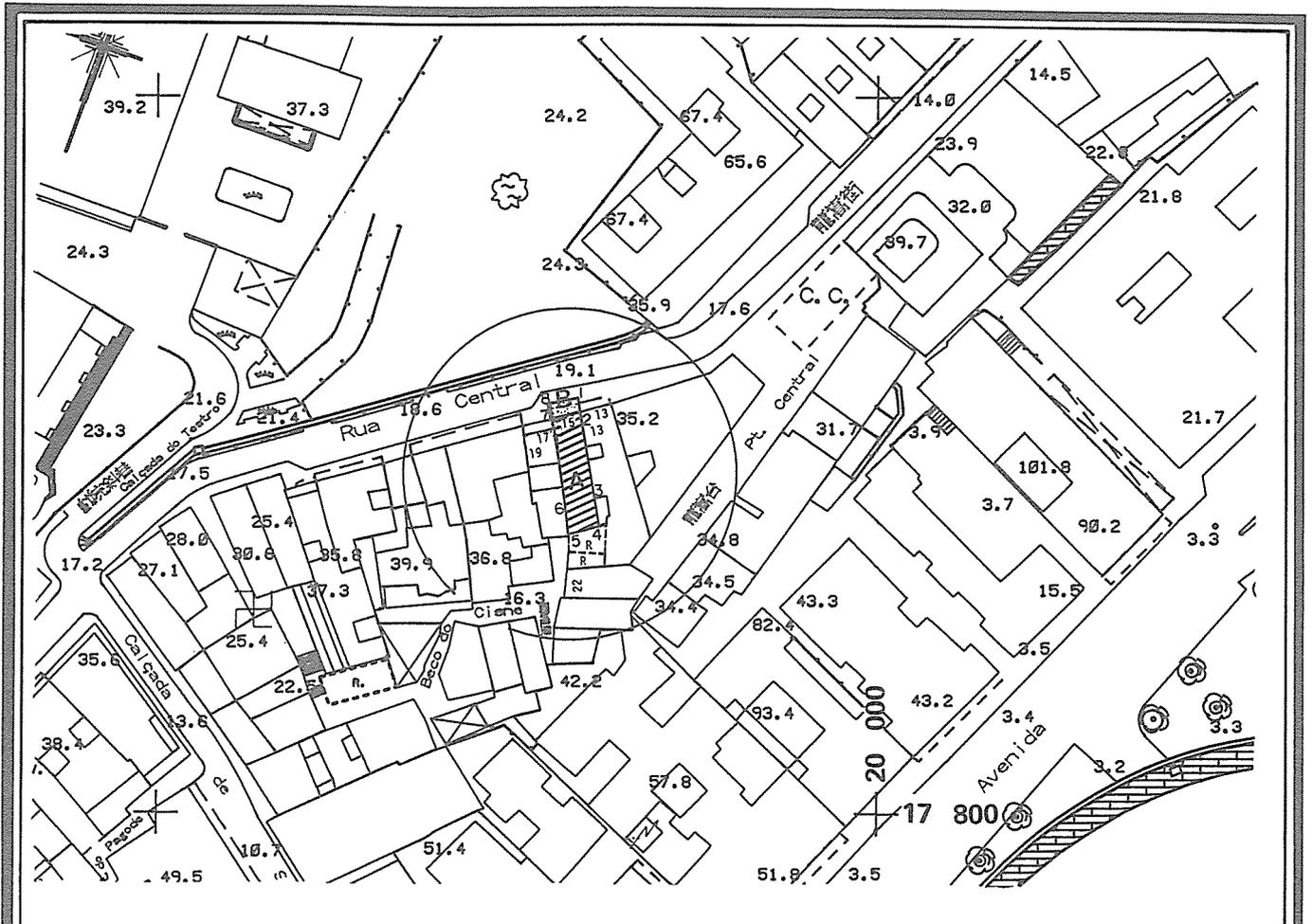
*Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

*Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua Central n.º 15

N.º	M (m)	P (m)
1	19958,4	17858,0
2	19958,8	17855,1
3	19960,8	17844,1
4	19961,4	17840,1
5	19957,1	17838,9
6	19956,7	17842,9
7	19954,9	17855,1
8	19954,5	17857,3



Área "A" = 68 m<sup>2</sup>



Área "B" = 8 m<sup>2</sup>

- CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A  
Parte do prédio n.º15 da Rua Central descrito sob o (n.º2926A,B-14)

N - Parcela B;  
S - Barraca no Becho do Cisne;  
E - Prédio n.ºs13 e 13A da Rua Central (n.º2349,B-12) e a mesma Rua;  
W - Prédio n.ºs17 e 19 da Rua Central (n.º1329,B-9) e a mesma Rua.

-Parcela B  
Parte do prédio n.º15 da Rua Central descrito sob o (n.º2926A,B-14) a integrar no domínio público do Território (Rua Central)

N/E/W - Rua Central;  
S - Parcela A.

Obs: - As parcelas "A+B", correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (n.º2926A,B-14)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 6/SATOP/96**

Respeitante ao pedido feito por Chan Chon Wa de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 64 m<sup>2</sup>, sito em Macau, na Rua da Erva, onde se encontra implantado o prédio n.º 80, por modificação do aproveitamento (Processo n.º 498.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 92/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 109/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/94, II Série, de 31 de Agosto, foi revisto o contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 64 m<sup>2</sup>, sito em Macau, na Rua da Erva, onde se encontra construído o prédio n.º 80, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício destinado à finalidade habitacional e comercial.

2. Porém, por requerimento datado de 9 de Agosto de 1995, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, Un Kam Wa, casado no regime de comunhão de adquiridos com Cheong Lok Wa, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de S. Lourenço, n.º 10, r/c-C, na qualidade de bastante procurador de Chan Chon Wa, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Coelho do Amaral, n.º 32, r/c, solicitou autorização para proceder à modificação do aproveitamento do terreno em causa, dada a emissão de uma nova planta de alinhamento oficial, em 11 de Novembro de 1994, que alterou as condicionantes urbanísticas do local. Para o efeito submeteu novo projecto à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), sobre o qual foi emitido parecer favorável.

3. Tendo em consideração o projecto apresentado, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo do prémio e demais contrapartidas a obter pelo Território, tendo elaborado a minuta do contrato que mereceu a concordância do concessionário, conforme carta enviada em 12 de Setembro de 1995.

4. O terreno, assinalado na planta n.º 1 074/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 21 de Julho de 1995, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 11 397 a fls. 158 do livro B-30 e inscrito o domínio útil a favor do requerente sob o n.º 7 639 a fls. 93 do livro G-94A.

5. O processo seguiu a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 12 de Outubro de 1995, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração recebida em 20 de Dezembro de 1995, assinada por Un Kam Wa, na qualidade de procurador de Chan Chon Wa, conforme reconhecimento exarado pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Chan Chon Wa, como segundo outorgante:

*Artigo primeiro*

1. Pelo presente contrato é autorizada a modificação do aproveitamento, de acordo com as novas condicionantes urbanísticas, do terreno com a área de 64 (sessenta e quatro) metros quadrados, situado em Macau, na Rua da Erva, n.º 80, descrito na CRPM sob o n.º 11 397 a fls. 158 do livro B-30 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 7 639 a fls. 93 do livro G-94A.

2. Em consequência da modificação do aproveitamento referida no número anterior, o contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 109/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/94, II Série, de 31 de Agosto, é revisto, passando a cláusula segunda a ter a seguinte redacção:

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 53 m<sup>2</sup>;

Habitacional: com a área de 363 m<sup>2</sup>.

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

*Artigo segundo*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 17 700,00 (dezassete mil e setecentas) patacas.

2. O diferencial de 1 620,00 (mil seiscentas e vinte) patacas, entre o valor actualizado do preço do domínio útil estipulado no número anterior e o valor do domínio útil fixado na cláusula terceira do Despacho n.º 109/SATOP/94, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O não cumprimento, no prazo estipulado no número anterior, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

4. A nulidade do contrato é declarada, sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

*Artigo terceiro*

Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante da quantia de 315 053,00 (trezentas e quinze mil e cinquenta e três) patacas, nas condições estipuladas na cláusula sexta do contrato de

concessão titulado pelo Despacho n.º 109/SATOP/94, o segundo outorgante, por força da presente revisão, paga ainda a importância de 24 605,00 (vinte e quatro mil, seiscentas e cinco) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

*Artigo quarto*

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 18 (dezoito) meses, estabelecido na cláusula quarta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 109/SATOP/94, é prorrogado por mais 6 (seis) meses.

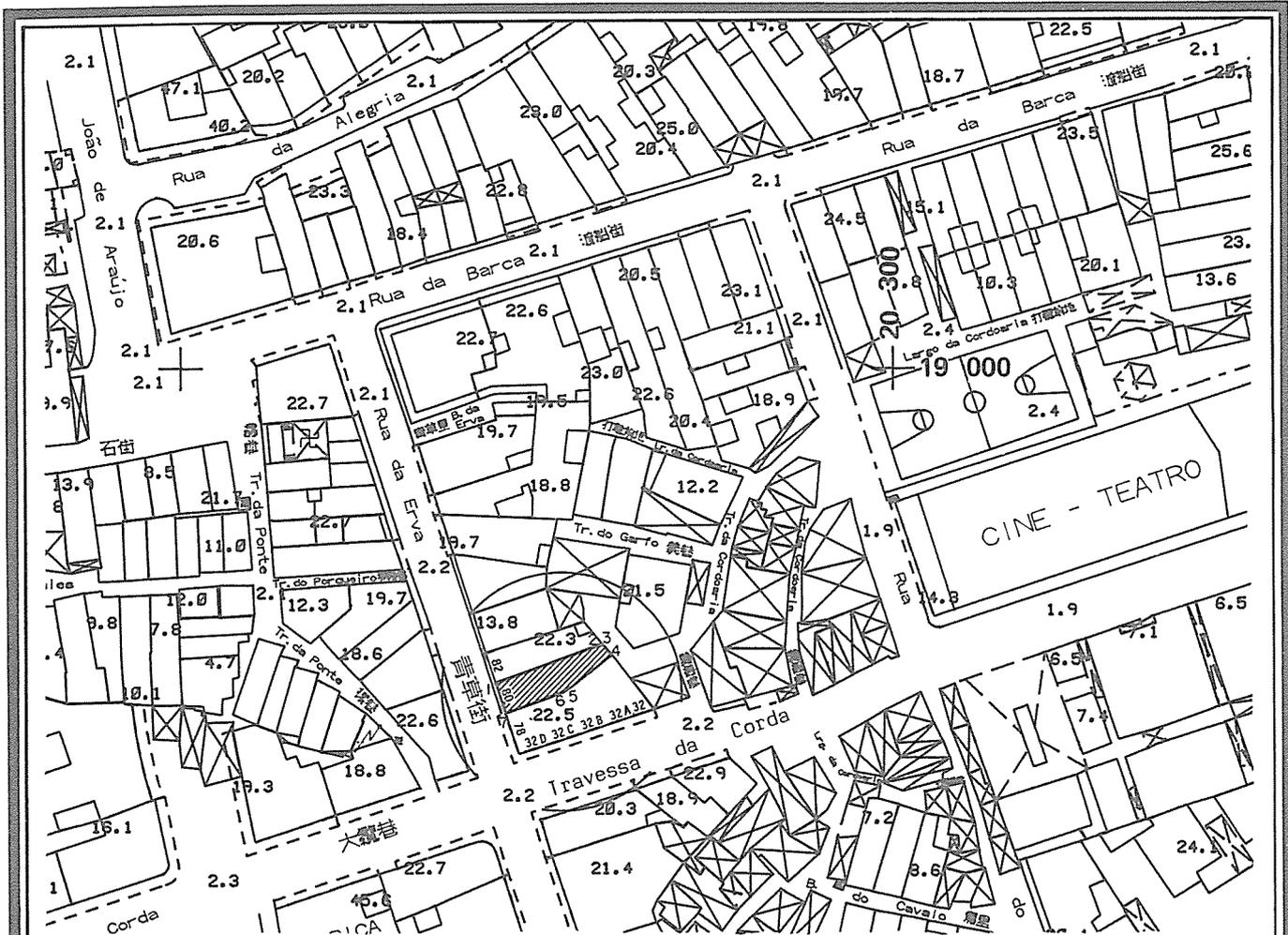
*Artigo quinto*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

*Artigo sexto*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



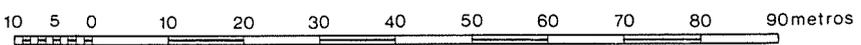
Rua da Erva, n.º.80

N.º	M (m)	P (m)
1	20244,2	18955,7
2	20245,0	18951,4
3	20246,8	18957,1
4	20247,6	18962,8
5	20248,4	18968,5
6	20249,2	18974,2
7	20250,0	18979,9
8	20250,8	18985,6
9	20251,6	18991,3
10	20252,4	18997,0
11	20253,2	19002,7
12	20254,0	19008,4
13	20254,8	19014,1
14	20255,6	19019,8
15	20256,4	19025,5
16	20257,2	19031,2
17	20258,0	19036,9
18	20258,8	19042,6
19	20259,6	19048,3
20	20260,4	19054,0
21	20261,2	19059,7
22	20262,0	19065,4
23	20262,8	19071,1
24	20263,6	19076,8
25	20264,4	19082,5
26	20265,2	19088,2
27	20266,0	19093,9
28	20266,8	19099,6
29	20267,6	19105,3
30	20268,4	19111,0
31	20269,2	19116,7
32	20270,0	19122,4
33	20270,8	19128,1
34	20271,6	19133,8
35	20272,4	19139,5
36	20273,2	19145,2
37	20274,0	19150,9
38	20274,8	19156,6
39	20275,6	19162,3
40	20276,4	19168,0
41	20277,2	19173,7
42	20278,0	19179,4
43	20278,8	19185,1
44	20279,6	19190,8
45	20280,4	19196,5
46	20281,2	19202,2
47	20282,0	19207,9
48	20282,8	19213,6
49	20283,6	19219,3
50	20284,4	19225,0
51	20285,2	19230,7
52	20286,0	19236,4
53	20286,8	19242,1
54	20287,6	19247,8
55	20288,4	19253,5
56	20289,2	19259,2
57	20290,0	19264,9
58	20290,8	19270,6
59	20291,6	19276,3
60	20292,4	19282,0
61	20293,2	19287,7
62	20294,0	19293,4
63	20294,8	19299,1
64	20295,6	19304,8
65	20296,4	19310,5
66	20297,2	19316,2
67	20298,0	19321,9
68	20298,8	19327,6
69	20299,6	19333,3
70	20300,4	19339,0
71	20301,2	19344,7
72	20302,0	19350,4
73	20302,8	19356,1
74	20303,6	19361,8
75	20304,4	19367,5
76	20305,2	19373,2
77	20306,0	19378,9
78	20306,8	19384,6
79	20307,6	19390,3
80	20308,4	19396,0
81	20309,2	19401,7
82	20310,0	19407,4
83	20310,8	19413,1
84	20311,6	19418,8
85	20312,4	19424,5
86	20313,2	19430,2
87	20314,0	19435,9
88	20314,8	19441,6
89	20315,6	19447,3
90	20316,4	19453,0
91	20317,2	19458,7
92	20318,0	19464,4
93	20318,8	19470,1
94	20319,6	19475,8
95	20320,4	19481,5
96	20321,2	19487,2
97	20322,0	19492,9
98	20322,8	19498,6
99	20323,6	19504,3
100	20324,4	19510,0

Área = 64 m<sup>2</sup>

- CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:  
 N - Prédio n.ºs32 e 82A da Rua da Erva (n.º11398,B-30);  
 S - Prédio n.ºs32 a 32D da Travessa da Corda, c/porta lateral n.º78 da Rua da Erva (n.º11607,B-31);  
 E - Travessa do Garfo;  
 W - Rua da Erva.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO  
 地圖繪製暨地籍司  
**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
 Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 7/SATOP/96**

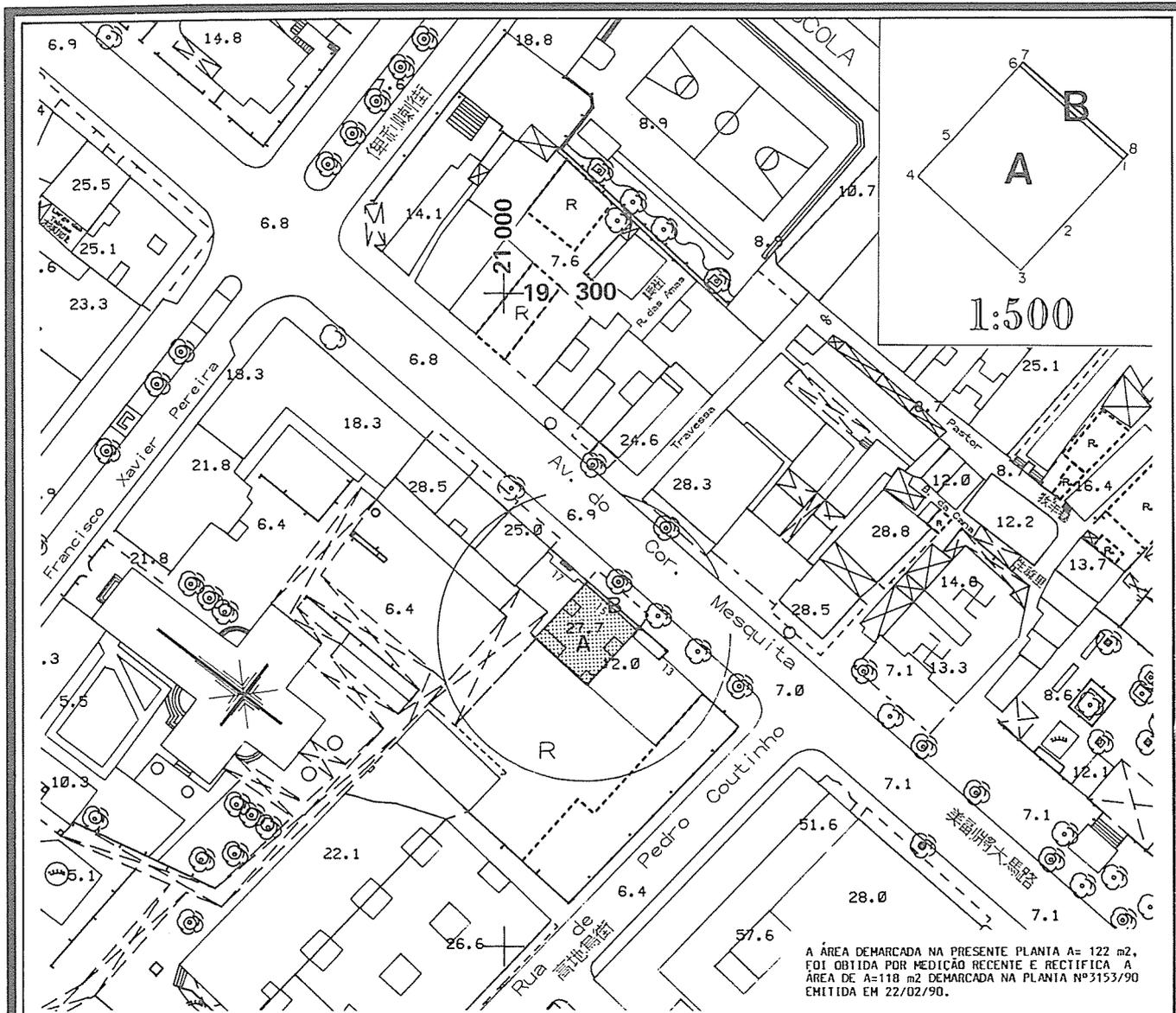
Respeitante à rectificação do Despacho n.º 82/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho (Processo n.º 1 420.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 32/94, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 82/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho, que autoriza a venda, para cumprimento dos novos alinhamentos, de uma parcela de terreno com a área de 5 (cinco) metros quadrados, sita em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, confinante com o terreno onde se encontrava implantado o prédio n.º 15, desta Avenida, assim como a planta anexa contém uma imprecisão que importa corrigir.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 82/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho, no sentido de nele passar a constar que o terreno assinalado com a letra «A» na planta n.º 3 153/90, emitida em 22 de Fevereiro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), tem a área de 122 (cento e vinte e dois) metros quadrados, e em virtude desta incorrecção procedo, agora, à publicação da mesma planta devidamente rectificada, a qual foi emitida pela DSCC, em 16 de Novembro de 1995, e que passa a fazer parte integrante do despacho ora rectificado.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



A ÁREA DEMARCADA NA PRESENTE PLANTA A= 122 m<sup>2</sup>, FOI OBTIDA POR MEDIÇÃO RECENTE E RECTIFICA A ÁREA DE A=118 m<sup>2</sup> DEMARCADA NA PLANTA Nº3153/90 EMITIDA EM 22/02/90.

Avenida do Coronel Mesquita nº15

-CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

- Parcela A  
Terreno descrito sob o (nº13146,B-35).
- NE - Parcela B;  
SE - Prédio nº13 da Avenida do Coronel Mesquita (nº9024,B-26);  
SW/NW - Prédio nº17 da Avenida do Coronel Mesquita (nº13147,B-35);
- Parcela B  
Terreno concedido por DESP/nº82/SATOP/94 ,B.O. nº30 de 27JUL94
- NE - Avenida Coronel Mesquita;  
SE - Prédio nº13 da Avenida do Coronel Mesquita (nº9024,B-26);  
SW - Parcela A;  
NW - Prédio nº17 da Avenida do Coronel Mesquita (nº13147, B-35).

N.º	M (m)	P (m)
1	1020.4	19248.4
2	1015.0	19248.4
3	1012.1	19240.1
4	1004.1	19247.1
5	1007.7	19240.0
6	1012.7	19248.9
7	1020.7	19248.9

Área "A" = 122 m<sup>2</sup>

Área "B" = 5 m<sup>2</sup>

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 8/SATOP/96**

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de transmissão dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, relativamente ao lote 12 da zona «A», com a área de 6 361 (seis mil, trezentos e sessenta e um) metros quadrados, do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», a favor da Sociedade de Investimento Imobiliário Ion Keng Van, S.A.R.L. (Processo n.º 962.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 75/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 28 de Maio de 1993, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., solicitou-me autorização para a transmissão a favor da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Investimento Imobiliário Ion Keng Van, S.A.R.L., que, desde logo, manifestou a sua concordância, dos direitos resultantes da concessão, por arrendamento, do lote 12 da zona «A», do empreendimento designado por «Fecho da Baía da Praia Grande», em Macau, pedido este feito ao abrigo da cláusula décima quinta do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril.

2. Efectivamente, de harmonia com o disposto na referida cláusula, o território de Macau poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, o primeiro pedido de transmissão do direito de arrendamento de qualquer um dos doze lotes em que se divide a zona «A», antes do seu aproveitamento integral, mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/12 avos de 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A».

3. A sociedade transmissária, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, foi constituída por escritura outorgada em 15 de Maio de 1993, exarada a fls. 2 e seguintes do livro 5 do Cartório do Notário Privado do dr. Jorge Neto Valente e depositada no Primeiro Cartório Notarial a fls. 124 do maço n.º 4.

4. O lote em apreço foi desanexado do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 103 do livro B-110A, referente à zona «A» e descrito em separado sob o n.º 22 103 a fls. 25 do livro B-110A, achando-se inscrito a favor da concessionária conforme inscrições n.ºs 660 a fls. 152 v. do livro F-2 e 2 023 a fls. 174 do livro F-8K.

5. O referido lote 12 encontra-se demarcado na planta n.º 4 214/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, nas condições constantes da minuta de contrato elaborada pela Divisão de Apoio àquela Comissão, devendo a transmitente prestar a respectiva caução, nos termos da cláusula décima quinta dos Despachos n.º 73/SATOP/92 e n.º 57/SATOP/93.

7. Após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, o processo foi-se protelando no tempo, por não ter sido apresentada pela concessionária a referida caução, e se ter entabulado negociações com vista à revisão daquela cláusula.

8. Formalizada a revisão através da publicação do Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, foi a caução prestada e apresentada em 5 de Julho de 1995, após o que o processo seguiu os seus trâmites.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da transmissão foram notificadas às sociedades transmitente e transmissária e por estas expressamente aceites, mediante cartas datadas de 4 de Outubro de 1995, assinadas por Jorge Manuel de Carvalho Pereira, na qualidade de procurador das duas sociedades, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório do Notário Privado do Dr. Pedro Branco, conforme reconhecimento exarado em ambas as cartas.

10. A sisa foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau, em 6 de Outubro de 1995, e o respectivo reconhecimento n.º 9 336/3 217G, acha-se arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe e autorizo a transmissão da concessão nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Ion Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

O território de Macau, como primeiro outorgante, a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante, e a Sociedade de Investimento Imobiliário Ion Keng Van, S.A.R.L., como terceira outorgante, acordam no seguinte contrato:

A segunda outorgante, com autorização do primeiro outorgante, transmite, pelo presente contrato e pelo preço de 3 816 600,00 (três milhões, oitocentas e dezasseis mil e seiscentas) patacas, para a terceira outorgante, as situações decorrentes da concessão, por arrendamento, do terreno respeitante ao lote 12 da zona «A», integrante da concessão titulada pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho. O terreno, com a área de 6 361 (seis mil, trezentos e sessenta e um) metros quadrados, acha-se descrito na CRPM sob o n.º 22 103 a fls. 25 do livro B-110A e assinalado na planta n.º 4 214/92, emitida em 27 de Julho de 1993, pela DSCC.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano 2016.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

#### *Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

O lote de terreno referido na cláusula primeira é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, hotelaria e estacionamento, com as seguintes áreas de construção:

Comércio .....	16 223 m <sup>2</sup>
Hotelaria .....	43 200 m <sup>2</sup>
Estacionamento .....	14 525 m <sup>2</sup>

em conformidade com o Plano de Pormenor e respectivo regulamento, relativo à zona «A», aprovado pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15/91, 2.º suplemento, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho.

#### *Cláusula quarta — Renda*

1. Durante o período de aproveitamento do lote, a terceira outorgante paga a renda anual no valor de 190 830,00 (cento e noventa mil, oitocentas e trinta) patacas.

2. Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

Comércio .....	15,00/pts/m <sup>2</sup> de área bruta de construção;
Hotel .....	15,00/pts/m <sup>2</sup> de área bruta de construção;
Estacionamento .....	10,00/pts/m <sup>2</sup> de área bruta de construção.

3. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

4. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de 6 de Julho de 1992.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos, observar, na parte aplicável, os prazos estipulados no n.º 3 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93.

#### *Cláusula sexta — Encargos especiais*

A terceira outorgante obriga-se, na parte aplicável, a cumprir o disposto nas cláusulas sétima, oitava e nona do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

#### *Cláusula sétima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante paga uma caução equivalente à renda anual no valor de 190 830,00 (cento e noventa mil, oitocentas e trinta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da renda anual.

#### *Cláusula oitava — Remissão*

É aplicável ao presente contrato o disposto nas cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava do Despacho n.º 73/SATOP/92, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93 e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94.

#### *Cláusula nona — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

#### *Cláusula décima — Legislação aplicável*

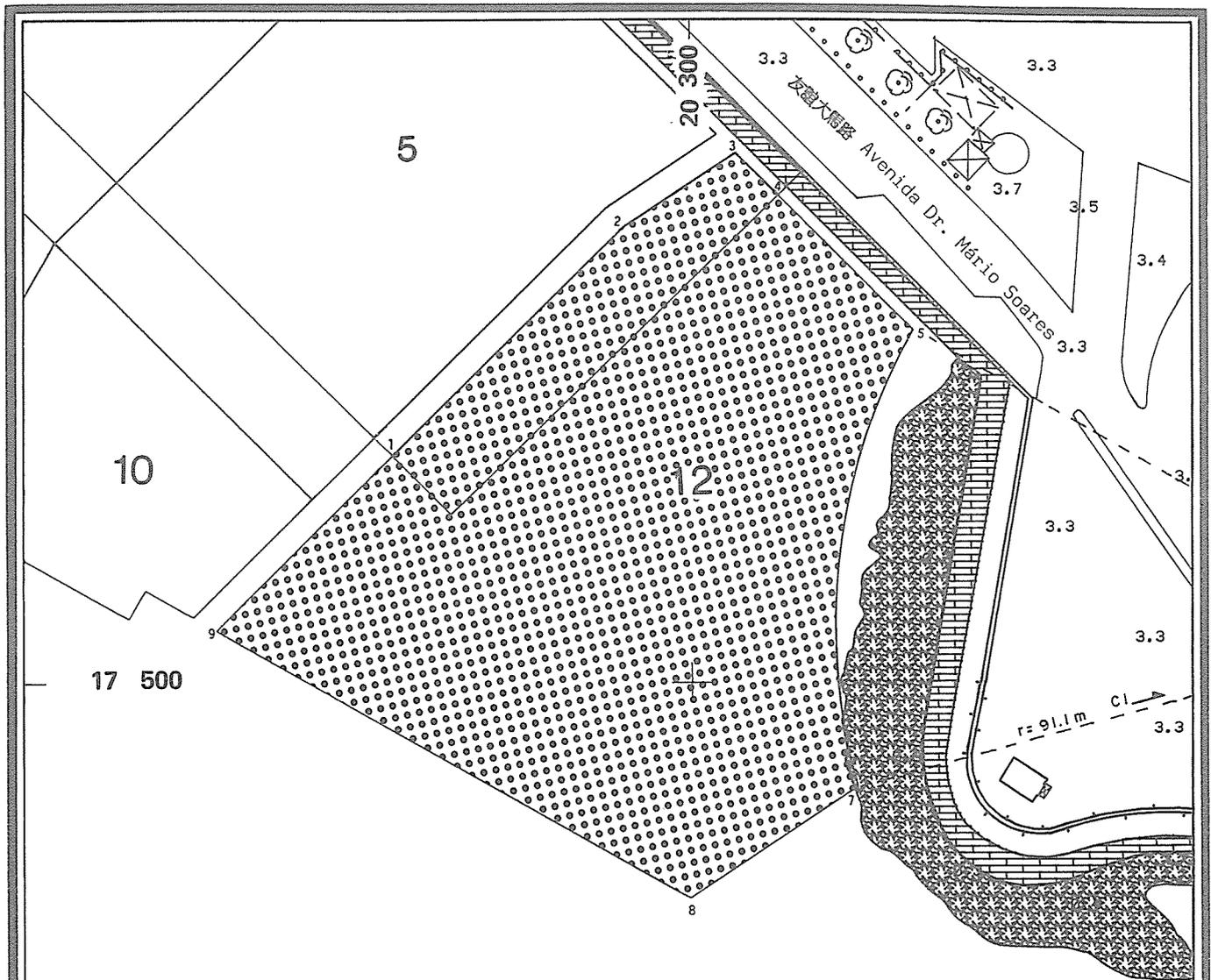
O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estipulado no contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, e pelo Despacho n.º 56/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/94, II Série, de 1 de Junho, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

#### *Cláusula décima primeira — Transitória*

1. A terceira outorgante pagará as rendas correspondentes ao lote transmitido, nos termos da cláusula quarta do presente contrato, que não tenham sido entretanto pagas pela segunda outorgante.

2. A caução da renda passará a constituir obrigação da terceira outorgante, no que respeita ao lote transmitido, nos termos da cláusula sétima deste contrato, e, uma vez prestada, será o correspondente montante reduzido na caução prevista na cláusula décima quarta do Despacho n.º 73/SATOP/92.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Baía da Praia Grande - Lote 12  
Zona A

	N(m)	P(m)
1	20 255,1	17 534,1
2	20 289,9	17 568,5
3	20 306,7	17 579,8
4	20 313,1	17 573,3
5	20 333,3	17 552,9
C1	20 412,5	17 508,0
7	20 324,6	17 484,1
8	20 299,5	17 467,3
9	20 228,6	17 507,9



Área = 6 361 m<sup>2</sup>

Confrontações actuais:

- NE - Terreno do Território junto à Avenida Doutor Mário Soares;
- SE - Terreno do Território junto à Praça Ferreira do Amaral e Baía da Praia Grande;
- SW - Baía da Praia Grande;
- NW - Terreno do Território.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 9/SATOP/96**

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, S.A.R.L., de desanexação dos lotes A, B, D, E, F, I, M, N e P, do terreno que lhe está concedido por arrendamento, situado na ilha da Taipa, encosta NW, destinado à construção do empreendimento designado por «Jardins do Oceano» (Processo n.º 6 076.4, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 37/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, S.A.R.L., matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau (CRCA) sob o n.º 1 135 a fls. 187 v. do livro C-3, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 21.º andar, edifício Banco Luso Internacional, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, de um terreno sito na ilha da Taipa, com a área global 143 402 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e dois) metros quadrados, constituído por 21 lotes de terreno assinalados na planta n.º 172/89, emitida em 17 de Novembro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) com as letras «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H», «I», «K», «M», «N», «O», «P», «Q», «S», «T», «U», «V», «W» e «X».

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 539 a fls. 35 do livro B-51 e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 1 231 a fls. 180 v. do livro F-13.

3. Por requerimentos de 22 de Fevereiro e 18 de Julho de 1995, a concessionária solicitou, ao abrigo do n.º 2 da cláusula décima segunda do contrato de revisão de concessão titulado pelo Despacho n.º 78/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/94, II Série, de 13 de Julho, rectificado pelo Despacho n.º 84/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho, autorização para desanexar os lotes assinalados pelas letras «A», «B», «D», «E», «F», «I», «M», «N» e «P» na planta cadastral mencionada, e posteriormente transmitir os direitos resultantes da concessão destas parcelas de terreno.

4. Com efeito, nos termos do n.º 2 da referida cláusula décima segunda do contrato de revisão da concessão, o Território, dadas as características particulares do empreendimento em que se integra a concessão, poderá autorizar, sem alteração das condições contratuais, a transmissão do direito de arrendamento e a desanexação de qualquer dos lotes em que se divide o terreno, antes do seu aproveitamento integral, desde que o requerimento respectivo corresponda a um primeiro pedido de transmissão do lote em causa e mediante a prestação de uma caução através de depósito ou garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante, por cada lote a transmitir de montante equivalente a 1/21 avos de 10 289 838,00, correspondente a 30% do valor dos encargos especiais previstos na cláusula quarta, no montante global de 34 299 460,00 patacas.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Agosto de 1995, emitiu parecer favorável quanto ao deferimento do pedido de desanexação e posterior transmissão dos lotes de terreno, mediante a prestação da caução contratualmente prevista.

6. Tendo sido notificada, a concessionária apresentou, em 24 de Novembro de 1994, as garantias bancárias respectivas, nos termos do n.º 2 da cláusula décima segunda do contrato de revisão titulado pelo citado Despacho n.º 78/SATOP/94.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 da cláusula décima segunda do contrato de revisão de concessão, titulado pelo Despacho n.º 78/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/94, II Série, de 13 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe de desanexação e posterior transmissão das parcelas de terreno identificadas pelas letras «A», «B», «D», «E», «F», «I», «M», «N» e «P» na planta n.º 172/89, emitida pela DSCC em 17 de Novembro de 1992.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 10/SATOP/96**

Respeitante à troca de duas parcelas de terreno com as áreas de 1 106 m<sup>2</sup> e 466 m<sup>2</sup>, situadas na ilha da Taipa, junto à Avenida do Dr. Sun Yat Sen, pertencentes, em regime de propriedade plena, à Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung, (Macau) S.A.R.L., por cinco parcelas de terreno do Território, com as áreas de 707, 342, 12, 300 e 106 m<sup>2</sup>, destinadas a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente com outra parcela de terreno daquela sociedade, passando a constituir um único lote de terreno com a área de 2 908 m<sup>2</sup>, designado por lote «e» do quarteirão 42 da baixa da Taipa (Processo n.º 6 123.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 52/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade comercial denominada Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung (Macau), S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício do Banco da China, 13.º-F, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 1 013 a fls. 126 v. do livro C-3, é proprietária do prédio rústico com a área de 3 006 m<sup>2</sup>, atravessado pela Avenida do Dr. Sun Yat Sen, na ilha da Taipa.

2. O referido terreno, que se encontra assinalado com as letras «A», «B» e «D» na planta n.º 2 316/89, emitida em 24 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 10 576 a fls. 127 v. do livro B-28 e registado a seu favor sob o n.º 60 013 a fls. 135 do livro G-50.

3. A existência, na zona do quarteirão 42 da baixa da Taipa, de diversas parcelas de terreno pertencentes, em regime de propriedade plena, a diversos titulares, entre os quais a identificada sociedade, determinou a necessidade de se estabelecer um acordo com os referidos proprietários que, prejudicando o menos possível os seus legítimos direitos e interesses, permitisse o aproveitamento daquele quarteirão em conformidade com o plano de urbanização da baixa da Taipa.

4. No seguimento desse acordo, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) propôs à referida sociedade a troca do seu terreno por outras parcelas do Território para harmonizar os lotes daquela zona, proposta esta que foi aceite pela mesma.

5. Assim, e obtida a concordância dos diferentes titulares de terreno na zona, relativamente à proposta concreta que, a cada um, a Administração formulara, foi definido o faseamento dos respectivos processos que mereceu a minha aprovação, por despacho de 13 de Setembro de 1993.

6. Dando cumprimento a esse faseamento, a DSSOPT elaborou a minuta de contrato de troca com a sobredita sociedade, nos termos da qual esta dá ao Território duas parcelas do terreno descrito sob o n.º 10 576 a fls. 127 v. do livro B-28 da CRPM, assinaladas com as letras «B» e «D» na mencionada planta n.º 2 316/89, da DSCC.

A parcela identificada com a letra «B», com a área de 1 106 m<sup>2</sup>, destina-se a integrar o domínio público do Território e a parcela «D», com a área de 466 m<sup>2</sup>, o seu domínio privado.

7. Em troca, o Território dá à aludida sociedade as parcelas de terreno assinaladas com as letras «A», «C», «D», «E» e «F» na planta n.º 142/89, emitida em 23 de Setembro de 1993, pela DSCC, com a área de 707, 349, 300, 106 e 12 m<sup>2</sup>, respectivamente.

As parcelas «A», «D» e «E» estão descritas na CRPM, respectivamente, sob os n.ºs 22 651 a fls. 176 do livro B-75K, 22 581 a fls. 72 do livro B-54K e 22 653 a fls. 178 do livro B-75K, encontrando-se omissas as parcelas identificadas com as letras «C» e «F».

8. As referidas parcelas de terrenos destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente com a parcela assinalada com a letra «B» na citada planta n.º 142/89, que corresponde à área remanescente do aludido prédio rústico, descrito sob o n.º 10 576, passando a formar um único lote de terreno com a área de 2 908 m<sup>2</sup>, designado por lote «e» do quarteirão 42 da baixa da Taipa.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 24 de Agosto de 1995, emitiu parecer favorável à troca dos terrenos em causa.

10. As condições da presente troca foram notificadas à sociedade e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 4 de Dezembro de 1995, subscrita pelo seu representante Leong Keng Seng, casado, natural de Macau e nela residente, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício do Banco da China, 13/F, cuja qualidade foi verificada pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 4 de Dezembro de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 76.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, autorizo a troca de terrenos identificada em epígrafe, devendo o contrato respectivo acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Companhia de Investimento e Fomento Predial Nam Tung, (Macau) S.A.R.L., como segunda outor-

gante, ser titulado por escritura pública, a outorgar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos e condições seguintes:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. A segunda outorgante dá, em regime de propriedade perfeita, ao primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, que aceita, duas parcelas de terreno a desanexar do prédio rústico com a área de 3 006 (três mil e seis) metros quadrados, atravessado pela Avenida do Dr. Sun Yat Sen, na ilha da Taipa, descrito na CRPM sob o n.º 10 576 a fls. 127 v. do livro B-28 e inscrito a seu favor sob o n.º 60 013 a fls. 135 do livro G-50, as quais a seguir se discriminam:

a) Parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta n.º 2 316/89, emitida em 24 de Setembro de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, com a área de 1 106 (mil cento e seis) metros quadrados e com o valor atribuído de 10 232 000,00 (dez milhões, duzentas e trinta e duas mil) patacas, que se destina a integrar o domínio público do Território;

b) Parcela de terreno assinalada com a letra «D» na mesma planta, com a área de 466 (quatrocentos e sessenta e seis) metros quadrados e com o valor atribuído de 4 660 000,00 (quatro milhões, seiscentas e sessenta mil) patacas, que se destina a integrar o domínio privado do Território.

2. O primeiro outorgante dá, em troca e no mesmo regime, à segunda outorgante, que aceita, as seguintes parcelas de terreno situadas na baixa da Taipa:

a) Parcela de terreno assinalada com a letra «A» na planta n.º 142/89, emitida em 23 de Setembro de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato, com a área de 707 (setecentos e sete) metros quadrados e com o valor atribuído de 7 330 000,00 (sete milhões, trezentas e trinta mil) patacas, descrita na CRPM sob o n.º 22 651 a fls. 176 do livro B-75K;

b) Parcelas de terreno assinaladas com as letras «C» e «F» na planta mencionada na alínea anterior, com as áreas de 349 (trezentos e quarenta e nove) metros quadrados e 12 (doze) metros quadrados e com os valores atribuídos de 3 490 000,00 (três milhões, quatrocentas e noventa mil) patacas e 12 000,00 (doze mil) patacas, respectivamente, omissas na CRPM;

c) Parcela de terreno assinalada com a letra «D» na mesma planta, com área de 300 (trezentos) metros quadrados e com o valor atribuído de 3 000 000,00 (três milhões) de patacas, descrita na CRPM sob o n.º 22 581 a fls. 72 do livro B-54K;

d) Parcela de terreno assinalada com a letra «E» na referida planta, com a área de 106 (cento e seis) metros quadrados e com o valor atribuído de 1 060 000,00 (um milhão e sessenta mil) patacas, descrita na CRPM sob o n.º 22 653 a fls. 178 do livro B-75K.

3. As parcelas de terreno identificadas no número anterior, assinaladas com as letras «A», «C», «D», «E» e «F» na planta n.º 142/89, emitida em 23 de Setembro de 1993, pela DSCC, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente com a parcela assinalada com a letra «B» na mesma planta, com a área de 1 434 (mil quatrocentos e trinta e quatro) metros quadrados, que constitui a parte remanescente do prédio descrito na CRPM sob o n.º 10 572 a fls. 127 v. do livro B-28, a que se refere o n.º 1

desta cláusula, passando a formar um único lote de terreno designado por lote «e» do quarteirão 42 da baixa da Taipa, com a área global de 2 908 (dois mil novecentos e oito) metros quadrados e com o valor atribuído de 29 080 000,00 (vinte e nove milhões e oitenta mil) patacas.

*Cláusula segunda — Encargo especial*

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pela segunda outorgante a desocupação do terreno assinalado na planta n.º 142/89, emitida em 23 de Setembro de 1993, pela DSCC, e a desocupação das parcelas de terreno assinaladas com as letras «B» e «D» na planta n.º 2 316/89, emitida em 24 de Setembro de 1993, pela DSCC, assim como a remoção de todas as construções aí existentes.

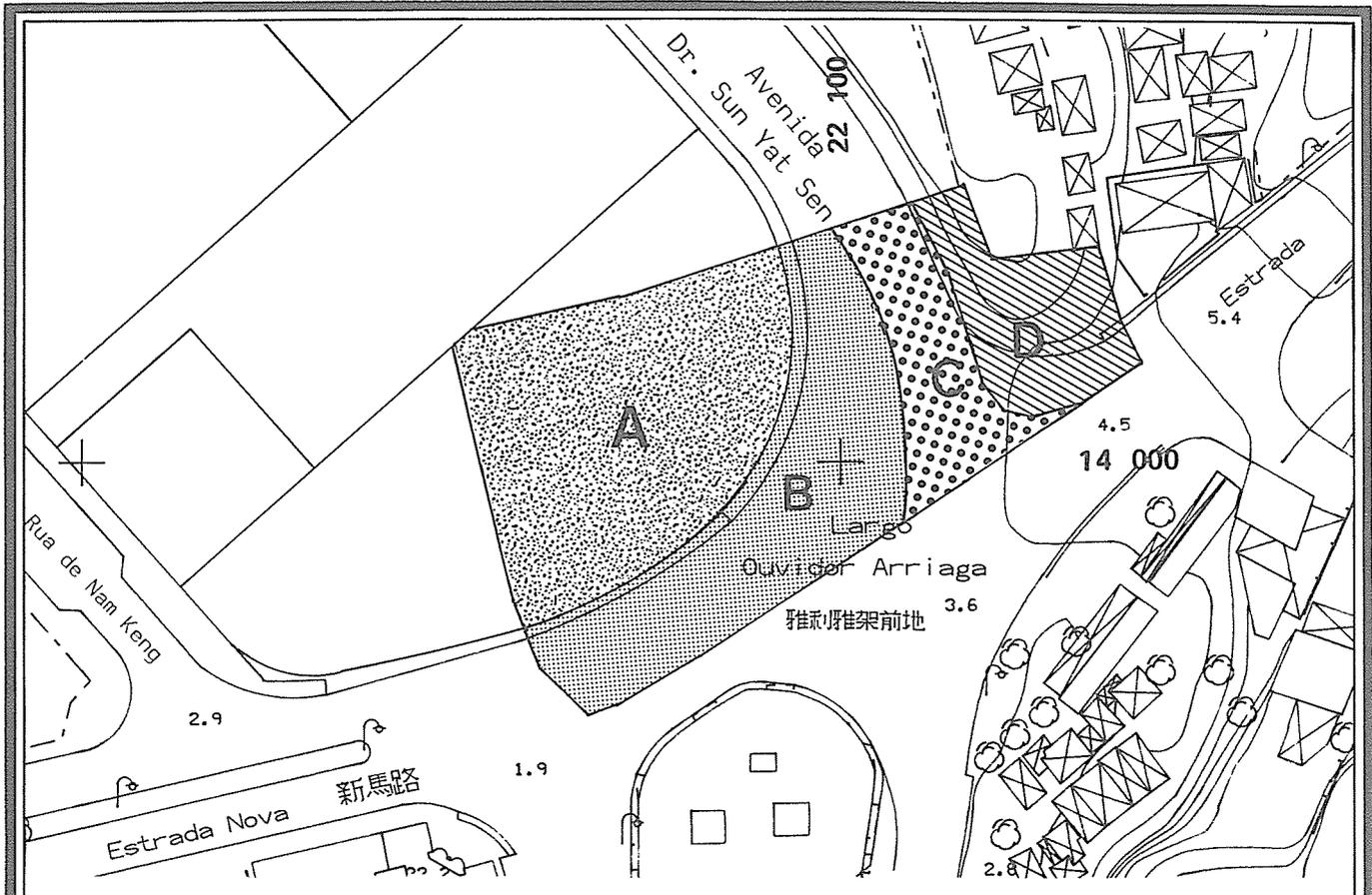
*Cláusula terceira — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

*Cláusula quarta — Legislação aplicável*

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



OBS:-As parcelas (A+B+C+D), correspondem à totalidade do terreno da desc. (nº10576,B-28).

CONFRONTAÇÕES DAS PARCELAS:

-Parcela A  
Parte do terreno da desc. (nº10576,B-28), a integrar no Lote e do quarteirão 42 da Baixa da Taipa.

NE/SE - Parcela B;  
SW - Terreno omissa na CRP;  
NW - Terrenos das desc. (nº13936,B-37) e (nº19494,B-40);

-Parcela B  
Parte do terreno da desc. (nº10576,B-28), a integrar no domínio público do Território (actual Largo Ouvidor Arriaga)

NE - Parcela C;  
SE - Largo Ouvidor Arriaga;  
SW - Parcela A e Estrada Nova;  
NW - Parcela A e Avenida Dr.Sun Yat Sen;

-Parcela C  
Parte do terreno da desc. (nº10576,B-28), já objecto de expropriação pelo (D.L. nº1312 - B.O. Nº11 de 13.03.54), (Avenida Dr.Sun Yat Sen,no cruzamento com o Largo do Ouvidor Arriaga).

NE - Parcela D;  
SE - Largo do Ouvidor Arriaga;  
SW - Parcela B;  
NW - Avenida Dr.Sun Yat Sen;

-Parcela D  
Parte do terreno da desc. (nº10576,B-28), a ceder ao Território

NE - Estrada Coronel Mesquita e terreno omissa na CRP;  
SE - Parcela C e a Estrada Coronel Mesquita;  
SW - Parcela C;  
NW - Terreno da desc. (nº19495,B-40) e terreno omissa na CRP;

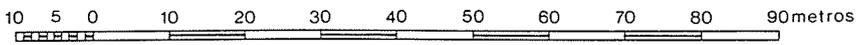
Avenida Dr. Sun Yat Sen, no cruzamento com o largo Ouvidor Arriaga(Taipa)

	Área "A" = 1 434 m2
	Área "B" = 1 106 m2
	Área "C" = 445 m2
	Área "D" = 466 m2

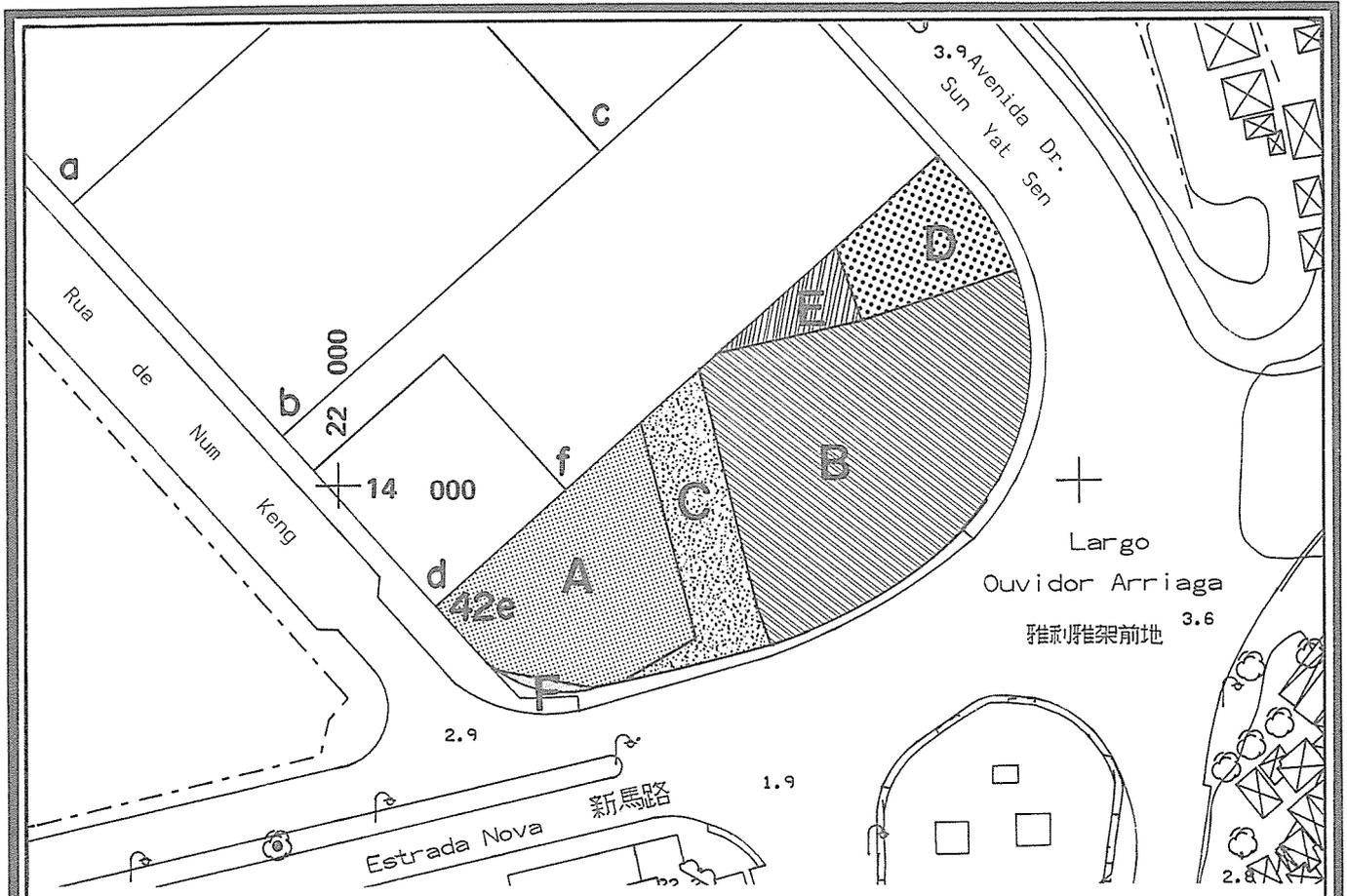
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)



Baixa da Taipa-Quarteirão 42,Lote e

CONFRONTAÇÕES DAS PARCELAS:

-Parcela A  
Parte do terreno desc sob o (nº22302,B-8K)  
NE - Parcela C;  
SE - Parcelas C e F e Estrada Nova junto ao Largo Ouvidor Arriaga;  
SW - Rua de Nam Keng;  
NW - Terreno incluído na desc (nº22302,B-8K)

-Parcela B  
Parte do terreno da desc. (nº10576,B-28)  
NE/SE - Largo Ouvidor Arriaga;  
SW - Parcela C;  
NW - Parcelas D e E;

-Parcela C  
Terreno que face aos elementos que dispomos se presume omisso na CRP.  
NE - Parcela B;  
SE - Estrada Nova, junto ao Largo Ouvidor Arriaga;  
SW - Parcela A;  
NW - Parcela A e terreno do Território na Baixa da Taipa.

Área "A" = 707 m<sup>2</sup>  
Área "B" = 1 434 m<sup>2</sup>  
Área "C" = 349 m<sup>2</sup>  
Área "D" = 300 m<sup>2</sup>  
Área "E" = 106 m<sup>2</sup>  
Área "F" = 12 m<sup>2</sup>

-Parcela D  
Parte do terreno da desc. (nº13936,B-37)  
NE - Avenida Dr.Sun Yat Sen;  
SE - Parcela B;  
SW - Parcela E;  
NW - Terreno incluído na desc (nº13936,B-37);

-Parcela E  
Parte do terreno da desc. (nº19494,B-40)  
NE - Parcela D;  
SE - Parcela B;  
NW - Terreno incluído na desc (nº19494,B-40);

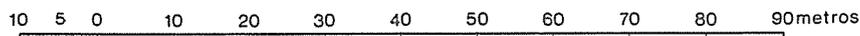
-Parcela F  
Terreno que face aos elementos que dispomos,se presume omisso na CRP.  
N - Parcela A;  
Restantes pontos cardeais com o cruzamento entre a Estrada Nova e Rua de Nam Keng;

OBS:-As parcela (A+B+C+D+E+F), correspondem à totalidade do terreno do "Lote e" do Quarteirão 42 da Baixa da Taipa

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 11/SATOP/96**

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 417 m<sup>2</sup>, sito em Macau, no Pátio da Papaia, n.ºs 14 e 16, e Rua dos Armazéns, n.º 5, com alteração de finalidade de indústria para comércio e habitação.

Por força dos novos alinhamentos definidos para o local, aneção de uma outra parcela de terreno contígua, da mesma concessionária, com a área de 69 m<sup>2</sup>, ficando o terreno com a área global de 486 m<sup>2</sup> e reversão a favor do Território de uma parcela de terreno concedido, com a área de 228 m<sup>2</sup> (Processo n.º 1 445.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 77/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.<sup>ª</sup> o Governador, datado de 9 de Junho de 1994, a sociedade por quotas denominada Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 370 a fls. 3 do livro C-2, veio solicitar autorização para proceder à modificação do aproveitamento do terreno que lhe está concedido, por arrendamento, com a área de 417 m<sup>2</sup>, sito em Macau, no Pátio da Papaia, n.ºs 14 e 16, e Rua dos Armazéns, n.º 5, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação conforme despacho de 25 de Março de 1994, do director dos Serviços.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 874 a fls. 50 do livro B-46 e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 34 938 a fls. 167 do livro G-28, encontrando-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 4 107/92, emitida em 25 de Maio de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com a área rectificada de 417 m<sup>2</sup>.

3. Ao referido terreno, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, será anexada uma outra parcela de terreno contígua, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 13 879 a fls. 91 do livro B-37 e inscrita a favor da mesma concessionária, com a área de 69 m<sup>2</sup>, assinalada com a letra «A1» na planta acima mencionada, ficando o terreno a ser constituído por um único lote, assinalado na mesma planta com as letras «A» e «A1», com a área global de 486 m<sup>2</sup>.

4. O cumprimento dos alinhamentos determina, ainda, a reversão ao domínio público do Território de uma parcela de terreno com a área de 228 m<sup>2</sup>, assinalada com a letra «B» na citada planta, a desanexar do prédio descrito sob o n.º 13 879.

5. O terreno destina-se a ser aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 7 pisos, destinado a comércio e a habitação.

6. O Departamento de Solos da DSSOPT calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, as quais foram aceites pela requerente, conforme declaração datada de 17 de Julho de 1995.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 24 de Agosto de 1995, emitiu parecer favorável.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 13 de Dezembro de 1995, subscrita pelo seu representante Tang Kuok Tong, viúvo, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 2.º andar, cuja qualidade foi verificada pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 13 de Dezembro de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, como segunda outorgante:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. A revisão da concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 415,37 (quatrocentos e quinze vírgula trinta e sete) metros quadrados, rectificada para 417 (quatrocentos e dezassete) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 20 874 a fls. 50 do livro B-46 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 34 938 a fls. 167 do livro G-28, situado em Macau, no Pátio da Papaia, n.ºs 14 e 16, assinalado com a letra «A» na planta anexa, com o n.º 4 107/92, emitida em 25 de Maio de 1995, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

2. A revisão da concessão, por arrendamento, de duas parcelas de terreno com 69 (sessenta e nove) metros quadrados e 228 (duzentos e vinte e oito) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, com as letras «A1» e «B» na mesma planta, que fazem parte da descrição n.º 13 879 a fls. 91 do livro B-37, e que se encontram inscritas a favor da segunda outorgante sob o n.º 34 938 a fls. 167 do livro G-28, na CRPM.

3. A reversão, a favor do primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, da parcela de terreno com a área de 228 (duzentos e vinte e oito) metros quadrados, identificada no número anterior, a desanexar da descrição n.º 13 879 a fls. 91 do livro B-37, assinalada com a letra «B» na mencionada planta, destinada a integrar o domínio público do Território.

4. A parcela de terreno com a área de 69 (sessenta e nove) metros quadrados, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 13 879 a fls. 91 do livro B-37 e assinalada com a letra «A1» na planta acima mencionada, destina-se a ser anexada e aproveitada conjuntamente com a parcela «A», no regime de arrendamento, após demolição dos edifícios nelas existentes, constituindo um único lote com a área de 486 (quatrocentos e oitenta e seis) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido por um período de 50 (cinquenta) anos, contados desde 3 de Setembro de 1951, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 653 m<sup>2</sup>;

Habitacional: com a área de 2 637 m<sup>2</sup>.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga 6,00 (seis) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 2 916,00 (duas mil, novecentas e dezasseis) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de 10 850,00 (dez mil, oitocentas e cinquenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

653 m<sup>2</sup> x \$ 4,50/m<sup>2</sup> ..... 2 939,00 patacas

ii) Área bruta para habitação:

2 637 m<sup>2</sup> x \$ 3,00/m<sup>2</sup> ..... 7 911,00 patacas

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos de cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

*Cláusula sexta — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula sétima — Prémio do contrato*

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 2 648 247,00 (dois milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e quarenta e sete) patacas, da seguinte forma:

a) 1 350 000,00 (um milhão, trezentas e cinquenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 1 298 247,00 (um milhão, duzentas e noventa e oito mil, duzentas e quarenta e sete) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em duas prestações semestrais iguais, de capital e juros, no montante de

681 468,00 (seiscentas e oitenta e uma mil, quatrocentas e sessenta e oito) patacas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses, contados a partir da publicação, no *Boletim Oficial*, do despacho que titula o presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualiza a caução para o valor de 2 916,00 (duas mil, novecentas e dezasseis) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula nona — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima primeira — Caducidade*

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

#### *Cláusula décima segunda — Rescisão*

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

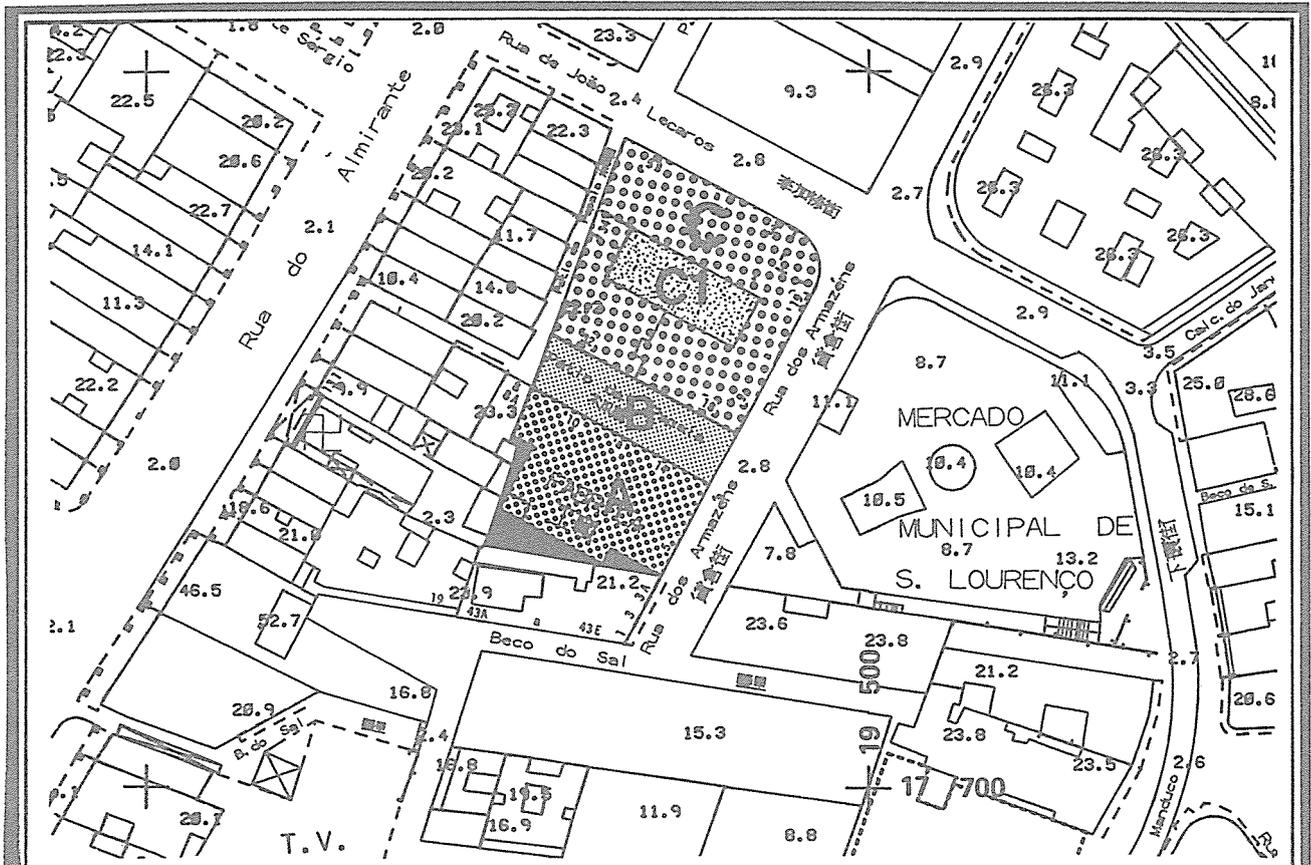
#### *Cláusula décima terceira — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

#### *Cláusula décima quarta — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



**Pátio da Papaia , Rua dos Armazéns e Rua de João Lecaros**

- Área "A" = 417 m<sup>2</sup>
- Área "A1" = 69 m<sup>2</sup>
- Área "B" = 228 m<sup>2</sup>
- Área "C" = 740 m<sup>2</sup>
- Área "C1" = 159 m<sup>2</sup>

**CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:**

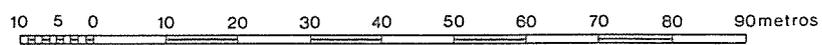
- Parcela A  
Terreno desc. sob o (nº20874,B-46)  
NE - Pátio da Papaia;  
SE - Rua dos Armazéns;  
SW - Parcela A1;  
NW - Prédios nºs 8 e 8A do Pátio da Papaia (nº1705,B-9) e parcela A1.
- Parcela A1  
Parte do terreno desc. sob o (nº13879,B-37)  
NE - Parcela A;  
SE - Rua dos Armazéns;  
SW - Prédio nºs 1 e 3A da Rua dos Armazéns e nºs 43A e 43E do Boco do Sal (nº7924,B-25(A));  
NW - Prédio nº 131 da Rua do Almirante Sérgio (nº4155,B-20).
- Parcela B  
Tropo do Pátio da Papaia, ainda incluído no terreno da desc.(nº13879,B-37)
- NE - Parcela C;  
SE - Rua dos Armazéns;  
SW - Parcela A;  
NW - Pátio da Papaia.
- Parcela C  
Prédios entre a Rua de João Lecaros, Rua dos Armazéns e Pátio da Papaia (nº20724 a nº20729,B-45)  
NE - Rua de João Lecaros e parcela A;  
SE - Rua dos Armazéns;  
SW - Parcela B;  
NW - Pátio da Papaia.
- Parcela C1  
Pátio dos prédios entre a Rua de João Lecaros, Rua dos Armazéns e Pátio da Papaia ainda incluído na remanescente descrição (nº13879,B-37)  
NE - Parcela C;  
SE - Rua dos Armazéns;  
SW - Parcela B;  
NW - Pátio da Papaia.

OBS: As parcelas "A1+B+C1" são o terreno remanescente da desc.(nº13879,B-37).

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO  
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 11/SATOP/96 Parecer da C.T. n.º .121/95 de 24/08/95 4107/92 de 25/05/95

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA  
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA**

**反貪污暨反行政違法性高級專員公署**

**Extracto de despacho**

**批示綱要**

Ao abrigo do artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publicam as alterações orçamentais ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano de 1995, autorizadas por despacho de 28 de Dezembro de 1995, do adjunto do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Alto-Comissário:

根據九月十日第11/90/M號法律第四十一條第四款，結合九月二十七日第53/93/M號法令第十九條，茲公佈高級專員十二月二十八日批示核准關於一九九五年反貪污暨反行政違法性高級專員公署之本身預算之預算修改。

Código 編號	Designação 名稱	Reforço 追加	Anulação 撤消
	<i>Despesas correntes</i> 經常性支出		
01-00-00-00	Pessoal 人員		
01-01-10-00	Subsídios de férias 假期津貼	10 000,00	
01-03-01-00	Telefones individuais 個人電話		10 000,00
	<i>Totais</i> 總額 .....	10 000,00	10 000,00

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Chefe de Gabinete, *António Gomes da Silva*.

一九九六年一月十七日於澳門反貪污暨反行政違法性高級專員公署

秘書長 高斯華

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**

**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 27 de Novembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1996:

Chan Kuai Heong — contratado além do quadro para exercer funções de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, por um ano, a partir de 4 de Janeiro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as al-

terações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruço*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Dezembro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado por acórdão do Tribunal de Contas proferido em 28 de Novembro de 1995:

Licenciado Lai Se Kin — renovado o contrato além do quadro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, por mais um ano, a partir de 14 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 17 de Outubro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Vong Hao Fun — contratada, por assalariamento, para exercer funções de professora provisória do ensino secundário luso-chinês, sem habilitação própria de grau superior, nível 7, 1.º escalão, índice 350, a partir de 19 de Outubro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996, ao abrigo dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Novembro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Cheung Chung Lin, assistente de informática principal, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, índice 350, a partir de 1 de Janeiro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 21 de Novembro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Weng Meng — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, pelo período de um ano, a partir de 27 de Novembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 5 de Dezembro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Lei Cheng Wa — renovado o seu contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 2.º escalão, índice 275, por mais um ano, a partir de 29 de Dezembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Os trabalhadores, abaixo discriminados, destes Serviços — alteradas as 3.<sup>as</sup> cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o índice correspondente ao escalão imediatamente superior da categoria que detêm, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Ho Kok Meng, para operário qualificado, 3.º escalão, índice 170, a partir de 1 de Janeiro de 1996;

Para auxiliares, 3.º escalão, índice 120: Che Kun Oi, Lam In Sio e Vong Sin Choi, a partir de 3, Kam Kam Fong e Wong Ut Wa, a partir de 7, Io Sio Wun, Cheong Weng Chan, Mak In Peng, Chio Mei Peng e Lou Kuong Tat, a partir de 4, 5, 16, 17 e 26 de Janeiro de 1996, respectivamente.

Por despachos de 9 de Janeiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os funcionários, abaixo mencionados, de nomeação definitiva, da carreira administrativa destes Serviços e candidatos classificados nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 51/95, II Série, de 20 de Dezembro — promovidos, definitivamente, à categoria imediatamente superior à que detêm, dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 20.º e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo preencher as vagas ocupadas pelos próprios:

Henriqueta Paula da Silva e Chang Soi Kei, primeiros-oficiais, para oficiais administrativos principais, 1.º escalão;

Leung Ut Wa, Vong Hon Sang, Maria Manuela Lourenço de Oliveira, Maria Alice Rodrigues Xavier, Esbelta Maria de Sousa, Sílvia Pinto de Morais Hoi, Leong Ieong Sam, Ana Maria Botelho dos Santos, Maria Isabel Brito da Rosa, Regina Sancha Gabriel e Lam Un Hong, segundos-oficiais, para primeiros-oficiais, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995:

Ângela de Almeida, terceiro-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 27 de Abril de 1995.

Por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 16 de Outubro de 1995:

Luís Ferreira Marques Pereira e Luís Filipe Macedo de Almeida, assistentes hospitalares, do 3.º e 2.º escalão, respectivamente, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 4 e 10 de Janeiro de 1996, respectivamente.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1996:

Maria da Glória Neto de Magalhães — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM e 7.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de enfermeiro, 3.º escalão, índice 365, a partir de 11 de Dezembro de 1995 até ao termo da sua prestação de serviço no Território.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Dezembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1996:

José Joaquim da Silva Peste Drago — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 1.º escalão, índice 580, a partir de 16 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 26 de Dezembro de 1995:

Autorizada a transmissão de titularidade da farmácia chinesa «Lei On», com alvará n.º 47, a funcionar na Rua dos Fatiões, n.º 2, r/c, Macau, a favor de Lei Oi Leng, residente na Rua dos Fatiões, n.º 2, 1.º andar, Macau.

Autorizada a transmissão de titularidade da farmácia chinesa «Lei Sang Tong», com alvará n.º 36, a funcionar na Avenida de Horta e Costa, n.º 56-B, r/c, Macau, a favor de Chong Chiu, residente na Rua dos Fatiões, n.º 2, 1.º andar, Macau.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 4 de Janeiro de 1996:

Autorizado o licenciamento de um estabelecimento de actividade farmacêutica firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos Agência Comercial de Importação e Exportação Mekim (Macau), Limitada, alvará n.º 90, cuja titularidade pertence à Agência Comercial de Importação, Exportação Mekim (Macau), Limitada, com sede e local de funcionamento na Rua de Pequim, n.ºs 244-246, edifício Macau Finance Centre, 9.º andar, apartamento D, Macau.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

## Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 e 24 de Outubro de 1995:

José Carlos de Lucena Sampaio e Sanches e Albano Barata Miranda — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, nos cargos de chefe de departamento destes Serviços, ao abrigo dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 6 e 27 de Dezembro de 1995, respectivamente.

Por despachos de 23 de Novembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com alteração da categoria e escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lao Weng Tim, aliás Liou Wai Hin, e Kam Lok Nin, para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, e técnico de estatística de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 410, por mais um ano, a partir de 14 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 1996, respectivamente;

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Carla Maria Leite Dinis e Lam Chin Chi, para técnica auxiliar especialista e assistente de informática de 1.ª classe, ambos do 2.º escalão, índices 315 e 320, por mais dois anos, a partir de 15 e 27 de Janeiro de 1996, respectivamente;

Chan Choi Lan e Chong Kam Chiu, para agentes de censos e inquéritos principais, 2.º escalão, índice 275, por mais um ano, a partir de 20 e 24 de Janeiro de 1996, respectivamente;

Wong Kam Tim e Fong Vai Iu, para técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, e segundo-oficial, 1.º escalão, índices 205 e 230, por mais um ano, a partir de 22 e 27 de Janeiro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Dezembro de 1995:

Pao Sio Kuan, Cheong Iok Chon e Tai Sut Mui — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, nas categorias de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índices 485, 430 e 275, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o primeiro a partir de 8 e os restantes a partir de 7 de Fevereiro de 1996.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 1 de Dezembro de 1995:

Licenciada Natália Maria Alves Pais dos Santos — nomeada para desempenhar, em comissão de serviço, pelo período da sua prestação de serviço no Território (15 de Janeiro de 1996), o cargo de chefe do Sector de Operações de Tesouraria destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 69.º do EOM, na vaga criada pelo mapa 2 anexo ao Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e ainda não preenchida.

A referida comissão de serviço foi declarada por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Dezembro de 1995, nos termos do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

## Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Setembro de 1995, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Lívio Leonel dos Reis Borges, técnico superior de 1.ª classe da Procuradoria-Geral da República, a exercer funções de técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro — renovado, pelo período de um ano, e alterado o seu contrato com a categoria de técnico superior principal, 2.º escalão, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Dezembro de 1995.

Por despacho de 29 de Novembro de 1995, do signatário:

Ma Cheng Man, guarda, assalariado, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 29 de Novembro de 1995.

Por despacho de 29 de Dezembro de 1995, do director dos Serviços:

Cheang Pui I, aliás Célia Cheang, escriturária judicial, 2.º escalão, do quadro do TCG — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

## Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho referente a Leong Ut Meng Rosa, publicado na página

1380 do *Boletim Oficial* n.º 17/94, II Série, de 27 de Abril, se rectifica:

Onde se lê: «... técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, com início em 25 de Fevereiro de 1994»

deve ler-se: «... técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, com início em 1 de Março de 1994».

—————  
Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Outubro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Au Kin Hung — renovado o seu contrato além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 2.º escalão, nestes Serviços, por mais dois anos, a partir de 2 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 31 de Outubro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Tze Wai — renovado o seu contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, por mais dois anos, a partir de 8 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Dezembro de 1995:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) e c), do citado diploma, à «Pastelaria Iun Chan», propriedade da sociedade «Pastelaria Iun Loi, Limitada», em chinês «Iun Loi Peng Ka Iau Han Cong Si», e em inglês «Bakery Iun Loi Limited», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de dois anos, contados a partir de 1 de Julho de 1995;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de dois anos, contados a partir de 1 de Julho de 1995.

—————  
Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 16 de Outubro de 1995, e do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 do mesmo mês e ano:

Maria da Ascensão dos Reis Marques Van Zelst — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento, destes Serviços, por mais seis meses, a partir de 1 de Janeiro de 1996, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despachos de 21 de Novembro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Canfeng Li e Si Yu — contratados além do quadro, pelo período de um ano, com início em 24 de Novembro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a fim de exercerem funções nestes Serviços, respectivamente, com a categoria de técnico superior principal, e técnico superior de 1.ª classe, ambos do 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 5 de Dezembro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Lavínia Cândio do Livramento Rufino — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica superior assessora, 2.º escalão, destes Serviços, a partir de 11 de Fevereiro de 1996.

Por despacho de 11 de Dezembro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Luís Carlos Souza d'Assumpção Clemente, terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 9 de Fevereiro de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 20 de Dezembro de 1995:

José Fernando da Silva Ferreira — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Edifícios Públicos destes Serviços, pelo prazo de um ano, com início em 18 de Março de 1996, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 9 de Janeiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Leong Sio Ngo, Tam Veng Kei, Kam Ion Seng e Henrique António Sam, técnicos auxiliares de 2.<sup>a</sup> classe, candidatos classificados, respectivamente, do 1.<sup>o</sup> ao 4.<sup>o</sup> lugar no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 51/95, II Série, de 20 de Dezembro — nomeados, definitivamente, técnicos auxiliares de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 22.<sup>o</sup>, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 5.<sup>o</sup>, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares constantes do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e providos pelos mesmos.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se torna público que o engenheiro Jaime Lage Valdegas, técnico superior principal, 3.<sup>o</sup> escalão, contratado além do quadro, cessou definitivamente funções nestes Serviços, para que havia sido recrutado, nos termos dos artigos 1.<sup>o</sup>, n.º 1, e 7.<sup>o</sup>, n.ºs 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 69.<sup>o</sup>, n.º 1, do EOM e com os artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Dezembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

**SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**

**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Dezembro de 1995:

Lau Siu Vai e Poon Suk Kit — renovados os contratos além do quadro para exercerem funções de técnico auxiliar de 1.<sup>a</sup> classe, 3.<sup>o</sup> escalão, e técnica de informática de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, por mais um ano, a partir de 12 e 20 de Fevereiro de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

**SERVIÇOS DE TURISMO**

**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 15 de Dezembro de 1995:

Chan Soi Kong, técnico auxiliar de 2.<sup>a</sup> classe, 3.<sup>o</sup> escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços, único candidato classificado no respectivo concurso — promovido, definitivamente, a

técnico auxiliar de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 5.<sup>o</sup>, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.<sup>o</sup>, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ocupada pelo mesmo.

De acordo com o artigo 19.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fogo-de-Artifício de Macau de 1995, autorizada por despacho de 28 de Dezembro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-02-01-01-00	Bombeiros, PSP e DSS .....	—	\$ 10 000,00
01-02-03-00-00	Horas extraordinárias .....	\$ 10 000,00	—
	<i>Total .....</i>	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00

**Extractos de alvarás**

Por despacho de 7 de Agosto de 1995, foi Chao Tak Heng autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas (bar), de 3.<sup>a</sup> classe, com «karaoke», sito na Rua de Malaca, n.ºs 46, 100, 130 e 180, Travessa da Amizade, n.ºs 40 e 46, Rua do Terminal Marítimo, n.º 63, e Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 1 142-X, denominado «Wah's Hong Kong Macau Bar», em chinês «Va Si Kong Hou Bar» e classificado, provisoriamente, de 3.<sup>a</sup> classe.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

Por despacho de 6 de Outubro de 1995, foi Lou Pek Ha autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas), sito na Rua Direita do Hipódromo, n.º 48, r/c, também com acesso pela Rua da Tribuna, n.º 332, denominado «Kei Wo», e classificado, provisoriamente, de 3.<sup>a</sup> classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 25 de Outubro de 1995, foi Ng Se Tai autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas), sito na Rua dos Hortelãos, n.º 473, também com acesso pela Rua Direita do Hipódromo, n.º 214, denominado «Hin Tak Pou» e classificado, provisoriamente, de 3.<sup>a</sup> classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 3 de Novembro de 1995, foi Choi Ka Neng autorizado a explorar um restaurante, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, quarteirão 11, lote A, loja B, r/c e sobreloja, denominado «Pak Keng Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.<sup>a</sup> classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 24 de Novembro de 1995, foi Chau Kuai Fan autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas), sito na Calçada do Januário, n.º 3-A, edifício «Va

Mei», r/c, loja «A», denominado «Kai Kai» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M.B. Faustino*.

## INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Por terem saído incorrectos, por lapso desta Direcção, novamente se publicam:

### Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Setembro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Hoi Wo Son, aliás Hwee Wor Soon, Lei Cuok Fai e Miu Weng Kin — nomeados, em comissão de serviço, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção, ao abrigo dos artigos 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ainda não providos.

Pedro Lam, aliás Lam Tin Hou, David Filipe de Azevedo Barros, Lai Kin Hong, Choi Un e Chiang Man Cheong — nomeados, provisoriamente, inspectores de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ainda não providos.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Extracto de despacho

Por despachos de 8 de Janeiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Alice Fernandes Meira Pereira, Branca dos Santos, Terezinha Amante Gomes, Van Im Fan, Maria Fátima Madeira de Carvalho, Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam, Mariana Dillon de Jesus Lopes da Silva — nomeados, definitivamente, primeiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado

com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

## POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 18 de Dezembro de 1995:

Tin Lai Chan, aliás Catherine Tin, guarda n.º 132 840, desta Polícia — transita para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, na modalidade de nomeação em comissão de serviço, no âmbito das FSM, e passa à situação de adido ao quadro, a partir de 13 de Novembro de 1995, nos termos dos artigos 98.º, alínea c), e 107.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio.

Lúcia Ngai, aliás Ngai Hoi Wan, guarda n.º 122 750, desta Polícia, que prestou serviço na Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, em regime de comissão de serviço — transita para o quadro de pessoal desta Polícia e passa à situação de «no quadro», a partir de 20 de Novembro de 1995, nos termos dos artigos 107.º, n.º 3, alínea a), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 26 de Dezembro de 1995:

O pessoal, abaixo indicado — promovido ao posto de comissário, 1.º escalão, do quadro de pessoal militarizado da carreira superior masculina e feminina deste Corpo de Polícia, nos termos dos artigos 111.º, 112.º, 114.º a 117.º, 119.º, 122.º, 123.º e 134.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

As promoções são referidas a 1 de Janeiro de 1996 para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos no posto:

Da carreira superior masculina:

Subcomissário n.º 101 831, José Proença Branco;

» n.º 114 781, Cheong Iok Kuan;

» n.º 106 751, Chan Peng Sam;

» n.º 214 831, Ma Io Kun;

» n.º 176 821, Lei Siu Peng;

» n.º 140 831, Lei Man Kim;

» n.º 110 831, Custódio R. Maria Mourão;

» n.º 128 861, Lai Kam Kun;

» n.º 102 861, Pun Su Peng;

» n.º 151 831, Vong Pui Va;

Subcomissário n.º 101 821, Francisco José de Paiva Ribeiro;

- » n.º 100 891, Mui San Meng;
- » n.º 107 851, António Manuel Oliveira Alves;
- » n.º 104 821, José Manuel Tavares Pedroso;
- » n.º 137 771, Cheang Seng Chio;
- » n.º 248 851, Che Wai.

Da carreira superior feminina:

Subcomissária n.º 107 740, Wong Choi Peng;

- » n.º 294 860, Cheong Sao Lan.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

### OBRA SOCIAL

#### Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Janeiro de 1996, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

A Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, a partir de 23 de Janeiro de 1996, passa a ter a seguinte constituição:

*Vogais:*

Tenente-coronel de infantaria, Manuel António Meireles de Carvalho;

Licenciada Leong Hung Hung, representante da Direcção dos Serviços de Finanças;

Intendente n.º 100 740, Terezinha Esmeralda Dias Pedro;

Chefe n.º 118 821, Leong Kuan Kok, aliás Henrique Kok;

Subchefe n.º 128 811, Manuel da Conceição Cordeiro Dias;

Subchefe n.º 188 920, Deolinda Ivone das Dores Cordeiro Azpiazu;

Guarda-ajudante n.º 143 810, Maria Ivone de Souza Monteiro Lameiras;

Guarda n.º 175 951, Carlos Alberto da Rocha;

Guarda n.º 128 770, Maria do Carmo da Conceição Martins;

Guarda, aposentado, Francisco de Sá Azevedo;

Segundo-oficial, Leong Ioi Min.

*Secretário:* chefe n.º 104 771, Henrique Napoleão Campos.

*Tesoureiro:* guarda-ajudante n.º 115 740, Sou Lai Kun.

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

### SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

#### Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Outubro de 1995:

Licenciado José António Pinto Belo — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 6 de Janeiro de 1996, no cargo de director destes Serviços.

Por despacho de 7 de Novembro de 1995, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Leong Weng Keong — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, e 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 27.º, n.º 4, da mesma disposição legal, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, nestes Serviços, como técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 22 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 4 de Dezembro de 1995:

U Koi Chi e Eugénia da Luz Felgar — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 28 de Janeiro e 20 de Fevereiro de 1996, para exercerem funções de adjunto-técnico de 2.ª e 1.ª classe, ambos do 1.º escalão, respectivamente, nestes Serviços.

Por despacho de 12 de Dezembro de 1995:

Engenheiro Jorge Roberto Simões Basto — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 2 de Janeiro de 1996, no cargo de chefe do Departamento de Higiene e Segurança no Trabalho destes Serviços.

Por despacho de 15 de Dezembro de 1995, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Lei Fong Weng Fan — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 1 de Janeiro de 1996, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 30 de Novembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Janeiro de 1996:

Daniela Patrícia de Assis Passeira da Costa Santos — contrata-la além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta

Directoria, ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea *a*), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 4 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 29 de Dezembro de 1995:

Licenciado Ricardo Manuel Martins dos Santos, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos Municipais, desta Câmara — renovada a comissão de serviço naquele cargo, até 21 de Setembro de 1996, ao abrigo do artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Janeiro de 1996:

Os funcionários, abaixo mencionados, classificados nos respectivos concursos — nomeados, definitivamente, para a categoria a cada um indicada, do quadro de pessoal desta Câmara, ao abrigo do artigo 69.º, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Leonel Weng Gee e Artur Josefát Isac André da Conceição Pereira, 1.º e 2.º classificados, para oficiais administrativos principais, 1.º escalão;

Kong Si Kei, João Alberto Tavares, Alice da Rosa de Sousa e Rui Manuel Morais, 1.º ao 4.º classificados, para adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 8 de Janeiro de 1996, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, foi designado para servir de oficial público para a formalização dos contratos de fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza durante o ano de 1996, o licenciado Hélder Hilário Rodrigues Correia, técnico superior principal, 3.º escalão, deste Instituto, e nas suas faltas ou impedimentos, a licenciada Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida, chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática deste Instituto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

## INSTITUTO CULTURAL

### Extractos de despachos

Por despachos de 29 e 31 de Julho de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Eduardo Manuel Vaz Palma da Silva Barbosa — contratado além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 15 de Setembro de 1995, com referência à categoria de técnico especialista, 3.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 7.º, n.ºs 1, alínea *b*), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 23 de Setembro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Isabel Cardoso Gomes da Silva Rasquinho — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 2 de Outubro de 1995, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 30 de Setembro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Ng Kuok I e Wong Peng Seak — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 12 de Novembro de 1995, com referência à categoria de auxiliar, 2.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 1 de Outubro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Chan Chi Keang — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 27 de Novembro de 1995, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 2.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 28 de Outubro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Iek Iong Silva — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 3 de Dezembro de 1995, com referência à categoria de técnico auxiliar principal, 2.º escalão, ao abrigo

do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 8 e 15 de Novembro de 1995, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Ng Ka Chon e Lam Sao Wa — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 17 e 11 de Janeiro de 1996, com referência às categorias de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, e operador de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Instituto Cultural, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

## LEAL SENADO

### Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Novembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Wong Wai Hong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos STM, pelo período de seis meses, a partir de 11 de Dezembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

### Extractos de despachos

Por despacho do presidente, de 24 de Outubro de 1995, e presente na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano:

Fátima Maria Pereira, oficial administrativo principal, 1.º escalão, do Fórum — prorrogada a sua requisição, por mais um ano, com referência à mesma categoria, nos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, a partir de 3 de Novembro de 1995, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do presidente, de 19 de Dezembro de 1995, e presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano:

Lao Sio Kun, aliás Sally Ann Low, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do NI — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 24 de Fevereiro de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vice-presidente, de 19 de Dezembro de 1995, e presentes na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Ng Ka Seng, adjunto-técnico de 1.ª classe, e Fong Kam Chi, terceiro-oficial, ambos do 1.º escalão, dos SAF, a partir de 13 de Janeiro de 1996;

Chan Sok Kin, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SV, a partir de 24 de Fevereiro de 1996;

Lam Pou Heng, Tam Vai Hung, Wong Wai Weng, Chan Kok Va e Kwong Chi Veng, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 27 de Janeiro de 1996.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 19 de Dezembro de 1995, e presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano:

Cheang Sok Leng, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SHL — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de um ano, a partir de 2 de Fevereiro de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### 郵電司

#### Extractos de despachos

#### 批示綱要

Por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 2 de Janeiro de 1996:

Leung Keng In, técnico adjunto postal de 2.ª classe destes Serviços — nomeado, em comissão de serviço, chefe da Secção de Assuntos Internacionais dos mesmos Serviços, pelo período de um ano, a contar de 3 de Janeiro de 1996, ao abrigo do artigo 97.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

按照總督於一九九六年一月二日發出的批示：

根據一月九日第2/89/M號法令核准之郵電司組織章程第九十七條之規定，連同十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第

一款及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之澳門公共行政工作人員通則第四十一條之規定，澳門郵電司二等郵務輔導技術員梁敬賢，由一九九六年一月三日起，以定期委任形式，獲委任為該司國際事務科科長，為期一年。

Tam Sok Ngan de Jesus, aliás Georgina Maria Tam de Jesus, técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — promovida, definitivamente, a técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, no lugar criado pela Portaria n.º 47/92/M, de 2 de Março, e preenchido pela mesma.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之澳門公共行政工作人員通則第二十二條第八款 a 項之規定，連同十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第二款之規定，澳門郵電司人員編制內之第三職階二等高級技術員譚淑顏，又名 Georgina Maria Tam de Jesus，獲確定晉升為第一職階一等高級技術員，及由其填補三月二日第47/92/M號訓令設立之職位。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九六年一月十七日於澳門郵電司

司長 羅庇士

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 10 de Janeiro de 1996:

Lai Wang, aliás Lai Hong, único candidato classificado no respectivo concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 51/95, II Série, de 20 de Dezembro — nomeado, definitivamente, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, área técnico-desportiva, do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Instituto, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, e ocupada pelo mesmo.

José Maria da Fonseca Tavares e Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquin, 1.º e 2.º classificados no respectivo concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 51/95, II Série, de 20 de Dezembro — nomeados, definitivamente, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro deste Instituto, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

## GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário de Estado do Orçamento, de 11 de Setembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 6 de Novembro do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa a:

Funcionários de nomeação definitiva:

Lúcia Abrantes dos Santos, intérprete-tradutora de 3.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho, intérprete-tradutora principal do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica;

Maria Manuela Lourenço de Oliveira, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Maria de Fátima Lopes Babaroca Enes, terceiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Maria de Lourdes Martinho Firmo Mineiro, enfermeira-graduada, grau 2, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

João Manuel Guterres Júnior, enfermeiro, grau 1, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Ana Fernanda dos Santos Brito, primeiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Luís Manuel Wai Cambeta, escriturário de registos e notariado do quadro da DSJ/Conservatória do Registo de Nascimentos;

João Rodrigues Baptista, enfermeiro-graduado, grau 2, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

José António Lopes Vicente, escrivão-adjunto de 2.ª classe do quadro do Tribunal de Competência Genérica;

Berta Sequeira Ferreira Alves, escriturária judicial do quadro do Tribunal de Competência Genérica;

Paulo Osório de Barros, terceiro-oficial administrativo do quadro do Instituto de Acção Social de Macau;

Maria Cristina de Oliveira Sancho Moura, enfermeira, grau 1, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Ana Maria Coelho do Rosário, primeiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Alda Botelho dos Santos, primeiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Maria Antonieta Ribas Costa e Silva, enfermeira, grau 1, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Luciano Cardoso Ferreira, chefe do quadro da Polícia de Segurança Pública;

Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva, professora de língua portuguesa (luso-chinesa), nível 3, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Miguel Ângelo Ritchie, segundo-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

De nomeação provisória:

Manuela Virgínia Cardoso Tam, escriturária de registos e notariado do quadro da DSJ/Cartório Notarial das Ilhas;

Maria Jaqueline Nobre de Aguiar Guterres, escriturária de registos e notariado do quadro da DSJ/Conservatória do Registo de Nascimentos.

Em comissão de serviço:

Francisco Xavier Fidalgo Belo, assistente hospitalar do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 4 de Janeiro de 1996).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de dez lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

*Candidatos aprovados:*

- 1.º Celina Goretti de Assis Rodrigues ..... 7,87 valores
- 2.º Chang Lai Cheon ..... 7,28 »
- 3.º Luís Filipe Sales Pereira ..... 7,06 »
- 4.º Eduardo dos Santos Viegas ..... 7,02 »
- 5.º Ruy Alberto Madeira de Carvalho e Rey .... 7,00 »
- 6.º Carlos Manuel Ribas Costa e Silva ..... 6,82 »
- 7.º Virgílio Conceição da Rosa ..... 6,75 »
- 8.º Cheong Un Cheong, aliás Luís Cheong ..... 6,36 »
- 9.º José Luís Pedrosa ..... 6,10 »
- 10.º Regina Maria César Guerreiro ..... 5,92 »

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Janeiro de 1996).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fausto Pereira da Silva Manhão*. — Os Vogais, *Carlos António Pereira — Alberto Jorge e Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

- Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou ..... 7,48 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Janeiro de 1996).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fausto Pereira da Silva Manhão*. — Os Vogais, *Carlos António Pereira — Alberto Jorge e Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

**Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 9 de Janeiro de 1996, de S. Ex.ª o Governador, se acha aberto concurso comum, documental, condicionado, de acesso, nos termos dos artigos 49.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), e 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal dos Servi-

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

*Candidatos aprovados:*

- 1.º Henrique da Graça Novo ..... 8,18 valores
- 2.º Fátima de Jesus Silveira de Souza Gonçalves ... 7,30 »
- 3.º João Felisberto da Rocha Melo ..... 7,13 »

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Janeiro de 1996).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fausto Pereira da Silva Manhão*. — Os Vogais, *Carlos António Pereira — Alberto Jorge e Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

ços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, condicionado, de acesso, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

### 2. Condições de candidatura

#### 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os letrados de 3.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, que reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

#### 2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, sita no Palácio da Praia Grande de Macau.

### 3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao letrado de 2.ª classe compete: coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as traduções redigidas em língua chinesa; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

### 4. Vencimento

O letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 380 da tabela indiciária de vencimentos em vigor, e goza dos direitos atribuídos aos funcionários públicos em geral.

### 5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

### 6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

### 7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Mário Augusto Silvestre, técnico agregado do Gabinete do Governador.

*Vogais efectivos:* Alberto Jorge e Sousa, chefe do Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo dos SATAG; e

Maria do Céu Dourado Amorim Silva Hung, intérprete-tradutora de 2.ª classe dos SATAG.

*Vogais suplentes:* Carlos António Pereira, chefe do Sector de Gestão Orçamental e Contabilidade dos SATAG; e

Ermelinda Teresa do Menino Jesus Fong Fernandes, aliás Fong Kit I Fernandes, intérprete-tradutora de 2.ª classe dos SATAG.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996.  
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

## SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de redactor da língua portuguesa chefe, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

*Candidato admitido:*

Maria Isabel Campos Lousã Araújo.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Maria Basílio*, secretário-geral. — Os Vogais, *Luís Nuno Mesquita de Melo*, assessor — *Armando Lo Isaac*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

*Candidatos admitidos:*

Lisete Vilhena Martins Delgado de Sousa;

Maria de Fátima Monsalvarga Lo;

Rosa Maria Costa Braga Simão.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, assessora. — Os Vogais, *Jaime Robarts*, chefe de divisão — *Raquel de Fátima*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

*Candidato admitido:*

Rodolfo Cordeiro Dias.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Luís Nuno Mesquita de Melo*, assessor. — Os Vogais, *José Armando Lau do Rosário*, técnico agregado — *Jaime Robarts*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

**Listas**

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995:

Lai I Meng ..... 8,02 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Joaquim Gonçalves Gomes da Silva* — *Luís Loureiro de Castro*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Isabel Maria Cordeiro ..... 8,65 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Celina Silva Dias Azedo* — *Joaquim Gonçalves Gomes da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dezassete lugares de primeiro-oficial do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

1.º Lok Sio Peng Morais, aliás Cíntia Lok Morais ..... 8,37 valores

2.º Henriqueta Maria Niza Fernandes ..... 8,35 »

3.º Lok Oi Lin ..... 8,31 » a)

4.º Rogério Inácio Guedes Pinto ..... 8,31 »

5.º Tam Tak Keong ..... 8,28 »

6.º Carlos Jacinto Machado da Costa Roque .... 8,27 »

7.º Lau Sio Kun ..... 8,18 » a)

8.º José Miguel da Amada Izidro ..... 8,18 » a)

9.º Ana Lau ..... 8,18 »

10.º Florinda Nunes Lopes ..... 8,11 » a)

11.º Teresa Maria da Luz Cheng da Rosa ..... 8,11 » a)

12.º Margarida Ung Xavier ..... 8,11 »

13.º Wong Kit Lin ..... 6,95 »

14.º Afonso Rodrigues Leão ..... 6,80 »

a) Maior antiguidade na função pública.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Celina Silva Dias Azedo* — *Luís Loureiro de Castro*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

**Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Janeiro de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos termos definidos no

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

### 2. Condições de candidatura

#### 2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Arquivo e Expediente Geral da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 68, r/c, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

### 3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico principal estão atribuídas funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

### 4. Vencimento

Ao adjunto-técnico principal, 1.º escalão, corresponde o índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

### 6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

*Presidente:* Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar.

*Vogais efectivos:* Licenciada Celina Silva Dias Azedo, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal; e

Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial.

*Vogais suplentes:* Licenciado Luís Loureiro de Castro, técnico superior assessor; e

Licenciado Humberto do Rosário Nantes, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de saúde assessor, grau 4, 1.º escalão, área de farmácia, da carreira de técnico superior de saúde, do quadro dos Serviços de Saúde, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 30 de Agosto de 1995:

Carlos Alberto Fernandes dos Santos.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1996. — A Presidente do Júri, *Beatrice Young*, aliás *Jeong In Man*, chefe da Divisão de Apoio Farmacêutico. — Os Vogais Efectivos, *Warna de Gião*, chefe da Divisão de Assuntos Farmacêuticos — *Huang Yong Kai*, técnico superior de saúde assessor.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Provisória do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de seis vagas de técnico de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, nomeado por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, datado de 15 de Agosto de 1995, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995, rectificado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

*Candidatos admitidos:*

Chan Chung Lan;

Chan Pou Wan;

Chau Kuai Chau;

Cheang Seng Wu;	Hong Tak Tin; f)
Fong Choi Lao;	Ieong Hok Sek; e)
Lam Sou Kun;	Kuan Chi Chong; f)
Lee Kuai Heng;	Lei Tai Va; f)
Ng Va San.	Leong Fong Kuan; e)
<i>Candidatos admitidos condicionalmente:</i>	Leong Kuai Fan; g)
Chan Ian Keng; a)	Leong Lai Keng; f)
Chan Iok Chong; a)	Maria Alexandra Martins Fidalgo; f)
Chan Kit Wan; a)	Natália Vunfong Yan; f)
Chan Siu Kuen; a)	Poon Hou Iong; f)
Chao Ioc Ieng; b)	Pun Meng Un; f)
Chao Ka Chôn; c)	Romina Wong; h)
Chao Weng Chio; a)	To Fong Hán; f)
Cheong Pek Ut; a)	Vong Ka Nun. f)
Choi Sio In; a)	a) Por não ter apresentado certificado de habilitações autenticado;
Kuok Wai Cheng; a)	b) Por não ter entregado registo biográfico;
Lai Pan Tai, aliás Li Bantai; a)	c) Por não ter entregado currículo;
Lam Fu Ngan; a)	d) Por não ter feito prova de possuir as habilitações declaradas;
Lee Hou Sun; b) e d)	e) Por não estar habilitado com curso superior;
Leung Iok Mui; a)	f) Por não estar habilitado com curso superior adequado;
Liu Mei San; a)	g) Por ter entregado os documentos fora do prazo;
Mak Lai Keng; a)	h) Por não possuir nacionalidade portuguesa ou chinesa.
Maria Manuela Rosário Gonçalves; b) e d)	Os candidatos admitidos condicionalmente devem, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, suprir as deficiências indicadas, no prazo de dez dias, contados a partir da publicação da presente lista no <i>Boletim Oficial</i> .
Ng Wa Hong; d)	Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, <i>Rui Alberto de Vasconcelos e Sá</i> . — As Vogais Efectivas, <i>Paula Cristina da S. C. Nunes</i> — <i>M. Helena Gonçalves Vieira</i> .
Pang Iok Wa; a)	(Custo desta publicação \$ 2 057,40)
Pau Wan Yin; a)	Classificativa final dos internos do Internato Geral 93, candidatos admitidos para o exame final do Internato Geral, realizado nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, homologada pela Ex. <sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, por despacho de 8 de Janeiro de 1996:
Sio Mei San; d)	Ian Lap Hong/Ian Nai Chi ..... 14,710 valores
Siu Pui Leng; a)	Chong Yiu Leung ..... 13,818 »
Suen Kam Man; a)	Ng Wai Hung ..... 12,496 »
Ung Mei Kuan. a)	
<i>Candidatos excluídos:</i>	
Ao Míoleng; e)	
Chan Chi Kin; f)	
Chan Vai Man; g)	
Cheang Chao Ngó; f)	
Chiang Iok Kuan; f)	
Ho Wai; f)	

Leong Sio Lan ..... 12,727 valores  
 Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.  
 (Custo desta publicação \$ 350,20)

Definitiva dos candidatos admitidos ao Processo Específico de Formação em Clínica Geral (PEF), aprovado pela Portaria n.º 99/95/M, de 27 de Março, e aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995:

Chan Chou Kuan;

Li Chong Veng;

Leong Ian;

Maria Isabel Pedro Mendes de Sousa Saraiva;

Pun Cam Ieng;

U Sio On;

Wong Lai I.

O candidato Chan Pac Meng foi excluído por falta de entrega do *curriculum vitae* durante o prazo estabelecido de trinta dias, não tendo cumprido o n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 99/95/M, de 27 de Março.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 17 de Novembro de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996. — O Chefe do Gabinete de Coordenação Técnica dos Cuidados de Saúde Primários, *Jorge Domingos Leitão Pereira*, assistente de clínica geral.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

#### Aviso

Tendo saído com inexactidão, por lapso destes Serviços, o aviso de abertura do concurso para enfermeiro-graduado, grau 2, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995, rectifica-se, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho:

Onde se lê: «1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado e documental, ...»

deve ler-se: «1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado e de prestação de provas, ...».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

### SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

#### Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, notifica-se Cheok Iun Fong, com última morada conhecida na Rua Central, 34, edifício Lon Chon San Chun, 3.º C, em Macau, que contra ela foi mandado instaurar processo disciplinar por falta de assiduidade e que corre prazo de trinta dias para apresentar, querendo, a sua defesa.

Mais se informa que o processo disciplinar pode ser consultado ou pedida cópia da acusação deduzida, durante as horas normais de expediente, no 6.º piso do edifício Seaview Garden, Rua de Inácio Baptista, n.º 4D, Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1995. — A Instrutora, *Ana Paula Ribeiro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

### SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

*Candidato admitido:*

Ana Maria Barroso Silvério Marques Dá Mesquita.

*Candidato excluído:*

Lau Ioc Ip.

A candidatura não respeitou o ponto 2.1 do aviso de abertura.

O candidato excluído, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, tem o prazo de dez dias para recorrer da sua exclusão.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *José Vital Brito Lopes*, técnico superior assessor — *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de duas vagas de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Maria Chan;

Maria de Fátima da Luz Vicente.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Jeong Kong Leong*, adjunto. — Os Vogais Efectivos, *Chong Yi Man*, técnico superior de 1.ª classe — *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Anabela Maria Anok da Silva Pedruco Vieira.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatas admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão. — As Vogais Efectivas, *Jeong Pou Yee*, adjunto — *Felismina de Jesus F. Nunes de Almeida*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de informática da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Isabel do Rosário Martins Dias;

Wan Choi Un ou Boen Tyhai Juen.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatas admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Siu Yin Leng*, adjunto. — Os Vogais Efectivos, *Helena Lau May*, chefe de secção — *Eurico Santos Freire*, técnico superior de informática principal.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dezassete vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

1. Alberto Pacheco;

2. Alexandre de Assis;

3. Alina Siqueira Madeira de Carvalho;

4. Ana Cristina Martins Vilas Lao;

5. Carolina Fong Rodrigues Xavier;

6. Fernando Joaquim Gomes Jorge;

7. Gerardo Pedro;

8. José Poupinho Chan;

9. Luiz Pacheco Marinho da Silva;

10. Manuel da Conceição Oliveira Lopes;

11. Maria Fernanda Baptista da Costa Reisinho;

12. Maria João Falcão do Carmo Cordeiro;

13. Maria João Drummond;

14. Rui de Jesus Cardoso;

15. Victor Manuel Chin Koon Guiu.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatas admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Lau Ioc Ip*, adjunto — *Helena Lau May*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de vinte e nove vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

1. Ana Maria Paes de Assunção Marques e Sousa;

2. Chan Kam Ioc;

3. Elsa Maria Soline Martinho Fonseca;

4. Fernanda Maria Romão B. B. Vieira;

5. Isabel Campo;

6. Horácio Augusto de Sousa;

7. Helena Yee Keg Go;

8. Luiz António de Jesus;

9. Manuel Osório de Oliveira Pacheco;

10. Iolanda Teresa Xavier;

11. Joana Maria da Silva Luz;

12. Luís José Dias;

13. Madalena Augusto Monteiro Nascimento;

14. Maria Antonieta Manhão Jorge Meira;

15. Maria José Tendeiro Caldas Duque Giga;
16. Maria Wilma Oane Marques de Matos;
17. Natércia Leandro Nogueira;
18. Ricardo Jorge Amorim Afonso;
19. Rogério Lei Vivanco;
20. Romando José de Assis Au Ieong;
21. Simplício Domingos António Pires Crestejo Lopes;
22. Sou Wai Kun;
23. Toninho Joaquim David;
24. Un Wai Lam;
25. Benjamim da Rosa;
26. Lam Veng Chi.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Lau Ioc Ip*, adjunto — *Helena Lau May*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 1 024,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de de-

zoito vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

1. Ângelo Adroaldo Gomes Rodrigues;
2. Artur Luiz da Rocha;
3. Chan Mei I;
4. Daniel Augusto Macedo de Melo e Pinto;
5. Fátima da Conceição;
6. Felisberto Xavier Ng;
7. Francisco Xavier Ng;
8. Henrique Carvalho David;
9. Irene Maria Pires Crestejo Lopes;
10. José Maria Ramos Lopes Alves;
11. Tam Sok I.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Lau Ioc Ip*, adjunto — *Helena Lau May*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

#### Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Novembro de 1995

Saldo do mês anterior		\$ 377,056,058.80
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 816,336,596.20	
Por operações de tesouraria	\$ 2,173,961,909.60	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	
		\$ 2,990,298,505.80
		-----
		\$ 3,367,354,564.60
		=====
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 800,472,226.50	
Por operações de tesouraria	\$ 589,530,370.50	
Entrega de Saldo	\$ 0.00	
	-----	
Saldo para o mês seguinte		\$ 1,390,002,597.00
		\$ 1,977,351,967.60
		-----
		\$ 3,367,354,564.60
		=====

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30 / 11 / 95

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 50,022,165.00	
Jóias	\$ 40,250.00	
Total em jóias e valores selados		\$ 50,062,415.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 2,897,376,776.53	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -4,597,168,640.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,390.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -50,897,610.27	
Outras	\$ 50,742,162.95	
Total em dinheiro		\$ -1,566,627,921.30
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 1,930,660,124.70

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1996. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo (5.º escalão), eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, *Luís M. do Rosário Sousa*, oficial administrativo principal. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Aviso

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 15 de Novembro de 1995, respeitante à abertura do concurso comum, de acesso, condicionado, na categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, se rectifica:

Onde se lê: «...para o preenchimento de treze lugares na categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, ...»

deve ler-se: «...para o preenchimento de dezassete lugares na categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, ...».

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

Candidato aprovado:

Mário da Conceição ..... 7,89 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Freire dos Santos*, chefe de divisão. — O Vogal Efectivo, *Henrique Carlos Chin*, técnico principal — O Vogal Suplente, *Luís Paulo de Moraes Monteiro Torres*, técnico especialista.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

Classificativa do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

Candidato aprovado:

Lei Weng Kuong ..... 8,41 valores

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria da Ascensão dos Reis Marques Van Zelst*, chefe de departamento. — As Vogais Efectivas, *Ester Garcia Liñares*, técnica superior assessora — *Cecília Leung*, técnica superior de informática.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, para o preenchimento de seis vagas de observador meteorológico, 1.º escalão, da carreira de meteorologia

e geofísica do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 22 de Novembro de 1995:

*Candidatos admitidos:*

Kuok Chong Tat;

Lau Chi Vo;

Petter Siu Chung;

Tomás Mendes António;

Vong Kai Vai;

Vong Van Kio.

*Candidatos excluídos: a)*

Fong Chi Wai;

Ho Kuok Keong.

a) Por não apresentarem a prova de possuir o Curso de Formação para Observador Meteorológico (Classe III da Organização Meteorológica Mundial).

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem, no prazo de dez dias, recorrer da sua exclusão, contados a partir da data da publicação da lista.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *António Viseu*. — Os Vogais, *Fernando Augusto Sales Crestejo* — *Chan Koc Io*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Vong Fu Va .....	8,4 valores
Sandra Bastos Xavier .....	8,3 »
Luís Manuel Figueiredo Matias .....	8,0 »
Natália dos Anjos Fernandes Sousa .....	7,2 »
Manuel da Silva .....	7,1 »
Vitória Alexandra Campo Xavier .....	7,1 »
Maria Luísa Baptista Fernandes Meira .....	7,0 »

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 5 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Isabel Maria Pereira Loureiro Rocha Rangel Fernandes*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais, *Kuong Song Heng*, adjunto da Divisão Administrativa e Financeira — *Ip Lok Pou*, adjunto do Departamento de Licenciamento e Inspeção.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Joana Xavier de Sousa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Kuong Song Heng*, adjunto da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Ip Lok Pou*, adjunto do Departamento de Licenciamento e Inspeção — *Manuel Gonçalves Pires Júnior*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de sete candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

Sit Weng Seak .....	7,9 valores
Lurdes Rodrigues Baptista .....	7,4 »
Ana Paula da Conceição dos Santos .....	7,3 »
Judas Tadeu de Sequeira .....	7,2 » a)
Sun Wa .....	7,2 »
Plácido Francisco de Sequeira .....	6,5 »
Ermelinda Xavier Hy Fão .....	6,4 »

a) Maior antiguidade na categoria.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Kuong Song Heng*, adjunto da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*, técnico superior de 1.ª classe — *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

**GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****Listas**

De classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

*Candidatos aprovados:*

1.º João Bosco de Carvalho .....	8,67 valores
2.º Frederico Alberto Mendonça da Rosa .....	8,60 »
3.º Chu Churt Sun .....	6,83 »
4.º Chan Wai Cheng .....	5,38 »
5.º Tong Si Kei .....	5,13 »

*Candidatos reprovados: cinco.*

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 de Janeiro de 1996).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*. — Os Vogais, *Mário Augusto do Rosário* — *Daniel Henrique Dias*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

De classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

*Candidatos aprovados:*

1.º Lam Sao Wa, aliás Lam Sou Hua .....	6,34 valores
2.º Leung Tak Meng .....	5,42 »

*Candidato excluído:*

Sio Chi Kan. a)

a) Por ter faltado à entrevista.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 de Janeiro de 1996).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*. — Os Vogais, *António Lei Tchi Long* — *Lei Chi Leong*, aliás *Franky Lei*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

**Aviso**

Torna-se público que o concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de redactor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de

20 de Setembro de 1995, ficou deserto, por inexistência de candidatos.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*, director. — Os Vogais, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*, chefe de departamento, substituta — *João Manuel do Couto Guimas*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

**CAPITANIA DOS PORTOS****Avisos***Despacho n.º 1/CP/96*

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 132/SATOP/93, de 22 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 29 de Setembro de 1993, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, subdelego no director da Escola de Pilotagem de Macau, capitão-tenente António Carlos Vieira Rocha Carrilho:

a) As competências a que se referem as alíneas l), n), p) e r) a t) inclusive, do n.º 1 do Despacho n.º 132/SATOP/93, de 22 de Setembro;

b) A competência para autorizar despesas com obras de aquisição de bens e serviços, inscritos na divisão 02 do capítulo 27 da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativamente à Escola de Pilotagem de Macau, até ao montante de 15 000 patacas.

(Homologado por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Janeiro de 1996).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1996. — O Capitão dos Portos, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Por ter saído inexacto, por lapso desta Capitania, o aviso respeitante ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «*Vogais efectivos: Luís Carlos Calceteiro Serafim, capitão-de-mar-e-guerra ...*»

deve ler-se: «*Vogais efectivos: Luís Carlos Calceteiro Serafim, capitão-de-fragata AN ...*».

Capitania dos Portos, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1996. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

Por ter saído inexacto, por lapso desta Capitania, o aviso respeitante ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «*Vogais efectivos*: Luís Carlos Calceteiro Serafim, capitão-de-mar-e-guerra ...»

deve ler-se: «*Vogais efectivos*: Luís Carlos Calceteiro Serafim, capitão-de-fragata AN ...».

Capitania dos Portos, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1996. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de dezassete lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 27 de Dezembro de 1995:

1. Chan Mei Lai;
2. Cheang Leng Sai;
3. Eduardo Filipe Marques Silva Dantas;
4. Fernando Manuel da Silva;
5. Fong Sok I;
6. Hou Pou Tip;
7. Ian Un Wa, aliás Mónica Vunva Yan;
8. João Manuel do Rosário Sousa;
9. José Domingos Guerra;
10. José Pereira dos Santos Silva;
11. Ricardo Rolisam Xequê Mamblecar;
12. Tou Soi Kit;
13. Virgínia Cotrim da Cunha;
14. Vong Iok Ha, aliás Maria Vong;
15. Vong Chi Man;
16. Wong Un Wa Guerreiro, aliás Jaquelina Wong Guerreiro;
17. Yvonne Lurdes da Luz Vicente.

Esta lista torna-se definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Júri, *José Azulil Duarte Mousinho*, tenente-coronel de infantaria. — Os Vogais Efectivos, *Jorge Manuel A. Conde Rendeiro*, major de infantaria — *António José Lourenço da Fonte Rabaça*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

## SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

#### Lista

Definitiva do candidato admitido ao concurso para inspector especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

*Candidato admitido:*

Augusto Fernando de Jesus.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 19 de Janeiro de 1996, pelas 15,00 horas, no 4.º andar das instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *José Ventura Bispo Lourenço*, chefe de divisão — *António Neves Soares Ferreira*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

## SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

#### Listas

Provisória, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

*Candidato admitido:*

Lou Su Ian.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — O Vogal Efectivo, *Luís Alberto de Melo Leitão Anok*, chefe do Departamento de Cartografia — O Vogal Suplente, *Lei Song Fan*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de topógrafo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro,

aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

*Candidato admitido:*

Pang Peng In.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — O Vogal Efectivo, *Luís Alberto de Melo Leitão Anok*, chefe do Departamento de Cartografia — O Vogal Suplente, *Lei Song Fan*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de topógrafo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

*Candidatos admitidos:*

Albano dos Santos Constantino;

Chan Sio Cheong;

Chau Tak Ieng;

Tou Iek Kin.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — O Vogal Efectivo, *Luís Alberto de Melo Leitão Anok*, chefe do Departamento de Cartografia — O Vogal Suplente, *Ao Ka Kun*, chefe da Divisão de Recolha de Dados.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

De classificação final, elaborada nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de topógrafo especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 45, II Série, de 8 de Novembro de 1995:

*Candidatos aprovados:*

*Classificação*

1.º Jacob Lau do Rosário ..... 8,0 valores  
2.º João Fong, aliás Fong Ieok Hon ..... 7,5 »

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Janeiro de 1996).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — O Vogal Efectivo, *Luís Alberto de Melo Leitão Anok*, chefe do Departamento de Cartografia — O Vogal Suplente, *Ao Ka Kun*, chefe da Divisão de Recolha de Dados.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Aviso

Faz-se público que se encontra afixada no Sector de Recursos Humanos da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, sito na Rua Central, a lista dos candidatos considerados aptos no exame médico relativo ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de trinta e dois lugares de investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995.

Os interessados deverão consultar a lista supra-referida a fim de tomarem conhecimento da data e local da realização do exame psicológico que ocorrerá no dia 7 de Fevereiro de 1996.

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo, existente no quadro de pessoal desta Câmara, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

*Candidato único:*

Claudina dos Santos Gomes.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente nem candidatos excluídos, considerando-se a presente lista, desde já, definitiva.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 9 de Janeiro de 1996. — A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior, existente no quadro de pessoal desta

Câmara, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 25 de Outubro de 1995:

*Candidato único:*

Carlos Lipari Garcia Pinto.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente nem candidatos excluídos, considerando-se a presente lista, desde já, definitiva.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 10 de Janeiro de 1996. — A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico, existente no quadro de pessoal desta Câmara, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

*Candidato único:*

Fernando Alexandre Cardoso.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente nem candidatos excluídos, considerando-se a presente lista, desde já, definitiva.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 10 de Janeiro de 1996. — A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo, existente no quadro de pessoal desta Câmara, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

*Candidatos:*

Sermelinda Maria José da Silva Pereira;

Ricardo Braga.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente nem candidatos excluídos, considerando-se a presente lista, desde já, definitiva.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 11 de Janeiro de 1996. — A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

## INSTITUTO CULTURAL

### Listas

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro do Instituto Cultural de Macau, aberto

por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

*Candidatos admitidos:*

1. Chan Ieong On;
2. Cheang Chong Veng;
3. Cheang Koc Leong;
4. Chiu Seng Ian, aliás Sérgio Chiu;
5. Fong Chi Cheong;
6. Leung Iok Mui;
7. Nip Kuok Kit;
8. Sou Chi Hong.

*Candidatos excluídos:*

1. Cheong Kuok Leong; a)
2. Chio Koc Keong; a)
3. Hoi Weng Mou; b)
4. Ian Cheuk Fu; b)
5. Lao Chan Hong; a)
6. Lei Hio Man; a)
7. Sun Weng Hong; a)
8. Wong Tin Wai. a)

a) Por não ter apresentado, no prazo legal, os documentos em falta, conforme a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995;

b) Por não ter apresentado as habilitações literárias exigidas.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista definitiva, para a entidade que autorizou a abertura do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As provas de conhecimentos e a entrevista profissional realizar-se-ão no dia 29 de Janeiro de 1996, pelas 9,30 e 14,30 horas, respectivamente, na sede do ICM, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U.

Deverão os candidatos identificar-se com o documento de identificação válido, no dia da realização das provas.

instituto Cultural, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — O Vogal Efectivo, *Mak Man On*, chefe do Sector de Informática — O Vogal Suplente, *Wang Zang Yang*, chefe do Departamento de Acção Cultural.

(Custo desta publicação \$ 1 111,90)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

*Candidatos admitidos:*

1. Chan Wa Hong;
2. Cheang Chan Mou;
3. Cheang Chong Veng;
4. Fok Wai Leong;
5. Ian Cheuk Fu;
6. João Mário Esperança Ventura;
7. Leonel Luís de Almeida;
8. Lok Ka Iun;
9. Mak Un San, aliás Mach Yin Sang;
10. Wong Cheng.

*Candidatos excluídos: a)*

1. Chan Kuo;
2. Cheong Kuok Leong;
3. Maria Rosa Chan;
4. Mário Almeida Tomé;
5. Wong Tin Wai.

a) Por não terem apresentado, no prazo legal, os documentos em falta, conforme a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista definitiva, para a entidade que autorizou a abertura do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As provas de conhecimentos e a entrevista profissional realizar-se-ão no dia 2 de Fevereiro de 1996, pelas 9,30 e 14,30 horas, respectivamente, na sede do ICM, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U.

Deverão os candidatos identificar-se com o documento de identificação válido, no dia da realização das provas.

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Suplentes, *Guido José do Rosário*, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais — *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 1 041,80)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de operador de fotocomposição de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

*Candidatos admitidos:*

1. José Alexandre Varela dos Reis;
2. Lam Sao Wa;
3. Leong Hong Pio.

*Candidatos excluídos:*

1. Chan Nang; a)
2. Kuan Wai Po; b)
3. Leong Man Long; b)
4. Mak Teng Wai; b)
5. Wong Kuong Io, aliás Wong Kong; b)
6. Wong Wai Pan; b)
7. Wu Kun Chio. b)

a) Por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações profissionais exigidas;

b) Por não ter apresentado, no prazo legal, os documentos em falta, conforme a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista definitiva, para a entidade que autorizou a abertura do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As provas de conhecimentos e a entrevista profissional realizar-se-ão no dia 31 de Janeiro de 1996, pelas 9,30 e 12,30 horas, respectivamente, na sede do ICM, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U.

Deverão os candidatos identificar-se com o documento de identificação válido, no dia da realização das provas.

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — O Vogal Efectivo, *Victor Hugo dos Santos Marreiros*, chefe do Sector Gráfico — A Vogal Suplente, *Ângela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

*Candidatos admitidos:*

1. Choi Kin Hou;
2. Chon Chan Wa, aliás Alexandre Chon;
3. Lam Kok Kun.

*Candidatos excluídos:*

1. Chan Nang; a)
2. Chao Io Chong; b)
3. Julieta do Vale Pousa; b)
4. Kuan Wai Po; b)
5. Mak Téng Wai; b)
6. Ng Ian Wai; b)
7. Wu Kun Chio. b)

a) Por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações profissionais exigidas;

b) Por não ter apresentado, no prazo legal, os documentos em falta, conforme a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da lista definitiva, para a entidade que autorizou a abertura do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As provas de conhecimentos e a entrevista profissional realizar-se-ão no dia 1 de Fevereiro de 1996, pelas 9,30 e 12,30 horas, respectivamente, na sede do ICM, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U.

Deverão os candidatos identificar-se com o documento de identificação válido, no dia da realização das provas.

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — O Vogal Efectivo, *Victor Hugo dos Santos Marreiros*, chefe do Sector Gráfico — O Vogal Suplente, *Guido José do Rosário*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituto.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

*Candidato admitido:*

Ana Maria de Ló Chin.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído da presente lista provisória pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da mesma, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto — *Ángela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares vagos de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

*Candidatos admitidos:*

1. Amândio Ariz Amaro Teixeira Barbosa;
2. Cheong Veng Lin;
3. Chu Ho Tak;
4. Leong Kam San.

*Candidato excluído:*

Kok Sio Vá. a)

a) Por ter apresentado a sua candidatura fora do prazo e, para além disso, não reúne as condições de candidatura, por não possuir o tempo de serviço exigido.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído da presente lista provisória pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da mesma, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albertino Maria da Rosa*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — As Vogais Efectivas, *Kit Kuan Mac*, adjunto deste Instituto — *Ángela dos Santos Afonso*, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 639,10)

**LEAL SENADO****Listas**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

*Candidatos admitidos:*

António Manuel dos Santos;  
 Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo;  
 Marcelo Inácio dos Remédios.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Júri, *José Luís de Sales Marques*, presidente. — Os Vogais Efectivos, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, vice-presidente — *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

*Candidato admitido:*

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Júri, *José Luís de Sales Marques*, presidente. — Os Vogais Efectivos, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, vice-presidente — *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

*Candidato admitido:*

Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Júri, *José Luís de Sales Marques*, presidente. — Os Vogais Efectivos, *António Sio*, vereador a tempo inteiro — *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 20 de Dezembro de 1995:

*Candidato admitido:*

Chau Heng Chon.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, esta lista é considerada definitiva.

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Júri, *José Luís de Sales Marques*, presidente. — Os Vogais Efectivos, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, vice-presidente — *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

**INSTITUTO DOS DESPORTOS**

**Listas**

Classificativa dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

*Candidatos aprovados:*

*Classificação*

- 1.º Maria Fernanda Botelho de Brito da Costa ... 6,83 valores
- 2.º Mário da Graça Novo ..... 6,69 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Dezembro de 1995).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Carlos Alberto Soares Carvalho*, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo. — O Vogal Efectivo, *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — A Vogal Suplente, *Isabel Maria Gonçalves Mirandela da Costa Branco*, professora, nível 1, 3.ª fase.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Classificativa do candidato admitido e aprovado no concurso comum, condicionado, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de uma vaga de enfermeiro-graduado, grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro do Instituto dos

Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 18 de Outubro de 1995:

<i>Candidato aprovado:</i>	<i>Classificação</i>
Ng Lok Kuan .....	7,30 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 26 de Dezembro de 1995).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Humberto António de Brito Lima Évora*, assistente hospitalar dos SSM. — As Vogais Efectivas, *Ché Hang Hin Xavier*, enfermeira-chefe dos SSM — *Estela Ma*, enfermeira-especialista dos SSM.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 6 de Dezembro de 1995:

*Candidato admitido:*

Lai Mei Há.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A prestação de provas práticas terá lugar na sede do Instituto dos Desportos de Macau, no dia 1 de Fevereiro, pelas 9,30 horas.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Moutinho Queiroga*, presidente do IDM. — Os Vogais Efectivos, *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Maria Alegria Gomes*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 13 de Dezembro de 1995:

*Candidato admitido:*

Júlia dos Santos Poupinho Nunes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A prestação de provas práticas terá lugar na sede do Instituto dos Desportos de Macau, no dia 1 de Fevereiro de 1996, pelas 9,30 horas.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel Moutinho Queiroga*, presidente do IDM. — Os Vogais Efectivos, *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Maria Alegria Gomes*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

### Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 10 de Janeiro de 1996, se encontra aberto concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do IDM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários deste Instituto que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do IDM, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 619, edifício Si Toi, 15.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

### 3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao técnico auxiliar especialista exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

### 4. Vencimento

O técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

Diploma Orgânico do IDM (Decretos-Leis n.ºs 10/94/M, 11/94/M e 12/94/M, todos de 7 de Fevereiro);

Regime Jurídico da Função Pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);

Regime do pessoal recrutado no exterior para exercer funções em Macau (Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto);

Regime de despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 30/89/M, de 15 de Maio, e 63/85/M, de 6 de Julho).

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

### 6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

*Presidente:* João Manuel Moutinho Queiroga, presidente.

*Vogais efectivos:* Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo.

*Vogais suplentes:* Maria Alegria Gomes, chefe de secção; e

Carlos Augusto de Brito Batalha, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

## GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

### Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, área jurídica, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 8 de Novembro de 1995:

### Candidato aprovado:

Leong Pou Ieng ..... 8,316 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 9 de Janeiro de 1996).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador-adjunto — *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

## GABINETE PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS ATERROS TAIPA-COLOANE

### 路氹填海區發展辦公室

### Anúncio

*Concurso público para adjudicação da concessão de um terreno destinado à construção e exploração do empreendimento da marina da Taipa-Sul.*

### Alteração do calendário do concurso

Pelo presente se comunica a todos os interessados que o calendário do concurso em epígrafe, anunciado em 3 de Novembro de 1995, foi alterado passando a vigorar as seguintes datas:

### Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 10.º andar, E/F, Macau; e

Dia e hora: 6 de Março de 1996, às 10,00 horas.

### Local, dia e hora do acto público:

Local: GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 10.º andar, E/F, Macau; e

Dia e hora: 6 de Março de 1996, às 10,00 horas.

Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *António José Castanheira Lourenço*.

## 通告

關於興建及經營氹仔南面遊艇港池批地公開招標事宜  
更改公開招標日期

開標地點、日期及時間：

地點：羅理基博士大馬路南光大廈十樓E/F座  
路氹填海區發展辦公室

日期及時間：一九九六年三月六日上午十時

茲通知有意參加投標的人仕，刊登在一九九五年十一月三日出版的澳門政府公報內公佈的公開招標日期更改如下：

遞交『土地利用建議書』的地點、期限及時間：

地點：羅理基博士大馬路南光大廈十樓E/F座  
路氹填海區發展辦公室

截止日期及時間：一九九六年三月六日上午十時

一九九六年一月十日於澳門路氹填海區發展辦公室

主任 羅定邦

(Custo desta publicação \$ 1 041,80)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

## CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Hilton,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 66-J, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Hilton, Limitada», em chinês «Hei Loi Tan Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Hilton Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Sé, número doze, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Li, Zongxiang e Liu, Nanchang.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

## CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial  
Tai Hou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte

de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Chi Kong e «Kinong Group Limited».

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Ho Chi Kong, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

*Artigo sétimo**Parágrafo único*

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer pessoas para o efeito, a sócia «Kinong Group Limited», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Chua Chung Ming Paul, casado, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, 27 Cumberland Road, Kowloon Tong, Kowloon.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia Hing Cheong Hong,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre «Beijing International Limited» e «Vancouver Property Holdings Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Hing Cheong Hong, Limitada», em chinês «Hing Cheong Hong Iao Han Cong Si» e em inglês «Hing Cheong Hong Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 14, rés-do-chão, freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam

quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Beijing International Limited»; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Vancouver Property Holdings Limited».

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, composta por um gerente-geral e dois gerentes, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral o não-sócio Lo Keng Chio, casado, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 14, r/c.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente documentação a apresentar junto da Direcção dos Serviços de Economia relativa à importação e exportação, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Associação de Educação East Asian**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída entre Peter Edward M. Cabrerros, Mark Terence Pike e Pablo José Otegui Paullier, uma associação, com a denominação em epígrafe, cujos estatutos constam do articulado em anexo:

*Artigo primeiro*

**(Denominação)**

É constituída, por tempo ilimitado, a partir da data de hoje, a Associação autónoma não lucrativa, denominada «Associa-

ção de Educação East Asian», em inglês «East Asian Educational Association» e em chinês «Tong A Káu Iok Hip Vui».

*Artigo segundo*

**(Sede)**

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 20, rés-do-chão, letra «G», edifício Son Fok, a qual poderá ser alterada por deliberação da Direcção da Associação.

*Artigo terceiro*

**(Fins)**

São fins da Associação:

- a) Desenvolver a educação a todos os níveis de ensino, de acordo com os princípios e ideais cristãos; e
- b) Desenvolver iniciativas de carácter cultural, científico e social, para a formação e aperfeiçoamento das personalidades individuais em geral.

*Artigo quarto*

**(Atribuições)**

São atribuições da Associação, entre outras, as seguintes:

- a) Adquirir, organizar e dirigir estabelecimentos de ensino;
- b) Realizar cursos de qualquer nível e tipo de ensino;
- c) Conceder bolsas de estudo;
- d) Dirigir e manter centros culturais, de conferências e de estudo e, bem assim, residências de estudantes e clubes de juventude;
- e) Realizar cursos, conferências e seminários; e
- f) Conceder subsídios a quaisquer entidades locais e estrangeiras que promovam fins idênticos aos da Associação.

*Artigo quinto*

**(Associados)**

*Um.* Poderão ser membros da Associação todos os indivíduos e entidades que preencherem os requisitos que a Direcção da Associação em cada momento considere exigíveis.

*Dois.* A Direcção decidirá sobre a necessidade do pagamento de jóia ou quotas e seus quantitativos.

*Artigo sexto*

**(Exclusão de associados)**

Serão excluídos da Associação os membros que deixem de preencher os requisitos considerados exigíveis pela Direcção.

*Artigo sétimo*

**(Direito de eleger e ser eleito para os corpos sociais)**

Os associados terão direito a eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação.

*Artigo oitavo*

**(Órgãos)**

São órgãos da Associação: a Direcção, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

*Artigo nono*

**(Direcção)**

*Um.* A Direcção é constituída por cinco membros.

*Dois.* A Direcção terá, obrigatoriamente, um presidente e um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

*Artigo décimo*

**(Competências da Direcção)**

Compete à Direcção assegurar o funcionamento da Associação, com vista à prossecução dos seus fins e em especial:

- a) Elaborar o balanço, o relatório e contas anuais;
- b) Nomear ou demitir funcionários da Associação ou dos organismos que a Associação dirige;
- c) Determinar os cargos e salários das individualidades acima referidas;
- d) Designar uma comissão para formular as regras por que se regem os funcionários referidos na alínea b) deste artigo;
- e) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens, móveis e imóveis, e direitos sociais;
- f) Deliberar sobre a exclusão dos membros da Associação;

g) Conceder bolsas de estudo;

h) Abrir estabelecimentos de ensino, residências de estudantes, centros culturais, de conferências e de estudo, e clubes de juventude;

i) Abrir contas bancárias e movimentá-las;

j) Definir os requisitos de que depende o ingresso como membro da Associação; e

l) Convocar a Assembleia Geral, quando o entenda conveniente e, no mínimo, uma vez por ano, para aprovação do balanço, relatório e contas.

*Artigo décimo primeiro*

**(Representação da Associação)**

*Um.* A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção.

*Dois.* Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que nos seus impedimentos será substituído pelo membro da Direcção, por esta nomeado para o efeito.

*Três.* A Direcção poderá ainda atribuir a representação da Associação a qualquer membro da Direcção ou a mandatário por ela designado.

*Quatro.* Nos poderes da representação, anteriormente referidos, compreendem-se os poderes de aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis, direitos ou participações sociais.

*Cinco.* Para a abertura de contas bancárias ou sua movimentação é necessária a firma de, pelo menos, duas pessoas autorizadas pela Direcção.

*Artigo décimo segundo*

**(Reuniões)**

*Um.* A Direcção reúne ou sempre que o presidente a convoque.

*Dois.* As deliberações são tomadas por maioria absoluta de todos os membros da Direcção, tendo o presidente voto de qualidade.

*Artigo décimo terceiro*

**(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

*Artigo décimo quarto*

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Dar orientações sobre todos os assuntos relacionados com a prossecução dos fins da Associação;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos;
- c) Destituir os órgãos da Associação;
- d) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais; e
- e) O exercício das demais competências que a lei lhe atribui.

*Artigo décimo quinto*

**(Assembleias)**

*Um.* A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, em Março.

*Dois.* Reúne extraordinariamente:

- a) Por convocação do presidente;
- b) A requerimento da Direcção; e
- c) A requerimento de, pelo menos, vinte associados.

*Artigo décimo sexto*

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente e dois vogais, competindo-lhe dar parecer sobre o balanço, relatório anual e contas da Associação.

*Artigo décimo sétimo*

**(Funcionamento e convocação do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, no mês de Fevereiro, para elaboração do parecer sobre o relatório e contas, e extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

*Artigo décimo oitavo*

**(Duração dos mandatos)**

A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

*Artigo décimo nono*

**(Receitas)**

Constituem receitas da Associação:

- a) As doações efectuadas por instituições e personalidades com domicílio dentro e fora de Macau;
- b) Os subsídios ou dádivas de quaisquer entidades; e
- c) Os rendimentos de bens próprios.

*Artigo vigésimo*

**(Destino dos bens)**

Em caso de extinção, os bens da Associação terão o destino que a Direcção livremente deliberar.

*Artigo vigésimo primeiro*

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos aplicam-se as normas que regulam as associações.

*Norma transitória*

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma Comissão Directiva, composta pelos associados fundadores, a quem são atribuídos todos os poderes, legal e estatutariamente conferidos à Direcção e ao seu presidente, sem qualquer limitação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 3 326,90)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial  
San Lun Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de escrituras n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Lai Fong, Lam Sau Lan ou Lam Sau Lan Teresa, Virginia Sau-Yee Li, Allan Shiu-Kee Li, Lam Calvin, Chuck Wing, Lam Yiu Keung e Lam Yiu Chung, uma sociedade comercial por quotas, com

a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial San Lun Heng, Limitada», em chinês «San Lun Heng Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «San Lun Heng Development Company Limited», com sede na Rua da Praia do Manduco, n.º 58, A, edifício industrial Luen Hing, rés-do-chão, em Macau.

*Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e a respectiva gestão.

*Artigo quarto*

*Um.* O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quatro milhões, cento e vinte e oito mil patacas, dividido em seis quotas, uma no valor de oitocentas e trinta e oito mil patacas, e cinco no valor de seiscentas e cinquenta e oito mil patacas cada.

*Dois.* A quota da sócia Ho Lai Fong, no valor de oitocentas e trinta e oito mil patacas, fica realizada parte em dinheiro, no montante de cento e oitenta mil patacas, e a parte restante, ou sejam seiscentas e cinquenta e oito mil patacas, com a transferência para a sociedade de uma quinta parte indivisa das fracções autónomas designadas pelas letras A e B do rés-do-chão do prédio com os n.ºs 58, 58A, 58B e 58C da Praia do Manduco e n.º 20 do Pátio do Mungo, inscrito na matriz predial sob o n.º 22 870, e descritas na Conservatória do Registo Predial de Macau sob os n.ºs 19 535 a fls. 198 v. do livro B-40, e sob o n.º 409 a fls. 220 v. do livro B-2, e inscritas a favor da própria sob o n.º 13 308, a fls. 108 do livro G-43K.

*Três.* As quotas de cada um dos sócios Lam Sau Lan ou Lam Sau Lan Teresa, Virginia Sau Yee Li, Lam Yiu Keung e Lam Yiu Chung ficam realizadas com a transferência para a sociedade, por cada um dos sócios, de uma quinta parte indivisa, no total de quatro quintas partes, com o valor individual de seiscentas e cinquenta e oito

mil patacas cada, das duas fracções autónomas identificadas no número anterior, inscritas a favor dos próprios sob o n.º 13 308 a fls. 108 do livro G-43K.

*Quatro.* A quota do sócio Lam Calvin Chuck Wing, no valor de seiscentas e cinquenta e oito mil patacas, é realizada em dinheiro.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A transmissão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios representantes de cinco sextos do capital social.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por todos os sócios fundadores.

*Dois.* A sociedade obriga-se com intervenção das assinaturas conjuntas de dois gerentes.

*Três.* Os gerentes são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Quatro.* A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por dois gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A aprovação de deliberações que impliquem a alienação de património social, a oneração de bens imóveis da sociedade, bem como de participações sociais desta no capital de outras sociedades, exigem o voto favorável de sócios que representem cinco sextos do capital social.

*Três.* É proibido aos sócios oferecerem as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

#### *Artigo oitavo*

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Importação e Exportação Chong Lek, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Yan Kit Denis, Chau Chung Chit, Chan Koon Hung e Che Su Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Chong Lek, Limitada», em chinês «Chong Lek Chap Tuen Iao Han Cong Si» e em inglês «China Energy Group Company Limited», e tem a sua sede na Rua Norte do Mercado Almirante Lacerda, 19, r/c, «A-B», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e

três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quinze mil patacas, subscrita por Lau Yan Kit Denis;

Duas de doze mil e quinhentas patacas, subscritas, respectivamente, por Chau Chung Chit e Chan Koon Hung; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Che Su Peng.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Chau Chung Chit e Che Su Peng, que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

*Quatro.* Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Decorações Seng Ian, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Ian, Limitada» e Ho Kai Cheong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Decorações Seng Ian, Limitada», em chinês «Seng Ian Tchong Sek Kong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Seng Ian Decoration Company Limited».

*Parágrafo único*

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Praia Grande, n.º 815, Centro Comercial Talento, 9.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a actividade de obras de decoração e a comercialização dos respectivos materiais.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de oitenta e quatro mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Ian, Limitada»; e

Uma quota, no valor nominal de dezasseis mil patacas, pertencente a Ho Kai Cheong.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes o sócio Ho Kai Cheong e os não-sócios Lu Guanglin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 73, edifício Seng Vo Kok, 11.º andar, «A», Shi Yuanbing, casada, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Travessa da Praia Grande, n.º 6, rés-do-chão, e Li Zhaolun, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Travessa da Praia Grande, n.º 6, 1.º andar, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Parágrafo único*

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Ian, Limitada» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Lu Guanglin e Shi Yuanbing, já identificados no precedente artigo sexto.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 2 197,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**H & Y Investimento e Desenvolvimento  
Industrial e Imobiliário, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1995, exarada de fls. 134 a 141 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «H & Y Investimento e Desenvolvimento Industrial e Imobiliário, Limitada», em inglês «H & Y Investment Limited» e em chinês «Ho Yip Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no Largo do Aquino, n.º 26, r/c, freguesia de S. Lourenço.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da presente escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto consiste em operações de investimento e desenvolvimento na área industrial, nomeadamente na do fabrico de pneus e seus acessórios, em importação e exportação de matérias-primas, produtos químicos, relacionados com aquele fabrico, e no comércio de bens imobiliários, podendo ainda desenvolver qualquer outra actividade não proibida por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Seis quotas de quinze mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Wu Ching-sheng, Loo Kwei Weng, Tang Hung Shiu Harry, Kong Kai Wo, Lai Yip Weng Jean e Cheung Ho Leung Nigel; e

b) Uma de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Kam In.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída por dois grupos:

a) Grupo A, formado pelos sócios Wu Ching-sheng, Loo Kwei Weng, Tang Hung Shiu Harry e Kong Kai Wo; e

b) Grupo B, formado pelos sócios Lai Yip Weng Jean, Cheung Ho Leung Nigel e Lei Kam In.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios mencionados no número anterior, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

*Três.* Para obrigar a sociedade é necessário que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados por dois gerentes, sendo um de cada grupo.

*Quatro.* Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

*Cinco.* Os gerentes podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação da assembleia geral:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamento, bem como realizar outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos;

f) Participar no capital social de outras sociedades; e

g) Representar a sociedade em juízo, seja em que posição processual esta venha a assumir, em todos os actos e trâmites, usando de todos os poderes forenses em direito permitidos.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer

sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais são convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS  
CERTIFICADO

**Associação de Dança Aeróbica de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 67-L, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Lai I, Lau Pui Chan e Mok Sao Wa, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

**Denominação, sede e fins**

*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Associação de Dança Aeróbica de Macau», em chinês «Ou Mun Kin Mou Vui» (澳門健舞會)。

*Artigo segundo*

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista, Centro Comercial Chong Fok, sexto andar, «A».

*Artigo terceiro*

Os fins da Associação, não lucrativos, são os seguintes:

a) Promover e desenvolver actividades de dança aeróbica para manutenção física dos seus associados;

b) Promover e participar em actividades de caridade; e

c) Participar em concursos de dança aeróbica locais e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

**Associados, seus direitos e deveres**

*Artigo quarto*

Os membros da Associação classificam-se em associados honorários e associados ordinários.

*Artigo quinto*

São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

*Artigo sexto*

São associados ordinários os que pagam jóia e quota.

*Artigo sétimo*

A admissão de associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

*Artigo oitavo*

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

*Artigo nono*

Os associados ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

*Artigo décimo*

São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;

b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votação da mesma; e

c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

*Artigo décimo primeiro*

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Pagar com prontidão a quota mensal; e

c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

*Artigo décimo segundo*

São motivos suficientes para a expulsão de qualquer associado:

a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e

b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

**Corpos gerentes**

*Artigo décimo terceiro*

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

*Artigo décimo quarto*

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria de votos.

**Assembleia Geral**

*Artigo décimo quinto*

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro, e extraordinariamente quando convocada pela Direcção, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, dez dias de antecedência.

*Artigo décimo sexto*

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa de Assembleia constituída por um presidente e um secretário.

*Artigo décimo sétimo*

Compete à Assembleia Geral:

a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;

b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos de todos os associados;

- c) Elegir e exonerar os corpos gerentes;  
e  
d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

### Direcção

#### Artigo décimo oitavo

A Direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

#### Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;  
b) Admitir e expulsar associados;  
c) Admitir e despedir empregados;  
d) Atribuir o título de associado honorário aos associados que tenham prestado serviços relevantes à Associação;  
e) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e  
f) Representar a Associação.

### Conselho Fiscal

#### Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

#### Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e  
b) Examinar as contas da Associação.

### CAPÍTULO IV

#### Receitas e despesas

#### Artigo vigésimo segundo

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

#### Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

### CAPÍTULO V

#### Disposições gerais

#### Artigo vigésimo quarto

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

#### Artigo vigésimo quinto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



澳門健舞會

ASSOCIAÇÃO DE DANÇA AERÓBICA DE MACAU

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 2 679,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Importação e Exportação Ieng Tac Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Janeiro de 1996, a fls. 131 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foram realizados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Chan, Paul Po Lam, de MOP 1 000,00, a favor de Li, Yuen Ching; e

b) Alteração dos artigos quarto, sexto, sétimo e corpo do artigo oitavo do pacto social da sociedade, conforme em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Cheng, Man Ying, também conhecido por Cheang Man Ieng, uma quota de noventa e nove mil patacas; e

b) Li, Yuen Ching, uma quota de mil patacas.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, que exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Cheng, Man Ying, também conhecido por Cheang Man Ieng, e gerente a sócia Li, Yuen Ching.

#### Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### Fábrica de Artigos de Vestuário Novo Min Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Janeiro de 1996, a fls. 128 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foram realizados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Chan, Paul Po Lam, de MOP 1 000,00, a favor de Li, Yuen Ching; e

b) Alteração dos artigos quarto, sexto, sétimo e corpo do artigo oitavo do pacto social da sociedade, conforme em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Cheng, Man Ying, também conhecido por Cheang Man Ieng, uma quota de noventa e nove mil patacas; e
- b) Li, Yuen Ching, uma quota de mil patacas.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Cheng, Man Ying, também conhecido por Cheang Man Ieng, e gerente a sócia Li, Yuen Ching.

*Artigo oitavo*

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação  
e Investimentos Ka Iek Kuok Chai Ou  
Mun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Guo Yuejin, Kam Hon Hong, aliás Lio Kai Meng, e Lo

Kuok Meng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação e Investimentos Ka Iek Kuok Chai Ou Mun, Limitada», em chinês «Ka Iek Kuok Chai Ou Mun Mao Iek Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Ka Iek Kuok Chai Ou Mun Trading and Investments Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, n.º 7K, edifício Tai Tak, 1.º andar, C, freguesia de S. Lázaro.

*Dois.* A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto social a actividade de importação e exportação de grandes variedades de produtos, consultoria, investimentos e o fomento predial.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Guo Yuejin, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;
- b) Kam Hon Hong, aliás Lio Kai Meng, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e
- c) Lo Kuok Meng, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

*Artigo quarto*

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo quinto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os

seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Dois.* São nomeados gerente-geral o sócio Kam Hon Hong, aliás Lio Kai Meng, e gerente o sócio Lo Kuok Meng.

*Três.* A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Artigo sexto*

*Um.* Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Dois.* A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

*Três.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta regista, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

CERTIFICADO

**Serviços de Publicidade Sun Póng,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Dezembro de 1995, a fls. 21 do livro de notas n.º 220-D do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ieong Weng Kuong, Huen Wai Kei e Liang Car Ching constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Serviços de Publicidade Sun Póng, Limitada», em chinês «Sun Póng Kuong Kou Chit Kai Chai Chók Iao Han Cong Si» e em inglês «Publicity Services Sun Póng Limited», com sede na Rua de Xangai, 175, 13.º, «F13» e «G13», edifício da Associação Comercial de Macau, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a prestação de serviços de publicidade.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Duas quotas de dez mil e quinhentas patacas, subscritas pelos sócios Ieong Weng Kuong e Huen Wai Kei; e

Uma quota de nove mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Car Ching.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios, que terão o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade será exercida pelos três sócios, desde já nomeados gerentes, que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

*Três.* Para os actos de mero expediente e os actos como operador de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

*Cinco.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Artigo sétimo*

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Artigo oitavo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo nono*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo décimo*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Dois.* O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário-Delegado, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Serviços de Segurança  
Omega, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 31 e seguintes do livro n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Anthony Roger Barker-Benfield, Philip William Edwards e Yau Frederick Chuen Chung ou Frederick Chuen Chung Yau, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Serviços de Segurança Omega, Limitada», em chinês «A Mai Ka Pou On Fok Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Omega Security Services Limited», e tem a sua sede social em Macau, no Beco do Gonçalo, n.º 6, rés-do-chão, a qual poderá ser deslocada para outro local, por simples deliberação da gerência.

*Artigo segundo*

O seu objecto social é o exercício da actividade de prestação de serviços de segurança e vigilância, bem como consultadoria.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil patacas, ou sejam sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas:

a) Uma quota de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Anthony Roger Barker-Benfield;

b) Uma quota de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Philip William Edwards; e

c) Uma quota de quatro mil patacas, pertencente ao sócio Yau, Frederick Chuen Chung ou Frederick Chuen Chung Yau.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Anthony Roger Barker-Benfield, Philip William Edwards e Yau, Frederick Chuen Chung ou Frederick Chuen Chung Yau.

*Dois.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

*Três.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Hélder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento  
Comercial Felix, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1996, a fls. 26 do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Comercial Felix, Limitada», em chinês «Fei Lei Hak Si Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Felix Development Company Limited», com sede na Avenida da Amizade, s/n.º, edifício Nam Fong, 1.º andar, «S», freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) U Oi Leng, trinta e quatro mil patacas;

b) Wong Lin Kan, trinta e três mil patacas; e

c) Fei Zhong, trinta e três mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gerência pertence a todos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral U Oi Leng e gerentes Wong Lin Kan e Fei Zhong, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas da gerente-geral e do gerente Fei Zhong.

*Dois.* Para actos de mero expediente ou a representação junto dos Serviços de Economia de Macau, nomeadamente para operações de comércio externo, é bastante a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Comercial  
Lei Hong Va On, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 6 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 139-C, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Jin Yu e Chan Kam Chuen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Comercial Lei Hong Va On, Limitada», em chinês «Lei Hong Va On Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Lei Hong Va On Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Kong Chau, edifício Yee San Kok, 17.º andar, «C».

*Artigo segundo*

O seu objecto consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, por Chen Jin Yu e Chan Kam Chuen.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

*Artigo sétimo*

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

*Parágrafo primeiro*

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- b) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais.

*Parágrafo segundo*

Os gerentes em exercício podem delegar os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade e esta constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo oitavo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela

assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Associação do Desporto Universitário de  
Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1995, lavrada de fls. 119 a 128 do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

CAPÍTULO I

**Denominação, sede e objectivos**

*Artigo primeiro*

**(Denominação e sede)**

*Um.* A Associação adopta a denominação de «Associação do Desporto Universitário de Macau», adiante abreviadamente designada por ADUM, em chinês «Ou Mun Chun Seong Hoc Sang Tai Ioc Lun Vui» e em inglês «Macau Universitarian Sports' Association».

*Dois.* A sede da Associação é no Complexo Desportivo da Universidade de Macau, na ilha da Taipa.

*Artigo segundo*

**(Objectivos)**

São objectivos da ADUM:

- a) Organizar e coordenar as actividades desportivas junto das estruturas representativas dos estudantes do ensino superior;
- b) Representar o desporto do ensino superior a nível internacional;
- c) Propor e executar planos de actividade desportiva do ensino superior;
- d) Participar nas actividades desportivas organizadas pelas associações desportivas de Macau;

e) Desenvolver e promover relações de amizade com outras instituições, através do desporto;

f) Estabelecer relações com entidades internacionais de carácter similar;

g) Contribuir para a dignificação do estudante-atleta; e

h) Contribuir através da prática desportiva para o fortalecimento do espírito académico.

#### *Artigo terceiro*

##### **(Actividades)**

Na prossecução dos objectivos enunciados no artigo anterior, compete à ADUM desenvolver, nomeadamente, as seguintes actividades:

a) Promover, fomentar e organizar o ensino e a prática dos diversos desportos no âmbito do ensino superior;

b) Organizar os Campeonatos Universitários de Macau, e outras provas tidas por convenientes ao desenvolvimento do desporto universitário, elaborando e aprovando os regulamentos pelos quais se regem;

c) Seleccionar os desportistas universitários e formar as equipas para representar Macau nas competições universitárias internacionais;

d) Fazer cumprir os presentes estatutos e respectivos regulamentos, nomeadamente impondo sanções nos casos de infracção;

e) Prestar apoio aos mais diversos níveis aos seus associados;

f) Estudar o fenómeno desportivo universitário e contribuir para o seu aperfeiçoamento; e

g) Colaborar com instituições de Macau e de fora de Macau, de carácter desportivo.

## CAPÍTULO II

### **Dos sócios, seus direitos e deveres**

#### *Artigo quarto*

##### **(Associados)**

*Um.* A ADUM admite as seguintes categorias de associados:

a) Associados ordinários;

b) Associados extraordinários; e

c) Associados honorários e de mérito.

*Dois.* São associados ordinários os fundadores e as associações de estudantes do ensino superior de Macau, legalmente constituídas, desde que por acto voluntário de inscrição sejam admitidas.

*Três.* Podem ser associados extraordinários as pessoas singulares indicadas pelas estruturas representativas dos estudantes do ensino superior não representadas pelos sócios ordinários, desde que por acto voluntário de inscrição e como tal venham a ser admitidos.

*Quatro.* São associados honorários e de mérito as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados ao desporto universitário, sob proposta da Direcção e aprovadas em Assembleia Geral.

*Cinco.* São associados fundadores:

a) Associação de Estudantes da Universidade de Macau; e

b) Associação de Estudantes do Instituto Politécnico de Macau.

#### *Artigo quinto*

##### **(Direitos)**

*Um.* São direitos de todos os associados:

a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

b) Participar, por intermédio dos seus associados, nas provas da ADUM, de harmonia com os respectivos regulamentos;

c) Dirigir às autoridades reclamações e petições contra actos ou factos lesivos dos seus direitos e interesses; e

d) Representar, perante a ADUM, os estudantes do ensino superior da entidade a que pertencem.

*Dois.* São direitos exclusivos dos associados ordinários:

a) Participar, através dos seus representantes, na Assembleia Geral;

b) Receber os relatórios anuais da ADUM e examinar, na sede da ADUM, as contas da sua gerência;

c) Propor, por escrito, à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desen-

volvimento do desporto universitário, incluindo alterações aos presentes estatutos; e

d) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes estatutos, pelos regulamentos e por deliberações da Assembleia Geral.

#### *Artigo sexto*

##### **(Deveres)**

*Um.* São deveres dos associados ordinários:

a) Cumprir o estabelecido nestes estatutos e nos regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as recomendações da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o prestígio e bom nome da ADUM; e

c) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes estatutos, pelos regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral.

*Dois.* São deveres exclusivos dos associados ordinários:

a) Organizar provas entre estudantes das respectivas instituições de ensino superior;

b) Enviar à ADUM exemplares devidamente actualizados dos seus estatutos, bem como dos seus relatórios anuais e demais publicações de índole desportiva; e

c) Dar conhecimento à ADUM da composição dos seus órgãos sociais.

## CAPÍTULO III

### **Dos órgãos associativos**

#### *Artigo sétimo*

##### **(Órgãos)**

*Um.* A Associação terá os seguintes órgãos associativos:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

*Dois.* A duração dos mandatos dos órgãos associativos é de dois anos, sendo permitida a reeleição por duas vezes.

*Artigo oitavo***(Eleições)**

*Um.* As eleições para os órgãos associativos são feitas por escrutínio secreto, devendo ser dado conhecimento público dos resultados.

*Dois.* As eleições para os órgãos associativos terão lugar de dois em dois anos.

## SECÇÃO I

**Assembleia Geral***Artigo nono***(Composição e reuniões)**

*Um.* Compõem a Assembleia Geral, os associados ordinários, em pleno uso dos seus direitos.

*Dois.* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada a requerimento da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados ordinários, em pleno uso dos seus direitos.

*Três.* As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral em cuja convocatória esteja mencionada a deliberação em causa e a intenção de a alterar ou revogar.

*Artigo décimo***(Competência)**

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos associativos;

b) Apreciar, discutir e votar sobre propostas de alteração de Estatutos, propostas de regulamentos e propostas de alterações regulamentares;

c) Aprovar o orçamento anual da ADUM, bem como os orçamentos suplementares que lhe sejam propostos;

d) Apreciar e discutir os actos da Direcção e votar o relatório de contas da Direcção;

e) Deliberar sobre propostas de admissão ou exoneração de associados, sendo necessários dois terços dos votos dos as-

sociados ordinários para admissão ou exoneração dos associados;

f) Fixar as taxas anuais devidas pela inscrição de associados ordinários e extraordinários;

g) Aprovar a filiação da ADUM em organismos internacionais;

h) Aprovar os calendários das competições do Território e internacionais sob proposta da Direcção;

i) Regulamentar o processo eleitoral;

j) Deliberar sobre a dissolução da ADUM; e

k) Deliberar sobre outros assuntos que a lei, os presentes estatutos ou os regulamentos atribuem à sua competência.

*Artigo décimo primeiro***(Quórum)**

A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação desde que se encontrem presentes os associados ordinários que representem mais de cinquenta por cento dos associados ou meia hora após a hora marcada com qualquer número de associados.

*Artigo décimo segundo***(Mesa da Assembleia Geral)**

*Um.* A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

*Dois.* Compete à Mesa da Assembleia Geral:

a) Dar posse aos órgãos sociais, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da sua eleição;

b) Convocar as assembleias gerais e orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos; e

c) Elaborar as actas das reuniões.

*Três.* De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará uma acta que, depois de lida e aprovada na reunião seguinte, será assinada pelos elementos da Mesa.

*Quatro.* No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta, assinada pela Mesa, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas

recaírem, bem como a menção dos resultados da votação.

## SECÇÃO II

**Direcção***Artigo décimo terceiro***(Composição e reuniões)**

*Um.* A Direcção é constituída por cinco efectivos: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, podendo haver dois suplentes.

*Dois.* As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

*Três.* A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos que a compõem.

*Artigo décimo quarto***(Competências da Direcção)**

Compete à Direcção:

a) Representar a ADUM na pessoa do seu presidente ou em quem este delegar;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da ADUM e apresentar os respectivos relatórios;

c) Elaborar o plano anual de actividades;

d) Acatar e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;

e) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares;

f) Elaborar anualmente o relatório de contas relativo ao ano findo, e promover a sua distribuição pelos sócios ordinários;

g) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

h) Nomear os seleccionadores das equipas representativas de Macau e as comissões necessárias ao bom desempenho das suas funções;

i) Elaborar os calendários das competições do Território e internacionais;

j) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários; e

k) Conceder louvores.

## SECÇÃO III

**Conselho Fiscal***Artigo décimo quinto***(Composição e reuniões)**

*Um.* O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

*Dois.* O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

*Artigo décimo sexto***(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção; e
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando os interesses da ADUM assim o exigirem.

## CAPÍTULO IV

**Das receitas e despesas***Artigo décimo sétimo***(Receitas)**

*Um.* Constituem as receitas da ADUM:

- a) Todos os subsídios que lhe sejam atribuídos pelo Governo de Macau ou quaisquer outras entidades;
- b) Receitas obtidas no exercício normal das suas actividades;
- c) Receitas obtidas pelas quotizações estabelecidas para os associados;
- d) Receitas provenientes de multas, indemnizações e cauções;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) O produto de alienação de bens;
- g) Os juros de valores depositados; e
- h) Os rendimentos eventuais.

*Dois.* Os fundos da ADUM depositar-se-ão em contas correntes, em estabelecimentos bancários em nome da ADUM, sem prejuízo de se conservarem em caixa

aquelas quantias que a Direcção considere precisas para acorrer a gastos normais.

*Três.* O movimento das contas bancárias e correntes necessita de duas assinaturas, sendo uma a do tesoureiro e a outra do presidente ou a de outro membro da Direcção indicado para o efeito.

*Artigo décimo oitavo***(Despesas)**

*Um.* Constituem despesas da Associação:

- a) Custos de organizações de provas;
- b) Locação de instalações para a prática desportiva;
- c) Compra de equipamentos e prémios para as provas; e
- d) Outras despesas necessárias à execução dos objectivos estatutários.

*Dois.* Qualquer ordem de despesa deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois elementos da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do tesoureiro.

## CAPÍTULO V

**(Disposições finais)***Artigo décimo nono***(Dissolução)**

Quando a dissolução for aprovada, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, devendo o produto dos bens existentes depois de saldados os compromissos da Associação ou consignadas as quantias para o seu pagamento, reverter, em partes iguais, a favor das instituições filiadas na Associação ou de qualquer instituição de beneficência local.

*Artigo vigésimo***(Resolução de dúvidas)**

Qualquer dúvida que surgir na interpretação dos presentes estatutos ou qualquer matéria em que os mesmos sejam omissos, será provisoriamente resolvida pela Direcção, que, no entanto, submeterá a deliberação da Assembleia Geral.

*Artigo vigésimo primeiro*

A instalação da Associação é feita por uma comissão instaladora nomeada pelos sócios fundadores.

*Artigo vigésimo segundo***(Emblema da Associação)**

A Associação usará como emblema o desenho anexo.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 5 883,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

## CERTIFICADO

**CRF — Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 76 e seguintes do livro n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Ricardo Santiago de Freitas da Silva Alves e Catarina de Freitas da Silva Alves, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «CRF — Consultores, Limitada», em chinês «CRF — Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «CRF — Consultants Limited», e terá a sua sede em Macau, na Alameda Heong San, n.º 58, edifício Chong Fu, 9.º andar, letra «B», freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a prestação de serviços de gestão e consultadoria e actividades similares.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ricardo Santiago de Freitas da Silva Alves; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Catarina de Freitas da Silva Alves.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeada gerente a não-sócia Maria José do Carmo de Freitas, casada, residente em Macau, na Alameda Heong San, n.º 58, edifício Chong Fu, 9.º andar, «B».

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura da gerente ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Wua San — Sociedade de Investimento e  
Gestão de Participações Financeiras  
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Chio Ho Cheong e Xu Zhirong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Wua San — Sociedade de Investimento e Gestão de Participações Financeiras (Macau), Limitada», em chinês «Wua San Choi Mou Kam Iong (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Wah Sun Finance Investment (Macau) Company Limited».

*Parágrafo único*

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício Banco da China, 27.º andar, «A-D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a realização de investimentos de natureza financeira através da participação própria no capital de outras sociedades e gestão dessas participações, bem como a actividade de consultadoria nos domínios económico e financeiro.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de patacas, ou sejam cinquenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinco milhões de patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chio Ho Cheong e Xu Zhirong.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, sendo, desde já, nomeado o sócio Chio Ho Cheong, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Desenvolvimento  
Predial Mong I (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Li Sum e Li Chi Fung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Mong I (Macau), Limitada», em chinês «Mong I Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Mong I (Macao) Development Company Limited».

*Parágrafo único*

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial, 10.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é a actividade de fomento predial.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente a Li Sum; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente a Li Chi Fung.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Li Sum, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão con-

vocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Green Rose — Produtos Químicos  
(Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1996, a fls. 31 do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Green Rose — Produtos Químicos (Macau), Limitada», em chinês «Lok Wan Fá Kung (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Green Rose Chemistry (Macau) Limited», com sede na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.ºs 6-8, edifício Iao Yu,

5.º andar, «C», freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O objecto é a comercialização de produtos químicos ou similares e a importação e exportação.

*Artigo quarto*

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Chen Zhengping, quinze mil patacas;
- e
- b) Jing Bo Xiong, quinze mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A gerência pertence a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes.

*Artigo oitavo*

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

*Um.* A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante carta registada, endereçada ao outro sócio com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela

aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

*Quatro.* Qualquer sócio pode fazer-se representar pelo outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Genluxe Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Genluxe Internacional, Limitada», em chinês «Chi Tong Kuok Chai Iao Han Kong Si» e em inglês «Genluxe International Limited».

*Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 26, edifício Kam Loi, 1.º andar, «H».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social é o comércio de agências comerciais, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Huang, Cheng-Chou ou Leo C. C. Huang; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Lin, Chun-Mei.

*Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

d) Constituir mandatários da sociedade;

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

f) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir, aceitar ou não aceitar desistências.

*Dois.* Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

*Quatro.* São, desde já, nomeados para exercerem os seguintes cargos:

a) Presidente: o sócio Huang, Cheng-Chou ou Leo C. C. Huang; e

b) Gerente-geral: a sócia Lin, Chun-Mei.

*Artigo sétimo*

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) Os actos consignados nas alíneas a), b), c) e d) do número um do artigo sexto deste pacto social só poderão ser assinados pelo presidente; e

b) Todos os demais actos poderão ser assinados por qualquer membro da gerência.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 145,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Veng Han Comércio Importação e  
Exportação de Artigos de Alumínio,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 106 e seguintes do livro n.º 94, deste Cartório, foi constituída, entre «Empresa de Importação e Exportação Hoi Ngon, Limitada» e Lin Runhui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adota a denominação «Veng Han Comércio Importação e Exportação de Artigos de Alumínio, Limitada», em chinês «Veng Han Loi Ip Mau Iec Iao Han Cong Si» e em inglês «Veng Han Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 7-A, rés-do-chão, freguesia de S. Lourenço, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

*Artigo quinto*

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa de Importação e Exportação Hoi Ngon, Limitada»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Lin, Runhui.

*Artigo sexto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

*Artigo sétimo*

A sua administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, sendo eles sócios ou não.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral o sócio Lin, Runhui; e

b) Gerentes os não-sócios Huang Huayu, acima identificado, e Zhou Baozhu, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, com residência profissional em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 7-A, rés-do-chão.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida nos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo sétimo*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência.

*Parágrafo único*

Para os actos de mero expediente e para os requerimentos a dirigir às repartições públicas basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Artigo oitavo*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

É vedado à sociedade e aos sócios darem de garantia as quotas ou constituir, por qualquer forma, ónus sobre as mesmas.

*Artigo décimo primeiro*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, devem ser convocadas por meio de carta registada enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Clube Desportivo Man Cheong**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 67-L, deste Cartório, foi constituída, entre Vong Cheong Pui, Chio Pac Hoi e Ng Wa Hong, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Clube Desportivo Man Cheong**

CAPÍTULO I

**Denominação, sede e fins**

*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação de «Clube Desportivo Man Cheong», em chinês «Man Cheong Tai Iok Wui» e em inglês

«Man Cheong Sport Club», adiante apenas designada por «Clube».

*Artigo segundo*

O Clube tem a sua sede em Macau, na Rua do Brandão, número vinte e três-A, rés-do-chão.

*Artigo terceiro*

São fins do Clube:

- a) Promover e desenvolver actividades socioculturais, desportivas e recreativas para os associados; e
- b) Praticar e participar em todas e quaisquer actividades, através das quais o Clube consiga atingir os seus fins.

CAPÍTULO II

**Dos associados, seus direitos e deveres**

*Artigo quarto*

Haverá duas categorias de associados:

*Um.* Associados honorários.

*Dois.* Associados ordinários.

a) São associados honorários todos os que tenham prestado serviços relevantes ao Clube e se tornaram credores dessa distinção, que lhes será conferida pela Direcção; e

b) São associados ordinários os que pagam jóia e quota.

*Artigo quinto*

São direitos e deveres dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo do Clube;
- b) Participar na Assembleia Geral e participar nas discussões e votações da mesma;
- c) Participar em todas as actividades organizadas pelo Clube; e
- d) Propor novos associados.

*Artigo sexto*

Todos os comportamentos dos associados que sejam prejudiciais ao bom nome do Clube serão punidos pela Direcção com a pena de expulsão.

*Artigo sétimo*

Todos os associados que pretendam deixar de fazer parte do Clube deverão comunicar, por escrito, à Direcção.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos do Clube**

*Artigo oitavo*

Os órgãos do Clube são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

**Assembleia Geral**

*Artigo nono*

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro, e extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

*Artigo décimo*

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa de Assembleia constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

*Artigo décimo primeiro*

À Assembleia Geral compete:

- a) Discutir, votar e aprovar as alterações aos estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros da Direcção e do Conselho Fiscal; e
- c) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais.

**Direcção**

*Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, sendo um de língua portuguesa e um de língua chinesa, um tesoureiro e quatro vogais.

*Artigo décimo terceiro*

Compete à Direcção:

- a) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;

b) Administrar e organizar todas as actividades do Clube;

c) Administrar os fundos do Clube e todos os assuntos a ele respeitantes;

d) Deliberar sobre a admissão, expulsão e suspensão dos associados;

e) Aplicar penalidades;

f) Convocar a Assembleia Geral; e

g) Elaborar, no fim de cada ano de gerência, o relatório e as contas referentes ao mesmo.

### Conselho Fiscal

#### Artigo décimo quarto

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e três vogais.

#### Artigo décimo quinto

Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar as contas do Clube; e

b) Conferir os valores do Clube.

### CAPÍTULO IV

#### Eleições

#### Artigo décimo sexto

As eleições dos corpos gerentes serão efectuadas de dois em dois anos, por escrutínio secreto e por maioria de votos.

### CAPÍTULO V

#### Das receitas e das despesas

#### Artigo décimo sétimo

Constituem receitas do Clube os donativos e outros fundos subscritos pelos associados honorários, consultores e outros beneméritos, bem como pelos membros dos corpos gerentes.

#### Artigo décimo oitavo

Sem a concordância da Direcção nenhum associado poderá proceder à angariação de donativos para o Clube.

### CAPÍTULO VI

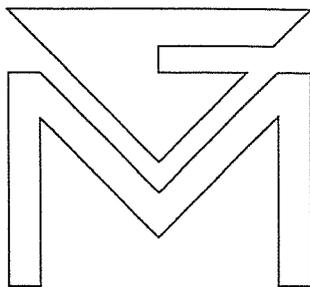
#### Das disposições gerais

#### Artigo décimo nono

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

#### Artigo vigésimo

O Clube usará como distintivo o que constar do desenho em anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 2 468,90)

### 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

#### CERTIFICADO

#### Portasia, Limitada — Importação e Exportação

Certifico, para publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1996, celebrada a fls. 91 e seguintes do livro de notas n.º 19-E, deste Cartório, foi constituída, entre António Miguel Graça Silva Neves de Carvalho e António Maria de Oliveira Bastos Neves de Carvalho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Portasia, Limitada — Importação e Exportação» e em inglês «Portasia Limited — Import and Export», com sede na Taipa, na Estrada dos Sete Tanques, sem número, Jardins Lisboa, edifício Majestade, 11.º andar, «D», e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

#### Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O objecto social é a importação e a exportação de grande variedade de mercadorias.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio António Miguel Graça Silva Neves de Carvalho; e

b) Uma de dez mil patacas, subscrita pelo sócio António Maria de Oliveira Bastos Neves de Carvalho.

#### Artigo quinto

*Um.* A gerência fica a cargo do sócio António Miguel Graça Silva Neves de Carvalho, desde já nomeado gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

*Três.* O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que for eleito.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

#### Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

#### Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre herdeiros de sócios.

#### Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

#### Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

#### Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Expolider China — Feiras e Exposições, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1995, exarada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Expolider China — Feiras e Exposições, Limitada», em chinês «Expolider Chong Kwok Chin Lam Iao Han Kong Si» e em inglês «Expolider China — Fairs and Exhibitions Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Expolider China — Feiras e Exposições, Limitada», em chinês «Expolider Chong Kwok Chin Lam Iao Han Kong Si» e em inglês «Expolider China — Fairs and Exhibitions Limited», com sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 20, 13.º andar, «A», freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na actividade de prestação de serviços relacionados com a organização de feiras e exposições, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita pela sócia «Expolider — Feiras, Exposições e Congressos, SA»; e

Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pela sócia «Promacau — Promoção e Relações Públicas, Limitada».

#### Artigo quinto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, ficam confiadas a três gerentes eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for determinado em assembleia geral.

#### Parágrafo único

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cin-

quenta e seis do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

#### Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois dos seus gerentes ou seus procuradores.

#### Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes:

Rui Moreira de Sá, divorciado, natural de Lisboa e residente na Rua Bernardo Santareno, n.º 27, em Linda-a-Velha;

Mário Henriques Dias, casado, natural de Foios Sabugal e residente na Rua General Norton de Matos, lote sete, Madorna; e

«Promacau — Promoção e Relações Públicas, Limitada».

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios ou seus representantes se encontrem ou acordem.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento de Importação e Exportação San Chong Nam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1996, exarada a fls. 87 e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas n.º 3-D, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Qiu Jinyuan; e

b) Uma quota, no valor nominal de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Li Beiji.

*Artigo sexto*

*Parágrafo único*

O sócio Qiu Jinyuan exerce o cargo de gerente-geral e o sócio Li Beiji exerce o cargo de gerente.

*Artigo décimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia de Transportes, Construção e Obras Portuárias  
Guang Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi alterado o artigo terceiro do

pacto social, que passa a ter a redacção em anexo:

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a engenharia de transportes, construção civil, aterros, dragagens, obras portuárias, fretamento e transporte de mercadorias por via marítima ou terrestre, por grosso e ou a granel, o agenciamento de navegação, estiva e operações portuárias similares, nomeadamente embarque e desembarque de mercadorias.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Investimento Imobiliário Cheong Hung  
Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi alterado o número seis do artigo sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

*Artigo sexto*

*Seis.* Para actos de mero expediente e movimentação de contas bancárias, assinando recibos ou cheques, basta a intervenção de qualquer um dos gerentes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Vidraria Fai Wong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1996,

lavrada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-D, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual tem as suas contas encerradas e liquidadas.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

**SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO PRIMA, LIMITADA**

*Convocatória*

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da sociedade «Sociedade de Importação e Exportação Prima, Limitada», para reunir em sessão extraordinária no próximo dia 5 de Março de 1996, terça-feira, pelas 16,30 horas, (dezasseis horas e trinta minutos), no Cartório Privado do dr. António Passeira, sito na Rua da Praia Grande, n.º 41, 10.º andar, «A», edifício Cheong Fai, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Dissolução e liquidação da sociedade.

Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Gerente, *Ong Keng Leong*.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Consultadoria Financeira  
Well Create, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-28, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Consultadoria Financeira Well Create, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Consultadoria Financeira Well Create, Limitada», em chinês «Wui Chong Kam Iong Seong Pan Ku Man Iao

Han Cong Si» e em inglês «Well Create Investment Consultant Limited», com sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista, s/n.º, edifício centro comercial Chong Fok, 6.º andar, «C».

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Sit, Benny Kar Sing, uma quota no valor de duzentas e cinquenta e cinco mil patacas; e

b) Shum, Chi Keung, uma quota no valor de duzentas e quarenta e cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Empresa de Comércio Geral Jetfield,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1996, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 94, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a redacção em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e sessenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Suen Yan Kwong; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Tang Chi Cheong.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Dutfield International — Companhia de  
Serviços de Carga, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Janeiro de 1996, a fls. 134 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foi lavrada a alteração parcial do pacto social relativa à sociedade em epígrafe, nomeadamente do artigo primeiro, que passou a ter a redacção em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Dutfield International — Companhia de Serviços de Carga, Limitada», em chinês «Tat Fung Kok Chai Fo Van Iao Han Cong Si» e em inglês «Dutfield International Cargo Service Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número setenta e nove, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Lun Heng,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 71 e seguintes do livro de escrituras n.º 4, para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, relativa-

mente ao corpo do artigo sexto e seu parágrafo segundo, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica a pertencer aos sócios Lam Sau Lan, Teresa, acima identificada, e Chan Keith Wah, casado, natural da China, de nacionalidade norte-americana, portador do bilhete de identidade de Hong Kong, n.º G372966(3), emitido em 8 de Maio de 1989, e residente em Hong Kong, na Prince Edward Road, n.º 230, 3.º andar, «B», Kowloon.

*Parágrafo primeiro*

(Mantém-se).

*Parágrafo segundo*

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Civil.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia Mexical Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e referente à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia Mexical Macau, Limitada», em chinês «San Kei Yun Iao Han Cong Si» e em inglês «Mexical Macau Limited», constituída aos 22 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 60-J, deste Cartório, foi rectificado o artigo primeiro do respectivo pacto social por escritura de 15 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 138-C, deste Cartório, o qual passou a ter a seguinte redacção:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artigos de Vestuário

Mexical Macau, Limitada», em chinês «San Kei Yun Iao Han Cong Si» e em inglês «Mexical Macau Limited», com sede em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.ºs 18 a 22, loja V, cave, do edifício Nga Ming, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

**BANCO DA AMÉRICA MACAU,  
S.A.R.L.**

*Convocação*

São convocados os accionistas da sociedade para a assembleia geral extraordinária que terá lugar na sua sede, sita na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 2-F e 2-G, desta cidade, no dia 12 de Fevereiro de 1996, pelas 12,00 horas, sendo a ordem do dia a seguinte:

1. Alteração do pacto social.
2. Aumento do capital social para MOP 100 000 000,00.

Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *Ma Yan Kit, Peter*.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Decoração Interior e  
Engenharia Civil Sun Hang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Dezembro de 1995, a fls. 27 v. do livro de notas n.º 220-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Decoração Interior e Engenharia Civil Sun Hang, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, 149, 3.º, C, fase-I, foram lavrados os seguintes actos:

a) Aumento do capital social de \$ 19 680,00 para \$ 30 000,00 e admissão de um novo sócio; e

b) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de treze mil e quinhentas patacas, subscritas, respectivamente, por *Jeong Weng Kuong* e *Huen Wai Kei*; e

Uma de três mil patacas, subscrita por *Liang Car Ching*.

*Artigo sexto*

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, desde já nomeados gerentes, que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário-Delegado, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

**Declaração**

Eu, *Henrique Miguel Pedro Saldanha*, advogado, com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 25.º andar, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste num certificado de incorporação respeitante à mudança de nome da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «TS (Macau) Limited».

A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de quatro (4) folhas.

Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Advogado, *Henrique Saldanha*.

**TRADUÇÃO**

A todos a quem este for presente, eu, *Wai-Pat Wong*, notário público, devidamente autorizado, admitido e ajuramentado, residindo e praticando em Victoria, Hong Kong, pela presente certifico que, em 31 de Outubro de 1995, me foi apresentado por «TS (Macau) Limited» (anteriormente conhecida por «Jardine Engineering (Macau) Limited») o original do certificado de incorporação respeitante à mudança de nome, datado de 13 de Julho de 1995, e a cópia em anexo, e eu adiante certifico que, tendo examinado os dois referidos documentos, constatei que a cópia anexa é fiel e completa cópia do certificado original que me foi apresentado.

Em testemunho do que consta eu subcrevi o meu nome e afixei o selo do meu escritório neste dia trinta e um de Outubro do ano do Senhor de mil novecentos e noventa e cinco.

Assinatura  
Notário público  
*Hong Kong*

N.º 9 588

**Certificado de incorporação  
respeitante à mudança de nome**

Eu, pela presente, certifico que «Jardine Engineering (Macau) Limited», tendo por especial resolução mudado o seu nome, é agora incorporada sob o nome de «TS (Macau) Limited».

Passado por meu punho neste dia treze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco.

Assinatura  
*Mrs. M. Lee*  
.....  
para registo das sociedades  
*Hong Kong*,

(Custo desta publicação \$ 761,70)

## BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

## Sucursal de Macau

## Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1995

(Antes do fecho)

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	4,132.60	
. Moedas externas	3,636.72	
Depósitos na AMCM		
. Patacas	1,778,248.56	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,289,207.59	
Depósitos à ordem no exterior	4,356,926.66	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	573,747,032.05	
Aplicações em instituições de crédito no Território	82,288,009.96	
Aplicações em instituições de crédito no exterior	6,776,508,728.23	
Acções, Obrigações e Quotas	1,929,103,186.48	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	2,327,049.79	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		1,926,325.72
. Moedas externas		746,123.63
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		10,218.15
. Moedas externas		140,469.24
Depósitos a prazo		
. Patacas		9,650,611.04
. Moedas externas		43,653,898.25
Recursos de instituições de crédito no exterior		8,364,964,083.24
Recursos de instituições de crédito no Território		822,015,917.93
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		3,514,121.82
Participações financeiras		
Imóveis	39,025.90	
Equipamento	1,331,568.80	
Custos Plurienais	188,939.51	
Despesas de instalação	13,070.20	
Imobilizações em curso	119,616.10	
Outros valores imobilizados	127,033.94	
Contas internas e de regularização	1,825,670,085.56	1,770,463,364.31
Provisões para riscos diversos		35,060,804.78
Capital		68,543,866.30
Reservas		51,757,634.29
Resultados transitados dos exercícios anteriores		
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	134,057.39	14,402,379.80
Custos por natureza	7,474,845,700.06	
Proveitos por natureza		7,487,026,137.60
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	166,833,333.41	
Garantias e avals prestados		101,277,405.03
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		166,833,333.41
Devedores por garantias e avals prestados	101,277,405.03	
Devedores por créditos abertos		
Operações a prazo	193,640,270,408.74	193,640,270,408.74
Outras contas extrapatrimoniais	7,382,976,131.13	7,382,976,131.13
<b>TOTAIS</b>	<b>219,965,233,234.41</b>	<b>219,965,233,234.41</b>

O Técnico de Contas  
Mário C. Madeira

O Director-Geral  
José Morgado

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

## FINIBANCO (MACAU)

## Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1995

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA-PATACAS	2,984,815.10	
CAIXA-MOEDA EXTERNA	950,267.60	
DEPÓSITO NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	7,116,828.21	
VALORES A COBRAR		
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INST. CRÉDITO NO TERRITÓRIO	35,100,660.19	
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	1,178,378.12	
OURO E PRATA		
OUTROS VALORES	4,197.00	
CRÉDITO CONCEDIDO	13,628,126.47	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	35,000,000.00	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	810,569,018.63	
ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	247,200.00	
OUTRAS APLICAÇÕES	-	
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS		804,687.65
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA		1,353,196.76
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - PATACAS		
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - MOEDA EXTERNA		
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS		1,897,001.14
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA		512,534,939.90
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		298,280,490.34
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		10,925.00
CREDORES		1,080.00
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		1,398.50
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
IMÓVEIS		
EQUIPAMENTO	5,496,716.59	
CUSTOS PLURIENIAIS		
DESPESAS DE INSTALAÇÃO	2,757,091.67	
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	5,150,367.47	5,142,931.13
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		137,000.00
CAPITAL		100,000,000.00
RESERVA LEGAL		
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
LUCROS E PERDAS		
CUSTOS POR NATUREZA	8,864,771.33	
PROVEITOS POR NATUREZA		8,884,787.96
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	3,800,000.00	
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		3,800,000.00
CRÉDITOS ABERTOS		
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS		
<b>TOTAIS</b>	<b>932,848,438.38</b>	<b>932,848,438.38</b>

O Responsável pela Contabilidade,

*Benjamin Liu*

O Administrador,

*Carlos J. Nunes*

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 100,00

每份價銀一百元正